

Iesu Christo nosso Senhor, sabendo, ou deuoendo saber, que a sancta madre y greja tem que o he: M. & herefia, & excõmu.

- 155 ¶ Casastes per palauras de presente, ou sposastes vossas pellas de futuro, antes da ydade legitima, sem causa iusta: & sem licençã do Bispo: M.
- 156 ¶ Fizestes casar, ou procurastes de casar, algũa pessoa cõ outra, por erro q̄ anulle o casamento: se m o qual nam casar a: M. ienã ignoraua o erro, & o casamento nã valeo, se o erro he da pessoa, ou cõdiçã seruil: & se foy de fortuna, ou qualidãde, he valioso.
- 157 ¶ Sendo captiuo, casastes cõ liure que ignoraua vosso estado: M. & nã val o casamento,
- 158 ¶ Consentistes q̄ algũ escrãuo vosso casasse, & nã lhe quereis dar lugar pera pagar o debito: M.
- 159 ¶ Depois que fizestes voto solẽne em religiãõ approuada, ou por ordẽ sacra, casastes, ou sposastes vossos: M. & he excomũgado, & nullo o matrimonio.
- 160 ¶ Casastes vossos, ou sposastes vossos cõ quẽ sabieis (ou deueis saber) que tinheis parentesco spiritual, de baptisimo, ou confirmaçã: M. & o casamento nam val.
- 161 ¶ Casastes cõ quem sabieis que era vossa parenta, ou cunhada dentro do .4. grao, ainda que fosse com speranza de auer dispẽsaçã: M. & he excomũgado, posto que ignorasse o direito: & senão sabia o parẽtesco nã incorreo em excõmunhãõ.
- 162 ¶ Casastes cõ quem crieis, que era vosso parẽte, ou cunhado, & nam era assi: M. E se cria que valia o casamento, he valioso: mas se cria que nam valia, nã he matrimonio.
- 163 ¶ Casastes com algũa parenta, ou parente legal du-



rando o tal parentesco? M.

¶ Casastes sem licença apostolica, com que tinheis algũ dos crimes, que impedem & derimem o casamento? M. & he nullo. 164

¶ Casastes cõ quem não era baptizado, ainda que fosse cathecumino? M. & não val o casamento. 165

¶ Sendo nouamente conuertido aa fee, casastes cõ outrem querendo viuer cõuusco o infiel, sem injuria do criador, & sem vos preuerter, nem prouocar a mortal. P? M. E senam quis deixar a segunda, ou a terceira mulher cõ quem casou sendo infiel. M. 166

¶ Forçastes per vos, ou per outrem a alguem, q̃ casasse, ou se sposstasse conuusco, ou cõ outrem, per força q̃ coubesse em cõstante varão? M. & nã val o casamẽto. 167

¶ Se despois da força mudastes a vontade, & o forçado quis casar conuusco, & nã quistes consentir de nouo? M. se algũa justa causa o não escusa. 168

¶ Despois de terdes ordẽs sacras sposastes uos, ou casastes? M. Excõmungado, & irregular. 169

¶ Despois de casardes tomastes ordem sacra, não o sabendo, nẽ querẽdo vossa mulher, & pedistes despois diisso, o debito conjugal? M. 170

¶ Cõsentindo vossa mulher, ordenastes vos de ordẽs sacras, & pagastes lhe o debito? M. 171

¶ Sendo casado com hũa, casastes com outra, viuẽdo a primeira? M. ainda que não tiuesse copula cõ a primeira, & ainda que casasse com ella clandestinamente & sem testemunhas (se foy antes do Conci.) posso q̃ ella este casada cõ outro, & tenha filhos d'elle & não podem absoluer, sem (ao menos) ter firme proposito, de nunca ter copula cõ a segunda, ou segundo. 172



- 173 ¶ Casastes duas vezes, crendo cõ razão que era morto o primeiro marido: & depois sabendo que era viuo, pedistes, ou pagastes o debito ao següdo. M. & se fomite duuida, podeo pagar, mas não pedir.
- 174 ¶ Crendo que vossa mulher era viua (sendo ella morta) casastes cõ outra. M. & não val o casamẽto; se cria que não valia, cuydando que era viua, por ter adulerina intençaõ. Porẽ se (ainda que cresce q̃ peccaua. M. em casar) cuydaua q̃ valia o casamento, he valioso.
- 175 ¶ Sendo sposado de futuro (sem causa que o desfizesse) casastes, ou sposastesvos com outra. M. E val o casamento: mas não o segundo sposalorio.
- 176 ¶ Depois de casado, ou sposado de futuro, casastes ou sposastesvos, cõ algũa parenta da primeira dẽtro do. 4. grao. M. & nã val o tal casamento, nem menos o sposalorio em o primeiro grao.
- 177 ¶ Casastes, ou sposastesvos, sabendo que tinheis impotencia perpetua. M. & não val o casamento.
- 178 ¶ Casastes ignorando o impedimento da impotẽcia, & depois q̃ de certo soubestes q̃ o tinheis, vsastes do matrimonio, pa ter copula, sabẽdo q̃ era impossivel. M.
- 179 ¶ Casastes, ou sposastesvos com algũa condiçãõ mortalmente torpe. M. & val o casamẽto, ou sposalorio em o foro judicial; se a torpeza nam era contra a substancia, ou bem do matrimonio: & se era contra ella, nam val o casamento.
- 180 ¶ Sposastesvos, ou casastes com cõdiçãõ honesta, & sem esperar que se comprisse, casastes cõ outra: ou mudastes a vontade, sem consentimento da outra parte: ou comprida a condiçãõ, nam quisestes comprar. M. & nam deue ser absolto, sem o comprar, se he possivel,



- nel: ou sem restituyr tudo o que he obrigado, ou (ao menos) sem proposito disso.
- ¶ Casastes cõtra a prohibiçam, q̃ vos pos o Bispo, ou o cura, que não casasseis, ate que constasse se era certo o impedimento que se dezia que tinheis? M.
- ¶ Casastes clandestinamente per palauras de presente, ainda que se não seguisse copula: ou per palauras de futuro, seguindo se copula secretamente? M. & não val o casamento. E ainda que case publicamente, & cõ testemunhas, senão for como o mãda o sãcto Conc. Trident. sess. 24. de refor. matri. c. 1. não val o casamento.
- ¶ Recebestes as benções nupciaes em os tempos vedados pella ygreja, ou celebrastes conuite, ou tomastes vossa casa de nouo? M. mas não o he em os tais tẽpos, sposarse de futuro, ou de presente, & consumir o matrimonio, sem as tais solẽnidades.
- ¶ Sposastesuos, ou casastes com algũa vossa parenta spiritual per catechismo? M. & val o casamento.
- ¶ Casastesuos, ou sposastesuos, despois de ter feyto voto simple de castidade? M. ainda q̃ fosse temporal: se casou antes que o tempo se acabasse, & val o casamento, ainda que ambos tenham o mesmo voto.
- ¶ Casastes com quẽ sãbeis que tinha feyto voto simple de castidade? M.
- ¶ Casastes cõ quẽ vos não era licito segũdo o costume da terra, ainda q̃ fosse segũdo direyto comũ? M.
- ¶ Sposastesuos, ou casastes tendo cometido algũ dos sete delictos, q̃ impedẽ & não derimẽ o casamento? M. q̃ sam, icessto: matar a molher, tomar per forza a sposa alheia, ser padrinho d' seu proprio filho, matar clerigo casar cõ freira, como se ja disse porẽ val o casamento.



189 ¶ Spofastesuos, ou casastes fingidamente, sem intençaõ de casar, senã de enganar, & v sar mal do aju tamento: M. & nam he matrimonio.

190 ¶ Casastes sabendo que o matrimonio nam valia, ou compellestes, per força, ou medo a alguẽ, que casasse, ou o enganastes, sabendo que o enganaucis: M.

191 ¶ Casastes por fim mortalmente mao: M.

192 ¶ Casastes estãdo em excomunhã ma yor, ou menor: ou em peccado mortal, sem vos arrepender delle: M.

193 ¶ Depois de casado, ouuistes dizer se tinheis algum impedimento perpetuo, & crendoo (ou duuidandoo & perseuerando em a duuida) tiuestes copula: M.

194 ¶ Soubestes de algũ impedimento de matrimonio, & nam o descobristes sendo vos mandado sobpena de excõmunhão: M.

## Cap. 24. Dos sete peccados mórtaes. E primeiramente da soberba.



Soberba he vicio capital, q̄ inclina a que rer simplenẽte sua grandeza, & excellẽcia peruersa.

¶ As species da Soberba sam quatro. A primeira he cuydar que tẽ de seu (& nã recebidos de Deos) seus bẽs naturaes, de engenho, entendimento, memoria, forças, fermosura, & c. ou os de fortuna, como riquezas, honrras, poder, & c. ou os spirituaes. s. de graça, sciẽcia, prophccia, lingua pera pregar, ou ler, & c. A segunda conhecer, que os tem recebidos de Deos, mas não per via de graça, senam de iustica por seus merecimentos, como por jejũs, vigiliã,

ora;



orações, e finolas, &c. A terçeyra attribuyr arrogite-  
mente a si mesmo, quaesquer bẽs q̃ nã tem, como vir-  
tude, saber, poder, perfeçãam de vida spiritual, ou de  
outra arte, & outras couzas semelhantes. A quarta des-  
prezar de ordenadamente os outros, & querer q̃ lhe  
sejam subjectos; posto que seja mais excellente que el-  
les.

¶ Perguntas da soberbia.

**A** Maistes voia propria excellencia & grandeza  
tãõ desordenadameẽte, que viestes a julgar de-  
liberadamente algũa das quatro couzas sobre  
ditas, com notavel irreuerencia de Deos, ou injuria  
do proximo? M. porque contem virtual menospre-  
zo da subgeiçãam diuina. mas nam quando vicio a jul-  
gar isto por payxam & nojo sem injuria de Deos,  
nem do proximo, ao menos notavel, ou quando a ra-  
zãõ nam consentio.

¶ Da presumpçãam.

**E** M dãno notavel do proximo spiritual, ou cor-  
poral, exercitastes algũ officio que nam sabieis  
ou nãõ podieis: como julgar, procurar, acons-  
selhar, curar, pregar, ou confessar? M. posto que nã he  
mais de venial, se o fez sem dãno do proximo, ao me-  
nos notavel.

¶ V surpastes o poder de outro, como julgãdo o sub-  
dito alheio, absoluendo dos casos que nam podieis:  
dispensando, ou cõmutando votos, nãõ tẽdo pera isso  
autoridade? M.

¶ Preiunmistes de sperar de ganhar a gloria eterna, s



sem merecimentos, ou pellos de voffo liure aluedrio  
sem graça de Deos? M. ainda que sperar de a merecer  
(posto que de condigno) cõ sua ajuda & graça, he me  
recimento, & acõ da speranza: virtude theologal.

6 ¶ Presumistes que Deos vos nã priuaria de sua graça,  
nem vos castigaria por mayor peccador q̃ fosseis:  
dizendo que fez o parayso pera os homẽs, & nã pera  
as bestas? M.

7 ¶ Por ir des a algũ lugar, ou vos ajuntar a algũa com  
panhia, ou por olhar affincadamente algũa molher,  
peccastes mortalmente, & por vossa presumpçã deixa  
stes de vos guardar despois das taes ocasiões? M. quã  
do nã lhe pareceo que seria constãte. mas selhe pare  
ceo o contrairo, & com algũa causa se achou em ellas  
nã peccou M. Nẽ ainda (ao menos) mais de venialmen  
te, por se achar em ellas sem causa.

¶ Da ambiçã.

8 Desejastes hõrra de cousa que era P.M. ou pera el  
le, ou posestes em ella voffo vltimo fim: ou de tal  
maneira que estiuestes determinado de antes peccar.  
M. q̃ perder, ou deixar de alcançar a tal honrra: como  
de cadeira, beneficio, officio, collegio, assento, diantey  
ra, appellido, ou de outras cousas semelhãtes? M. Pos  
to que os outros desejos desordenados de hõrra, co  
mũmente nam sã mais que veniaes.

9 ¶ Desejastes deliberadamẽte, ou tomastes muitos be  
neficios, incompatiuẽs sem justa dispensaçãõ? M. ou  
mais incõpatiuẽs dos que lhe bastauã, pera seu decẽte  
mantimento: ao menos se os tomou pera mayor põ  
pa, ou gasto, ou se tomou beneficio curado, principa  
mente



mente por honrra, ou proueito temporal: ou sendo indigno, por peccado, ou ignorancia? M.

¶ Procurastes officio secular sem saber o que conuinha à deuida execuço d'elle, & não podendo ser ajudado por accessor? M. mas não, se teve intenção de administrar justiça, & era conuenientemente pratico, & tinha proposito de pedir conselho em as cousas duuidosas: posto que o procurasse mais por honrra & ganho, que por guardar justiça, & castigar os malfeytores: ma yormente se o fez por participar (como os outros) em os officios da cidade, ou por alcançar algũa cousa pera sua sustentação, & dos seus, do salario, & outros direytos do tal officio.

### ¶ Davaã gloria.

**D**esejastes gloria, louuor, ou fama; de algũa obra vossa mortalmente maa, como de safio, morte, ou feridas iustas, ou posestes nisso vosso vltimo fim. ou determinastes de querer antes cayer em peccado mortal, que perder, ou deixar de alcançar algũa dellas? M. como a molher (q̄ por não perder a fama) consente ser forçada. ou o iuyz, q̄ por não perder a vara de justiça, a torce. & o pregador q̄ deixa de pregar, & dizer a verdade deuida de precepto, por não perder o pulpito, &c. posto q̄ desejar gloria de outras cousas, que sam peccados veniaes, ou pera fim venial, não he mais de venial.

¶ Louuastes a vos mesmo, ou a outro falsamente, de algũa cousa, dando causa (ao menos prouauel, & verisimil) de notauel dâno do seruiço de Deos, ou do bem da republica, da alma, honrra, fama, ou fazenda, do



da, do proximo: como que era boõ clerigo, boõ cõfessor, bom iuyz, boõ medico, boõ mestre. &c. sêdo mau ou não tal: M. com obrigação de restituyr o dâno que se casou.

- 13 ¶ Fizestes algũa das obras ordenadas, principalmẽte pera gloria & seruiço de Deos: como pregar, dizer missa, orar, & outras semelhantes, por vã gloria, podendo em ella vosso vltimo fim: M. mas nã pecca mais de venialmente, o que as fez mais, ou tão principalmẽte por vã gloria: & porem principalmente por amor de Deos. E aquelle se diz por seu vltimo fim, em algũa cousa, quando pella alcançar, ou conseruar faz, ou estã determinado de fazer algũa obra q̃ seja. P. M.

### ¶ Da Iactancia.

- 14 I Actastes, ou louuastes a vos mesmo, ou a outrem de algum peccado mortal verdadeiro, ou falso: ou com palauras notauelmente injuriosas ao proximo: como o Phariseu q̃ disse. Nã sam eu como este publicano: com soberba, ou vã gloria mortal, ou com notauel dâno do proximo, como dizendo. fãhamẽte q̃ elle ou outro, he grãde medico: grande aduogado, &c. sê o ser. M. de outra maneira nã he mais de venial.

### ¶ Da Ingratidão.

- 15 Fostes ingrato a Deos pellos beneficios q̃ d'elle recebestes, desprezandoos, & reputandoos por vix: por não receberdes outros mayores q̃ vix em outros: M. se o fez com animo deliberado.
- 16 ¶ Fostes ingrato a quem vos fez bẽ, dãdo lhe por isso mal: ou fazendo couza notauel, em seu menosprezo, ou não



ou não lho agradecendo, como a indigno do tal agrade-  
cimento? M.

### ¶ Invenção de nouidades.

**I**nuentastes traços, exercicios, passa tempos, ou ou-  
tras cousas que de seu sam peccados mortaes: ou ou-  
tras que o nam sam, pera fim mortalmente mau, com  
notauel dâno do seruiço de Deos: ou do bem alheio,  
publico, ou particular? M.

¶ Vestistesuos com intenção de prouocar outrem a  
vossa cobiça? M. posto que se não seguisse.

¶ Vestistesuos em habito de Religião pera vituperio  
della: ou pera fazer com elle cousas feas, com mascar-  
ras, ou sem ellas? M. mas não quando o fez por liuidade,  
de, ou por tomar prazer, sem mau fim: & sem por isso  
se seguir vituperio notauel á Religião.

¶ A mulher que se veste como homem, ou homem co-  
mo mulher com justa causa: como por não ser corhe-  
cido de seus imigos, ou por não ter outros vestidos:  
por sua recreação honesta, ou de outros, nam pec-  
ca: nem ainda mais de venialmente se o faz por liuidade,  
sem outro fim mortal.

### ¶ Da curiosidade.

**P**or saber algũa cousa, quilestes deixar de cõprir,  
ou quebrantar, algũa lei obrigatoria a mortal?  
Como a que sendo virgẽ sem se casar, quer sa-  
ber quã delectosa he a copula carnal, ainda que não  
queira experimentar: como o que quer si ber o pecca-  
do alheio escuitando a confissam sacrament: l feyta a  
outrem: & como o que por saber algũa cousa deixa a  
missa



missa de obrigação em as festas. ou faz algũa feitiçaria mortal, &c. M.

22 **¶** Quisestes saber algũa cousa pera fim mortalmente mau, como inquirindo de outrem algũs vicios, cõ intenção de o infamar notauelmente? M. mas se o inquirio sem outro fim boõ, nem mau. ou pera o ter em algũa menor conta, ou pera o inquietar algum tâto sem seu dãno notauel, nã parece mais de venial.

23 **¶** Por quererdes saber algũa cousa, posestes uos em perigo de peccar, ou de fazer peccar mortalmente? M.

Como o que quis ver, ou tocar algũa molher nua, ou seus membros vergonhosos, crendo, ou auendo de ler, que pella tal vista, ou tocamento, seyro em tal lugar, & tempo, cõsentiria, ou faria consentir, em algũa obra, ou delectação mortal, ou lhe veria polluçã corporal. E o que lee, ou ouue ler liuros de amores, & de historias deshonestas, & luxuriosas, crendo, ou deuidõ crer que consentiraa, ou fara consentir (ao menos) em algũa delectação mortal.

### ¶ Da discordia.

24 **D** Eixastes de concordar, com outrem, principalmente por lhe serdes contrario, & por não cõcordar com elle? M. o qual he verdade e o q̃ se assi discorda em o bem diuino, ou humano, necessario a saude propria, ou alheia, da alma, ou do corpo, ou da honrra, & faz enda notauel alheia.

### ¶ Da contenda.

25 **P** Or vos nã o deixar vencer, ou por outra causa, contendestes, ou aprofiaestes contra o que conhe



ciis: ser verdade. sendo cousa da sancta fee catholica, ou necessaria pera a saude da alma, ou do corpo: *M.* De outra maneira não he mais que venial.

¶ Da desobediencia.

**D**esobediencia he vicio spiritual, que cõuida o homem a não fazer o que lhe he mādado, por lhe ser mandado. De maneira que de duas cousas se compoem. s. de não fazer o q̄ lhe he mādado, & mouer se principalmēte ao não fazer, por lhe ser mandado. Onde se segue, q̄ não he desobediencia deixar de cumprir os conselhos: por em si, o que he mandado ainda q̄ não obrigue se não a venial. Ahi porem disse rença, porque deixar de cumprir o que he mādado, & obriga a mortal, he. *M.* ainda que se não deixe por desobedecer. E deixar de cumprir o q̄ obriga a soo venial, não obriga a. *M.* se nam quando se deyxar por ser mandado, & por desobedecer.

PERGUNTAS.

**F**ostes deliberadamente desobediēte em o q̄ vos era mandado per palauras claras com intenção d'vos obrigar a peccado mortal: ou per outras que tanto valião, pera significar a tal intenção: *M.* saluo se foy em cousa que elle sabia, que lhe não podião mandar: porque duuidando d'isso, tambem he obrigado a obedecer. Ainda que então deueria de lançar de si a tal duuida, pera não peccar indo contra a consciencia duuidosa.

¶ Fostes desobediente, quebrantãdo algũa ley humana justa, publicada, recebida, & não derogada, q̄ obrigaua a. *M.* sem justa ignorancia, causa, ou dispensaçã.



M. mas se a ley não obriga mais q̄ a venial, nã peccou mais que venialmēte, se o deixou de fazer por negligencia, ou por outra causa semelhante, posto que se o fez por lhe ser mandado, ou por não se querer iometer a ella, peccou mortalmente.

29 ¶ Deixastes de pagar a pena da ley q̄ quebrastes, sendo de notavel quantidade, depois de vos ser mādado pello iuyz. M. Mas se nã pagou antes de por elle lhe ser mandado, não peccou: ainda que a pena se incorra ipso iure, & pello mesmo feyto: quando ella he tal, q̄ requiere algũa execução, como he, a de perder seus bẽs por heresia, ou traição; & de pagar tal, ou tal soma, & como he comūmente outra qualquer, por q̄ regularmente a ley penal nam obriga sob pena de. M. excepto em a pena de excōmunhão, suspensam, interdito, irregularidade, perda de beneficio, ipso facto, & outras semelhantes, q̄ nam requerem execução de iuyz.

30 ¶ As leys seculares não obrigã a peccado mortal por soo conterem palauras de precepto, ou mādado: porque nã a significação, & força original dellas, nem a accidental do v̄sū secular, causam tal obrigação, pois he claro que os Reys, & iuyzes seculares nunca comūmente interpretarã, q̄ as tais leys tenham a tal obrigação, porque sempre tem olho às penas temporaes q̄ podem dar, ou tirar aos trãsgressores; & nã às spirituaes que nã dão, nem tirão, como os ecclesiasticos. Pello qual as leys humanas, ainda preceptiuas (mõrmente seculares, q̄ poem semente pena temporal) em duuida, não obrigão à eterna, em quanto sam leys, do que pos aquella pena, o que tambem procede em as que poem pena de perdimento de grande fazenda, de fama, de algum



algum membro, & ainda da vida.

¶ Disto se infere, que os que metem, ou tirão cousas vedadas em os reynos, furtão alcaualas, ou fisas, os q̄ peicão em os rios, apascentão em os montes, ou campos vedados, os que cortão lenha em partes defesas, ou fazem outras semelhantes cousas, & que não quebrantam senão a ley humana, secular, ou ecclesiastica preceptiua (que com pena, ou sem ella o vedão) não peccão mortalmente. saluo constando, que a inticão do autor della foy obrigar a isso, ou despois q̄ o juiz condēnar ao transgressor em a pena.

¶ He de notar, que a ignorancia, às vezes he causa do peccado, & às vezes não, se nam sua companheira. He causa d'elle quando a pessoa não peccaria senam ignorasse. o que hūas vezes excusa de todo, & outras em parte. He somente companheira quando nam deixaria de peccar, ainda que o soubesse: a qual nunca excusa de culpa.

¶ Ignorancia affectada, ou desejada, he a do q̄ não sabe, por nam querer saber o q̄ he obrigaçõ, pera mais liurementemente peccar, sem contradicção de sua consciencia, & esta não excusa do peccado, antes o agrava, pelo mau desejo.

¶ Ignorancia crassa, ou supina he a do que nam sabe o que he obrigado, por sua negligencia, lata, ou larga q̄ he a de nã fazer, por saber o q̄ todos os de sua qualidade comūmente fazem, ou deue fazer, a qual diminue a culpa, mas não a excusa de todo.

¶ A ignorancia a que os Theologos chamão inueniuel, & os Canonistas prouauel, he a do que faz o que hum homem diligente & sesudo deue, pera saber, ou não



ou nam saber o que deue; como he a do q̄ pede per  
 isso conselho, a homẽs reputados por doctos de sciẽ  
 cia, & consciencia: & elles lho dão falso.

¶ Do. 2. pecado mortal, q̄ he auareza.

36 **A** Vareza, he vicio da alma, q̄ a inclina a querer de  
 iordenadamẽte fazẽda, & o pecado ou obra della  
 he o querer desordenado. Donde se segue q̄ o amor  
 ou desprezo da fazenda, de seu, nem he boõ, nem mau  
 porque se he temperado, & para boõ & honesto fim,  
 he boõ, mas se he desordenado, ou seu fim he mau, ou  
 deshonesto (como o do amor da gloria & hõrra mal  
 ordenado) he mau.

37 ¶ Duas species ahy de auareza, hũa contraria à iusti  
 ça, que consiste em querer ganhar, ou reter mal o a  
 lheio, & esta de si he mortal, por ser contra a charida  
 de do proximo. A outra he contraria a liberalidade,  
 que consiste em demasiadamente querer sua fazenda  
 que de seu não he mais de venial.

38 ¶ Prodigalidade, he vicio contrairo ao da auareza,  
 porque he contrairo por sobegidãõ à virtude da libe  
 ralidade, a qual he cõtraria a auareza, por falta, por  
 que como cada hũa de todas as virtudes moraes està  
 em o meio de dous estremos viciosos, hum delles he  
 he contrairo por sobegidãõ & o outro por falta. Assim  
 a liberalidade q̄ he hũa dellas, inclina a dar a quẽ, quã  
 to, quando, onde, como, & pello que he razãõ. E tem  
 estes dous estremos viciosos contrarios jantre si, & a  
 ella, hũ delles por falta, que he a auareza, que incli  
 na a nã dar, a quẽ, quãto, quãdo, õde, como, & pello q̄  
 he razãõ. O outro, o he por sobegidãõ (que he apro  
 galida



digalidade) & inclina a dar a quem, quanto, &c. E pelo que não he razão.

PERGUNTAS.

**D**esejastes auer, ou adquirir illicitamēte algũa 39  
 cousa alheia notauel? M.

**¶** Por amor de fazenda quebrantastes, ou de 40  
 liberastes quebrantar algũ mandamēto diuino, ou humano, q̄ vos obrigaua a mortal? M. como se desejou a morte, ou mal notauel ao proximo; ou se por amor de fazenda, se pos em prouauel perigo de morte sp̄itual, ou corporal.

Da fraude, ou égano, filha da auareza.

**H**e de notar, que o justo preço das cousas, nã he 41  
 indiuisiuel, antes se parte em piadoso, rigoroso & meão: como se hũa cousa he julgada por hũs que val dez; por outros q̄ val onze, & por outros doze. E por tanto nam pecca o vendedor se ao q̄ lhe daa logo o dinheyro a vende por dez: & a outro por doze, porque lhe espera polla paga; porque o primeiro comprou por preço piadoso, & o segundo por rigoroso. E este preço nam estaa sempre em hum ser, antes semuda com diuersas taxas, dos que governam a republica, segundo o tempo, lugar & maneyra do vender: ou com a falta, & abastança da mercadoria, & do dinheyro. De maneyra, que nã samente he justo preço de hũa cousa, aquelle porque comumente se vende em aquella terra: mas ainda aquelle, pello qual em este lugar, tempo, & maneyra de vender se pode comummēte auer. Porque hũa vara de pano, cujo justo preço em a tenda do mercador he cem reis, posta lo-



go a vender per mãos de corretores, ou em pregã de compradores, justamente se pode comprar por setenta: porque a mercadoria com que se roga, ou postaa vêder logo, val menos. & nã he pecado mouer se hã compralla, porque se vende tão barato. nã ainda a necessidade do que vêde, faz que a cõpra nã seja justa. E quãdo nã ha taxa, & preço comũ, cada hũ pode poer preço conueniente, a sua mercadoria: respectando a sua industria, ao gasto que fez, & trabalho que passou em leuar suas mercadorias de hũa parte a outra: & ao perigo a q se offereceo em as passar a seu riscotao cuydado que tẽ em as guardar: & gastos que faz em as cõferuar. Dondẽ se legue, que aquelle dito comũ (tanto val a cousa, por quanto se pode vender) se ha de entẽder do preço em que se pode vêder em aquelle lugar, tempo, & maneira de vender comũmente, a quẽ conhece a mercadoria: & cessando monopodios, & outras fraudes & enganos. dos quaes he, o tirar muyto pera vender, a fim que o preço abayxe. ou comprar muyto do que ha em a praça, pera que alevantẽ.

## PERGUNTAS.

- 42 **C**omprando, vendendo, trocando, alugãdo, ou dando por aluguer, ou por outros contratos defraudastes deliberadamente alguem, em couza notauel, sua, ou que lhe era deuida: dando, ou tomãdo mais, ou menos, do que ella valia: ou por mayor, ou menor preço do que era? M.
- 43 ¶ Desejastes deliberadamente comprar, ou auer per outro contrato algũa cousa por menos do justo preço piadoso: ou vender, ou dar por outro contrato,

pot



por mais do justo riguroso, notauelmente. M.

¶ Por erro, ou ignorancia vendestes, ou cõprastes al- 44  
gũa cousa notauel mête mal: & despois q̃ o soubestes  
deixastes de a satisfazer. M. cõ obrigaçã de restituyr.

¶ Vendestes pão, ou outra cousa alê da taxa justa, no 45  
tauelmente. M. com obrigaçã de restituir a demasia.  
ainda que parece que a intençã do autor da ley, que  
poem pena contra quẽ vende mais de a tanto, nã terã  
de obrigar a peccadõ mortal. posto que o trãsgressor  
della peccaria mortalmente, se vendesse por mais da  
justa valia notauelmente: ainda que vendesse por me-  
nos da taxa. como soẽ vender algũs pão, ou vinho  
corrupto, que val pouco mais de nada: porq̃ quebran-  
tam a ley natural & diuina. E ao cõtrario nã peccaria  
M. se o vendesse pollo preço que diãte de Deos fosse  
justo, ainda que excedesse a taxa, tanto, quanto a justi-  
ça natural permite. Nã he porem excuso de peccado  
mortal o q̃ vende o pão polã taxa, cõ condiçã, que  
o comprador lhe cõpre vinho, azeite, ou outra merca-  
doria por oyto, valendo ella quatro. porque cõstran-  
gẽ aos necessitados que lhe cõprem cousas que nã hã  
mister, ou por mais do que valem.

¶ Comprastes por menos preço algũa cousa que co- 46  
nhecieis ser preciosa, de quem a nã tinha por tal: co-  
mo ouro do que cria que era latão, prata do que cria  
que era estanho, &c. M. R.

¶ Acinte vèdestes hũa cousa por outra, como estanho 47  
por prata, latão por ouro, ouro dalchimia peor, por  
natural melhor. M. R.

¶ Deixastes de descobrir ao comprador o mal occul 48  
to que sabieis da cousa que vendestes, como a corrup-



çam do manjar, a infirmitade do escravo ou besta? &c. M. com obrigaçam de satisfazer todo o dāno, q̄ por isso se seguiu, mas bem se pode calar o mal occulto, quando nenhū perigo, nē dāno vē ao cōprador: nē he tal, que ainda que o elle soubera deixara por isso de o cōprar; ainda q̄ nam de tão boa vōtade, cōtāto q̄ se diminua do preço tãto, quãto menos val por aq̄lle mal. mas depois de vēdida ha de auisar ao cōprador por si, ou por outrē do tal vicio, & que por elle lho deu mais barato do que parecia valer: pera que a não venda a outrem por mais de aquillo, porque de outra maneira seria causa de dāno ao segūdo cōprador.

49 ¶ Vendestes trigo, vinho, ou qual quer outra cousa (q̄ sabieis que estaua pera se corromper, & que nam permaneceria muyto tēpo em sua bōdade) a quē sabieis ou prouauelmente duuidaeis, que o compraua pera o conseruar, & não pera logo o despender, & não lhe certificastes, que nam se podia muito tempo cōseruar? M. com obrigaçã de satisfazer a perda.

50 ¶ Vendestes peçonha, ou cousa della a pessoas q̄ presumieis, ou prouauelmente deuerieis presumir que as cōprauão pera dānar? M. E o mesmo se vendeo couzas que sabia que pera nenhū bō vso aproueitauã: ainda q̄ nam, se as vēdeo pera misturar em algũa mezinha, ou cōr em que podiam aproueitar: ou não sabia que a vēda das taes couzas era illicita, com tanto que a ignorãcia nam fosse crassa nem affectada.

51 ¶ Vendestes cartas, dados, &c. a pessoas que creieis q̄ vsariam dellas pera jogos defesos & mortalmēte illicitos? M. mas nam se vendeo a pessoas honestas q̄ verisimilmente cria que nam vsariam dellas em casos de-

fendi-



fendidos & illicitos,ao menos mortalmente.E o mes-  
mo das posturas pera o rosto,& ornamento pera pō  
pa & gloria,porq̄ se as vende a aquelles que cree q̄ li-  
citamente vfarã disso(ao menos nã pera fim de pecca-  
do mortal)nam pecca mortalmente.mas si quẽ as ven-  
de a molheres pubricas,& a outras,q̄(por finaes ma-  
nifestos)se presume,q̄ as comprão pera peccado mor-  
tal.Nem deue ser abfolto o que v̄de as tais cousas, in-  
differ entemẽte a todos os que as querẽ cōprar. pello  
qual,ou deue deixar o tal officio;ou diligentemẽte cō-  
siderar a qualidade dos que comprão.

¶ Em o tempo da colheita,cōprastes pão,ou vinho, 52  
tãõ immoderadamente,que causou carestia,pera ovẽ  
der despois mais caro?M. mas se o fizesse por algũs  
bõs fins,nam peccaria,nem ainda venialmente.

¶ Concertastesuos cō outros mercadores que nã ven 53  
desseis tal,ou tal mercadoria,senãõ a tal,ou tal preço  
notauelmẽte demasiado?M. posto q̄ ouuesse priuile-  
gio do principe,que ninguẽ vendesse tal cousa senã el-  
le,em dãno-notauel do pouo. Ainda q̄ não se o prin-  
cipe,ou cõmunidade,pello bem comũ,ordenou q̄ so-  
mente hũ vendesse tal cousa:como vinho, azeite,&c.

¶ Afirmastes cō juramento falsamente a bondade de 54  
vossas mercadorias,ou que tanto vos custarã,ou que  
por tanto volas cōpram,pera vender mais caro?M.

¶ Mentistes com intençãõ de enganar a outrẽ em cou 55  
sa notauel,posto que o enganasseis em pouco?M. ain-  
da que quem mente sem juramento,por vender o seu  
por iusto preço,dizendo que custou tanto,auendo cu-  
stado menos,nãõ pecca mais que venialmente, se não  
quando mente com intençãõ,q̄ ainda que soubesse q̄



peccaua mortalmente, o não deixaria de fazer.

56 ¶ Tiuestes trato de companhia com algũ de má cõsciẽcia, que trataua por fas, & nephas. s. licita & illicitamẽte, & nam lho defendestes: ou nam se emendando, não deixastes sua cõpanhia: M. & auia de ter cuydado de saber isto: de outra maneira a ignorancia nam excusa.

57 ¶ Derãuos algũa cousa pera vèder, & retiuestes pera vos parte notauel do preço: M. com obrigaçam de restituyr: saluo se a tomou por justo salario de seu trabalho, por o senhor della lho não dar: & nã se offereceo a lho vender de graça, posto que se a tomou pera a vèder por hũ tanto, & a vendeo por mais, pode tomar pera si a tal demasia: se por exceder o justo preço rigoroso a nam lta de tornar ao comprador. o qual proce de quando o senhor da cousa lhe disse expressa, ou tacitamente que fo Te pera elle, & que lhe nã daria nada por seu trabalho: mas não quando (ao menos tacitamente) entendeo, que tambẽ a demasia lhe tornasse, se a vendesse por mais, como parece entender. o q̃ daa algũa cousa a seu criado industrioso, fiel, & convenientemente assoldado, dizendolhe que a venda por rãto: ou a daa a algum seu amigo, com intençã que por isso lhe nam leue cousa algũa: & ainda o que a daa ao corretor, prometendolhe seu justo salario. Verdade he que se o corretor cõ sua industria melhorou a cousa em seu poder (nã sendo obrigado a isso) pode guardar pera si o demais.

¶ Da symonia, que he hum genero de  
venda & compra.



**H**E de notar, q̄ a symonia he vōtade deliberada de comprar ou vēder cousa spiritual, ou annexa a ella porque o dar & tomar, de cousa temporal por spūal, nã por via de preço, ienĩ pella de sustentaçam dos ministros, liberalidade, cīmolla, ou de obrigaçam de ley, ou costume, nam he symonia.

¶ De todas as obras spirituaes, hūas sam puramente spirituaes, como as que o sam por essencia. i. todo o dom sobrenatural, como he graça, q̄ faz agradaueis a Deos aos que a tem: os sete dōes do Spiritu sancto: as graças que chamãõ gratis datas: & o caracter spiritual, pello baptisimo, ou ordēs. Outras sam compostas de spiritual, & temporal. De hūas das quaes o principal, & o mais, he spiritual, & o menos, & menos principal, o temporal. como sam os Sacramētos: as obras de dizer missa, pregar, consagrar. bēzer, &c. Das outras dellas, o principal & o mais, he temporal & o menos, & menos principal, he spiritual. como sã, Calices, ornamentos, ygrejas, &c. E ainda q̄ nenhũa cousa destes se possa vender, quãto aa parte spiritual: nem por razão della se pode stimar por de maior preço: estas porem derradeiras se podem vender & comprar, por razão do temporal, & as primeyras nam.

¶ Hũa cousa he dar, ou tomar algũa cousa per via de sustentaçam, outra per via de preço: & ainda hũa he dar & tomar por via de sustentaçam necessaria, & outra de nãõ necessaria. por que per via de preço, nenhũa cousa se pode dar, nem tomar pollas obras, cuja principal parte he spiritual: mas por via de sustentaçam si. E por via de pacto nam se pode tomar pera sustentaçam nam necessaria, polla qual tomã os ricos. posto q̄



fi por via de doaçã, legado, ley, ou costume. E por via de pacto se pode ainda tomar pera sustentaçã necel fãria, polla qual tomã os pobres.

- 61 ¶ A symonia se parte em tres species. s. em soo mētal, soo cōuēcional, & real. A soo mental he aquella com que se quer dar, ou tomar algũa cousa temporal por preço de spiritual: & nã se daa, nem se toma, & aquella cõ que se toma, & assi tambẽ daa, sem expressã da tal vontade; & por conseguinte sem pacto expresso, nem tacito. E esta symonia mētal, ainda que he peccado. M. nam se castiga porẽ em o foro exterior, nem traz consigo excomunham, nem restituycã: ora se ja defendida por direyto, diuino, ora por soo humano. A symonia soamente conuencional he aquella, polla qual nam samente se defeza, mas ainda se significa a outrem, & com elle expressa, ou tacitamente se concerta: porẽ nam se acaba o concerto, ao menos de hũa parte. & esta he pior que a mental, & nam tam maa como a real. porque nã somete he mortal, mas tambem se pode castigar em o foro exterior, & nam traz excomunham, mas necessidade de restituycã do que se tomar ao que deu: primeyro que a justiça outra cousa disponha. E esta symonia, nam soamente se comete per concerto expresso, mas tambem pello tacito, o qual muytas vezes se faz sem grande disputa, & sem muyto spaço de tempo, mas em hum momento, & ainda sem palauras: quando hum entendendo que o outro lhe quer vender seu beneficio por dinheyro, lho daa sem lhe dizer nada. & elle lho toma, entendẽdo q̃ lho dã pello beneficio: & depois lho nã dã. De maneira, q̃ samente he symonia cõuencio



uencional & nam real, quando hum dá (por pacto, & concerto) o temporal: & o outro não dá o spiritual; porque nam he acabada. E o mesmo se ha de dizer: quando hũ entrega o spũal, & o outro nam o temporal. A symonia real he aquella, que nam somente se deseja, & se concerta expressa, ou tacitamẽte, mas ainda se acaba de ambas as partes: a qual he pior que as sobreditas, porque nam somente he mortal, & se pode castigar em o foro exterior: mas tambem traz cõfisso excõmunhãõ, & annullaçãõ de titulo benefical se se deu: & necessidade de restituyr o que se tomou. Dõ de se segue, que as apresentações, eleyções, cõfirmações, & quaesquer prouisoẽs, & ainda renunciações, feytas por symonia real, pollo mesmo direyto sam nenhũas: & os prouidos nam faz em os fructos seus, antes sãõ obrigados a deixar os beneficios, como cousas injustamẽte auidas: com os fructos mal tomados. E mais qualquer que cõmete symonia real, em ordem, ou beneficio, ora seja occulta, ora notoria, alem de ficar suspenso das ordẽs auidas por symonia, & sem dõ direyto dos beneficios, q̃ por isso quis alcãçar: sam excõmũgados pello mesmo feyto, assi as partes, como tãbẽ os medianeiros della: & os q̃ pa isso derã cõselho fauor, & ajuda. E a absoluiçãõ he reseruada ao Papa, & p̃ nenhũa bulla podẽ ser absoltos senã fizer exprefa mençãõ della: mas não os medianeiros, quãto a isto.

### ¶ Perguntas sobre a symonia.

**D** Estes, tomastes, ou desejastes deliberadamente dar, ou tomar, algũa cousa por preço de cousa puramẽte spiritual, ou de cousa ãnexa a ella



ou composta de spiritual & temporal, cuja principal parte era spiritual: ou composta de principal parte temporal, pella parte menos principal spiritual: mortal. Ora o que se deu fosse dado de lingua (como sam lououres & rogos) ora fosse de seruiços, ora fosse de mão, como he dinheyro, & o que por elle se estima. com tão, que os rogos, lououres, seruiços, se dem & fação, como preço do spiritual. como quando dous expressa, ou tacitamente se concertam, que hum o louue, ou o rogue: que o sirua tanto, ou de tal maneyra: diante de taes, em tal lugar, ou de tal modo. & que o outro lhe darà por isso hũ beneficio, ou ordẽs. porque se o rogo, louuor, ou seruiço, nam faisse dos limites de sua natureza, & nam passasse em a de pecunia, ou preço, não se cometeria symonia: ainda que os lououres fossem falsos, os rogos maos, & os seruiços puerfos.

- 63 ¶ Destes algũa quantidade de dinheiro, pera q̄ vos disse sem tantas miſas, com intenção que o dinheyro fosse preço dellas: & por elle as cõprasseis? M. ainda que o fizẽ se por ignorancia, mas não se o deu per via de esmolla, ou sustentação: ou por cousa deuida por ley, ou costume.
- 64 ¶ Concertastes uos com algũ que vos rezaste o psalteiro, ou cousa semelhante, & que lhe darieis hum tãro? M. se lho deu per via de preço. mas não se per via de sustentação, esmolla, costume, &c. mas nam seria symonia se lho desse per via de preço, pera que velasse sobre algum defunto. ainda que se entendese q̄ auia de rezar o psalteiro.
- 65 ¶ Recebestes, ou destes algũa cousa temporal, por di



zer missa, ou fazer outros diuinos officios, ou por ad-  
 ministrar sacramentos, benzer vodas, y grejas, dar or-  
 dēs, pregar, & fazer outras obras semelhantes (com-  
 postas de hũa parte temporal, & menos principal, q̃  
 he o trabalho q̃ e ellas se toma, & de outra mais prin-  
 cipal spiritual, que he a mesma obra, que nasce do po-  
 der spiritual dado pera isso) por preço de tal obra: ou  
 ainda por preço de aquelle trabalho, que he accesso-  
 rio a ella? M. Mas nam se a deu, ou recebeo por via de  
 esmola, ou sustentação: ou por cousa deuida por ley  
 ou costume. E porque os Bispos, clerigos, frades &  
 freyras (ou sejam ricos, ou pobres: os curas proprios  
 ou outros) todos podẽ receber sem peccado as pita-  
 ças, esmolas, & salario, que por piadoso costume, ou  
 ley natural diuina, ou humana justa, se deuem, aos q̃  
 tal, ou tal obra spiritual fizer em (nam como preço del-  
 la, nem do trabalho que se toma em a fazer, mas co-  
 mo diuida piadosa) podem sem peccado de symonia  
 recebello, primeiro que as fação, & ainda pedillo al-  
 gũas vezes: conuem a saber, quando o pedẽ pera ti-  
 rar contēdas, que pera despois temem. E ainda po-  
 dem pedir ao Bispo em o foro exterior, que constan-  
 ça ao pouo que guarde em estas pagas, o costume an-  
 tigo, se antes que se peça a paga, se fizerem compri-  
 rem, & administrarem as ditas cousas. ainda que se-  
 jam Abbades, ou Curas das parochias, donde se fa-  
 zelles a quem o pedem. Com tanto que nam peçam  
 outro stipendio particular, das missas, ou obras que  
 deuem, ao pouo ou a outrem, sem seu consentimen-  
 to tacito, ou expresso. E ainda se pode tambem pe-  
 dir por preço da obrigaçam de seruir de Vigavro,  
 Capellão



Capellão, ou Pregador, hum anno, mes, ou somana. E ainda pollo trabalho de ir fazer isto a certo lugar: porq̃ estas obrigações & trabalhos nã sam de seu accessorios, a aquellas obras.

66 ¶ Vendestes, ou cõprastes algũs bẽs mais caros por razão de algũ padroado, ou direyto de apresentar algum beneficio, que a elles estaua annexo: ou algum Caliz, ou Corporaes, por serem consagrados: contas, ou algũas outras cousas por serem bentas: & por razão da consagração, ou benção. M.

¶ As perguntas do terceyro peccado mortal, que he a luxuria, sa se fizerão em o sexto mandamento.

¶ Do quarto peccado mortal, que he a Ira.

67 **I**Ra, he vicio da alma: que a inclina a querer desordenadamente vingança, cujo peccado he, o querer desordenado de vingança. s. de quẽ a não merece: ou mayor da que merece, ou sem deuida ordem: ou cõ mayor furor do necessario. Em os primeyros tres casos he sempre mortal, se a não excusa a falta de de liberação, ou a pouquidade da vingança que deseja. Em o quarto he venial, saluo quando a vehemencia do furor faz quebrantar algum mandamento obrigatorio a peccado mortal.

PERGUNTAS.

68 **D**Esejastes deliberadamente tomar vingança notauel, de quem nam era razão: ou notauelmente mayor da q̃ merecia. M. ainda q̃ a desejasse tomar por autoridade diuina, ou da justiça, ou aquella que



la que era razão, por autoridade propria, cõtra ordẽ notauel do direyto. ou por ella, mas pera mal do que auia de ser punido. & não principalmente pera cõseruação da justiça.

¶ Tomastes vingança de algũa pessoa por vossa pro 69  
pria autoridade, ou fostes causa que outrẽ a tomaste por vos em dãno notauel, corporal, ou tẽporal? M. cõ obrigação de restituyr o dãno que injustamẽte deu.

¶ Com ira maldifistes deliberadamente a algũa pes 70  
soa, rogandolhe pragas, ou encomendando ao demonio. desejãdolho de coração pera seu mal? M. & tãto mais graue, quanto mais reuerencia deue o q̃ mal diz, ao maldito. Mas diz ello de boca sem lho desejar de coração, nam he mortal, como sam comũmente as maldições dos pays & mãys cõtra os filhos. que não passam dos dentes. Ainda q̃ se ao tẽpo que o disse verdadeiramente o desejou, cõ a vontade, nam deixou de peccar mortalmẽte; posto q̃ despois lhe pesasse disso. Não he peccado por em desejarlho mal per a seu bem pois não he desejarlho formalmẽte, senam soo materialmẽte, sob razão de bẽ. E se cõ ira maldisse, ou deu ao demonio algũas creaturas irracionaes, como bestas, boys, & outros animaes (em quãto pertencem ao proximo, & sam cousas suas) assi peccou, ou nam peccou, como se a elle mesmo maldiffera.

¶ Com ira pedistes deliberadamente a Deos vingan 71  
ça de alguẽ, mais principalmente com animo de faltar vossa vontade mortalmente mã, que pera cõseruar a justiça? M.

¶ Com ira estiuestes cuydando em os males, & agra- 72  
uos que algũa pessoa tinha feyto, assi a vos, como a  
vossas



vossas coufas, & desefasteslhe deliberadamente mal notauel, mais por vigança, que por justiça? ou propofistes com deliberada vōtade, diuerfas maneiras pera vos vingardes per vos, ou per vossos familiares, parētes, ou amigos? M. tantas, quantas vezes o desefou ou propos deliberadamente.

73 ¶ Com ira propofistes deliberadamente de fazer algũ mal notauel, a outrē, ou de lhe nam fazer des algũ bem, a que de necessidade ereis obrigado? M.

### ¶ Da Indignação.

74 **T**uestes a algũ por tam indigno de vossa affabilidade, & conuerfiação, que deixastes, ou propofistes deixar de fazer por elle, o que ereis obrigado sobpena de peccado mortal? M. E tambem se disso se causou dāno, ou scandalo notauel: & de outra maneira nam. Porque a indignação bem ordenada, he virtude & nam peccado.

75 ¶ Com ira aleuantastesuos contra alguẽ com palauras furiosas, dando vozes desordenadamente, de tal maneira que por isso quebrantastes algum mandamẽto, que vos obrigaua a mortal? destes, ou fizestes algũ notauel dāno, ou scandalo ao proximo? M.

### ¶ Da Inueja, que he o quinto peccado mortal.

76 **I**nueja he vício, que inclina ao que o tem a entristecerse do bem alheio, por diminuir em sua excellẽcia. Do qual nascem outros cinco vícios. s. Odio, Susurração, Detração, Alegria das aduersidades alheias,



lheias, & tristeza das prosperidades.

PERGUNTAS.

**P**esouos deliberadamente do bem notavel do proximo, como de sua sciencia, honra, fama, riquezas, priuança, & cousas semelhantes, por re

77

cudar diſſo detrimento a vossa propria excellencia? M. mas se o peiar do bem tēporal do proximo, nam foy deliberado, por nam passar da sensualidade, à razão, nam he mais de venial. Nē tampouco he pecado (ao menos mortal) se lhe pesou, por lhe parecer q̄ serã causa de injusta perseguiçã, tua, ou alheia: ou por crer que por isso se farã pior: ou por outro bom fim. E pera que hũ possa conhecer, quando a inueja, odio, ira, soberba, vã gloria, ou auareza, passam da sensualidade, & chegã a razã, ou não, ha de considerar se duuidou, se cōientia com a razã, ou não: ou se se descontentaua que as tais tentações lhe viessem: porque a tal duuida, & descontentamento sam grande sinal, pera crer q̄ nã cōsentio cõ a vōtade racional: & q̄ os tais mouimētos forã somēte da sensualidade, & nã da razão.

¶ Proposestes deliberadamente imitar & seguir aos maos, em as couſas em q̄ mortalmente peccauão, perdes (como elles) temporalmente prosperado? M.

78

¶ Peiouuos, ou entristecestesuos por não ter tantos bēs temporaes, quantos outros tinhã, & isto por mau fim? M. Ainda que pesar lhe por bom fim não he pecado: & peiar lhe por mau venial, nam he mais de venial pesar lhe por em de nam ter as virtudes que outros tem, he cōsa louuavel.

79

¶ Peiouuos deliberadamente, ou entristecestesuos por que daa Deos bēs aos maos, reprehendendo a prouidencia

80

dencia



dencia diuina, por reparar iniustamente as cousas tem poraes. M. Mas nam se lhe pesasse, ou se entristecesse dos bẽs dos tais, sem reprehensam da diuina prouidẽcia, como comũmente se ẽtristecẽ todos os a q̃ asy pesa.

### ¶ Do Odio.

81 **P**Or odio desejaſtes deliberadamente ao proximo algum mal notauel, em a alma, corpo, hõrã, fama, ou fazẽda, por ser dãno seu, ou vos peſou de algum bem seu, por ser seu. M. Mas o desejo do mal do proximo, ou o peſar de seu bem por algũ boõ fim (como desejar lhe inĩrmidade, pera que se conuer ta a Deos, ou morte pera que nam dãne aos bõs, ou por outras semelhantes causas) não he propriamente odio: por que não lhe deseja o mal pera seu dãno. E em quanto estaa em o tal odio, não deue ser absolto pello confessor, nem receber o Sacramento da Eucharistia.

82 ¶ Por odio desejaſtes deliberadamente, que algũas pessoas estiuessẽ mortalmente mal com outras. M. E o mesmo se folgou, cõ isso, cõ deliberada võtade.

### ¶ Do sexto peccado mortal, que he a gula.

83 **G**Vla he vicio, que inclina a comer, ou beber deſordenadamente, sabendo (ou deuendo saber) que he tal, & he mortal, quãdo em ella se poẽ o vltimo fim: ou por ella se traspassam os mandamẽtos diuinos, ou humanos, que obrigão a. M. E tambẽ quando por ella se faz dãno notauel, à propria saude, ou à



ou a do proximo, incitando a ella: sabendo (ou deue do saber) que o fataa.

PERGUNTAS.

**P** O festes vosso vltimo fim, em comer, ou beber, ou por isso quebrantastes (ou propolestes delibradamente, quebratar) algũ precepto obrigatorio a peccado mortal? (como se por isso fuitou. ou nam jejou) M. De outra maneira he venial, posto q̄ comeſſe ate vomitar, & ainda atentando que vomitaria se comeſſe tanto. E posto que o fizesse com intençaõ de vomitar, sem proueito, nã dão notaue de sua taude. Mas comer algũa cousa, ou muyto, com conselho do medico pera vomitar, por causa de taude, he virtude & nam peccado.

¶ Por comerdes manjares demasiados, ou muy preciosos alem do que requere vosso estado, deixastes de pagar diuidas, ou prover, a quem creis obrigado? M.

¶ Sãdo de terra onde aos sabbados se comia carne, ou cousas della, & indo a outra onde nam auia tal costume, a comeſtes ali? M. Posto que o que he de terra onde a nã comẽ, & de passada, ou de morada se acha em outra onde a comem, certo tempo, a pode comer ali: ainda que nã a poderaa comer em sua terra. Como o Portugues, & o Nauarro, podẽ aos sabbados comer em Castella, as extremidades dos animaes: posto que em a sua nã possã. ainda que algũs tenham outra cousa em contrario.

¶ Bebestes vinho, conhecẽdo (ou deuendo conhecer) que vos auieis de embebedar? M. porque quis dãnar notauealmente, priuando asy mesmo, do vso da razãõ.

Mas se nam conhecia a qualidade do vinho; nem aten



taua se bebia demasiado, nam he peccado: ou nã mais de venial. Posto que se costumaua de se embebedar cõ o tal beber, & bebo sem crer que se embebedaria, nã he excuso de peccado mortal: nam porque iterar o acto faça de venial mortal, mas porque pello costume o deuia de conhecer. E pella mesma razam pecca mortalmente, o que prouou muytas vezes, que certa cousa que comia lhe fazia mal notauel, & tornou a comella, sem crer que lho faria. E tambem pecca mortalmente, o que deu a beber a outrem, conhecendo, ou auendo de conhecer, que bebendo se embebedaria: ou lhe deytou algũa cousa em o vinho, com intençam q se embebedasse: ou deu pera isso conselho, fauor, ou ajuda porque quis dãnar nota uelmẽte, priuãdo a outro do vso da razão.

88 ¶ Comestes carne sem necessidade em dias de jejum de precepto, ou de obrigaçam, de voto, ou penitẽcia: ou em seita feyra, ou sabbado? M. excepto aos sabbados, onde he costume comerẽse os meudos do gado, como se ja disse.

89 ¶ Comestes sem necessidade em dias de jejũ de obrigaçam, ouos, leite, queijo, ou mãteiga? M. excepto onde he costume tolerado pellos prelados. E o sancto Conci. Trident. Sess. 25. em o fim encomenda muito a guarda destes manjares defeiõs, que aproueitapesa a mortificaçam da carne.

¶ Do. 7. peccado mortal, que he Acidia, ou preguiça.

90 **P**reguiça he hũ vicio diabolico, que inclina a a-  
uorrecer, & entristecerse hum do bẽ spiritual di-  
uino,



uino, em quanto he, ou pode ser leu. & chamarse Accidia, porque azeda & esfria a quẽtura que o desejo & amor do bẽ espirital causaria e o coraçã humano: & aquelle acto de auorrecimẽto he o peccado della: que de seu genero he mortal, & muy cõjunto ao odio, q̃ he o maior de todos. Porẽ deixa d ser mortal, por falta de deliberaçã, ou por nam aduertir nisso.

PERGUNTAS.

**D**eliberastes de nã aprẽder as cousas, que de necessidade, aueis de saber, & q̃ comũmente sabẽ todos os Christãos, como sam os Arrigos da fee: os dez mandamẽtos, & os de guardar as festas, jejũar, confessar, & comungar? M & o meimo, se deyxou de as aprender.

¶ Todos os christãos sam obrigados a saber de cõr o Pater noster, Ave Maria, & o Credo: posto q̃ algũs tẽ que basta saber o que em estas orações se contem, ainda que as nam saybam de cõr: como que Deos he trino & vno, & que criou todas as cousas: o qual soo de ne ser adorado: & q̃ a elle se hã de pedir os bẽs da alma, & do corpo. E q̃ Iesu Christo he seu filho Deus & homẽ, &c. O qual he verdade, olhando se em tẽte o di reyto diuino, & pera se excusar de peccado mortal.

¶ Por algũ defastre, ou muyta tristeza, propolestes de vos matar, ou caistes e algũa infirmitade notauel, podendo vos remediar: por pusilanimidade (que he pouquidade d animo) ou por preguiça, deixastes de fazer algũa cousa, a que ereis obrigado sob pena de peccado mortal: como deixar de ir ouuir missa, ou socorrer ao proximo em extrema necessidade? M.

¶ Por preguiça deixastes de ganhar vossa vida, gran



gear vossa fazenda, ou accinte a deixastes perder, pello qual vos, & vossa familia padecestes notavel d'errinẽto das couias necessarias, a sustentação corporal: M.

95 ¶ Quando comeis dais graças a nosso Senhor, & a noite, & pella manhaã, bẽzeis uos. & encẽm dais uos a Deos: & ensinaes o mesmo a vossa familia.

### ¶ Dos peccados contra o Spũ sancto.

96 **O**s peccados que se chamã contra o Spiritu sancto, ou de blasphemia sam seys.

O primeiro he desesperar da misericordia de Deos, como que nos nam quereraa, nem poderaa perdoar. O 2.º presumir, que sem merecimentos nos saluaraa: O 3.º impugnar & contradizer a verdade conhecida, pera mais liurementemente peccar mortalmente. O 4.º peiarnos da graça que Deos daa aos proximos, & q̃ tua graça diuina creça em este mũdo. O 5.º propor de perieuerar, & estar em os peccados. O 6.º propor de nunca fazer penitencia. Dos quaes diz sam Matheus, que nam se perdoã em este mundo, nem em o outro. Nam por que Deos não perdoa ao que tem contriçã delles, mas porque de sua maa casta nasce a razã & caua de se lhes negar o perdão que a misericordia de Deos a nenhũ contrito nega. E cada hum destes he muy grande mortal, quando a ṽrade racional cõsentem elle. De outra maneira he venial graue. & hũ final de q̃ a razã nã cõsentio, he duuidar disse: & outro, pesarlhe que lhe venhã as tais tentações, como se fa disse.

### ¶ Cap. 25. Dos 5. sentidos corporaes.





Sentidos exteriores, (que sam como ja- nellas, por onde todo o exterior por suas species, ou semelhigas, entra e nollas almas) sam cinco. s. Ver, Ouuir, Gostar, Palpar, & Cheirar.

¶ O vso deste cinco sentidos ás vezes he virtude, & ás vezes peccado mortal, ou venial. He virtude, quando em elle se guardam todas as circumstancias necessarias ao acto virtuoso. He mortal, quando o fim de aquelle vso he mortalmente mau: ou por elle se dána notauelmente, (ou se poem a perigo prouauel de dānar) a alma, saude, honrra, ou fazenda alheia: ou a propria saude da alma, ou corpo, & tambẽ quando por elle se quebranta algũa ley, que obriga a peccado mortal. He porem venial, quando lhe falta algũa circumstancia: ou se faz sem dāno notauel alheio, ou proprio de sua alma & saude: & sem quebrantar a ley q̄ obriga a. M. pella vaydade, ou liuiandade, ou materia indecente.

PERGUNTAS.

Vistes, ouuistes, cheirastes, palpastes, ou gostastes algũa cousa defendida, sob pena de peccado mortal, ou pera por isso peccar mortalmente: ou por isso posestes a vos, ou a ourem, em prouauel perigo dis- sos, deixastes por isso de cumprir algũa ley obligatoria a mortal: ou fizestes dāno notauel, da alma, saude honrra, ou fazenda do proximo, ou de vossa propria alma, ou saude? M.

¶ Capitulo. 26. Das obras de misericordia.



**H**E de notar, q̄ as obras de misericórdia sã quatorze. i. sete corporaes, & sete spirituaes. As sete corporaes sã, Dar de comer ao faminto, Dar de beber ao q̄ ha sede, Resgatar o captiuo, Vestir o nu, Dar pouxada ao peregrino, Visitar o efermo, & eeterar o morto. As sete spirituaes sã estas. i. acõselhar ao q̄ ha miter cõselho, Ensinar ro ignorante, Cõsolar ao triste, Castigar ao q̄ erra, Perdoar ao q̄ lhe faz dãno, Sofrer as cargas alheias, E rogar por todos.

1 ¶ A esmolla, ora seja spiritual (q̄ he melhor q̄ a corporal) ora corporal, hũas vezes se deue de conselho, & outras de precepto. Deu eie de precepto, quando se offerrece algũ pobre (posto em extrema necessidade) ao que tẽ mais do necessario, pera sustentar sua vida, & dos seus.

2 ¶ E quando hum tem mais do necessario pera sua vida & stado, & pera a dos seus, & se lhe offerrece algũ que nam tem pera manter seu stado, ainda que tenha pera manter sua vida. Ha pore m grande differença an tre estes dous casos. Porque em o primeyro he obrigado a dar esmolla, a aquelle q̄ se lhe offerrece, & lha pede cõ extrema necessidade pera si, & pera os seus; em o segundo basta que dee o superfluo, ao que tiver necessidade pera seu stado. & nam he obrigado a dar necessariamente, ao que se lhe offerrecer & pedir: ainda que tenha grande necessidade. pera manter seu stado.

3 ¶ A extrema necessidade, nam somente he, quando o pobre estã pera spirar, mas ainda quando parecẽ finaes prouaucis, que virã a isso, tenã for socorrido; & nã se



se spera, nem se offerece outrem que lhe socorra, pera que nam venha a isso.

¶ Superfluo pera a vida & stado he aquillo, que não he necessario (segundo o stado presente) pera a vida, & stado seu, ou de aquelles que ha de mâter sem estreta conta: tendo respeyto, aos casos vindouros. nã a todos os que podem acontecer, senam somente aos que (por boa prudencia) se podem sperar, ou temer. E necessario se diz, o q̄ he necessario pera filhos, filhas, escravos, criados, hospedes, conuidados, dadiuas honrastas, & magnificencias razoaveis. E o necessario pera o que conuem ao stado nam consiste em cousa indiuísiuel. E quanto mayor he o stado, tanto maior he sua largueza. porque em hũ seraa mais dez, menos dez; em outro cento mais, cento menos: & em outro mil mais, mil menos, &c.

¶ Não se ha de julgar facilmete, que hũ leygo tẽ mais do que pertence a seu stado. pois ainda q̄ enthesoure pera comprar algũ senhorio, & mudar seu stado a outro mayor, de q̄ sua habilidade he digna, nam tẽ mais do q̄ a seu stado pertẽce. Posto q̄ os clerigos não podẽ desta maneira enthesourar das rendas das ygrejas.

¶ São muy acceptas a Deos as obras de misericordia 7. pois toda a sagrada scriptura, & a dos sagrados doctores estaa cheia di'ho. & basta pera aqui aquillo de sancto Augustinho, Nam me lãbra ter lido, que morresse mal, quem viuendo se exercitou bẽ em as obras de piedade. Donde se segue não ser prudẽcia guardar as esmollas pera despois da morte: & muyto menos trabalhar de ajuntar muytos bẽs superfluos, pera deixar a seus filhos que por ventura os destrua, ou lhe



seram causa de mais peccarem, & de sua condenação. E faz mal quem despede ao pobre pedinte com aspera resposta, ainda que nã he obrigado a lhe dar esmola: porque posto que lhe nam deue esmola, deuelhe porê benigna resposta, mas nã pecca mortalmente, (saluo quando (alê da aspera despedida) lhe disseste palavras mortalmente injuriosas & scãdalosas.

## P E R G U N T A S.

**S** Tendo mais que pera sustêtar vossa vida, & a dos vossos, deixastes de fazer esmolla (ao menos emprestada ao pobre que se vos offerreceo: sabendo, ou duvidando que estaua em extrema necessidade, de comer, beber, vestir, ser visitado, agatalhado, resgatado, ou enterrado? M. porem sem obrigação de restituir, mas nã he obrigado a buscar aos que estam em a tal necessidade, senam tem particular cargo delles.

**9** ¶ Deixastes de resgatar (podendo) algũ preso, ou captiu, que prouauelmente vieis, que auião de matar, e nam pagasseis o resgate, sem por isso incorrerdes em extrema necessidade? M. E se o resgatou per via de emprestimo, será obrigado o resgatado a lho pagar, mas nã se o resgatou per via de graça, & esmolla.

**10** ¶ Deixastes de socorrer a algũ, que se vos offerreceo, posto em extrema necessidade de algũa esmolla (p<sup>ir</sup>itual, das sete acima ditas, podendo o fazer sem perderdes vossa alma, ainda que nam podesseis sem perder a vida? M. Porque ainda que commumente, ninguem he obrigado a perder sua vida pella alma alheia, porem si, quando estaa em extrema necessidade de saude p<sup>ir</sup>itual, isto he, que nam se pode salvar o proximo, sem que elle perca a propria vida.

¶ A con



¶ Aconselhastes a outrem a' algum mal mortal, ou em it ganosamente, ou com culpa lata, a' g'ua cousa de d'ãno notavel? M. posto que nam he illicito induzir ao que quer cometer h' mal grande, que o deixe de cometer, & antes comera outro menor; como se ao que quer adulterar (nam o podendo apartar disso) lhe dissesse que fosse antes fornicação simple, & ja que quer comprir seu mau appetite, nam seja com casada: porq' isto nam he induzir a peccado grande nem pequeno; mas he apartallo, que nam faça peccado tam grande. E como se ao ladiao, q' quer furtar cousas preciosas, & não o podendo estoruar que não furtar, lhe dissesse q' deixasse aq'llas, & levasse antes outras de menor valia: porque em este caso nam incorre em culpa, nem obrigação de restituyr, por quanto faz, que nam pe que tanto, quanto de outra maneira peccara; & porq' nam somente nam danna ao senhor da cousa, mas ainda lhe aproueita por ser causa que lhe nam furtaram tanto quanto lhe furtaram.

¶ Deixastes de ensinar, ou aconselhar ao que não sabia as cousas necessarias a sua saluação (ainda q' fosse v'osso inimigo) estando em necessidade extrema: ou ainda que não fosse extrema, podeis porẽ fazello boamente? M. E o mesmo he se lhe pediu conselho acerca disso, ou de outras cousas temporais, donde lhe podia vir d'ãno notavel; & deixou de lho dar se sabia, & o podia boamente fazer.

¶ Aconselhastes a' algum escravo, ou outro infiel (não estando pera morrer) que logo se baptizasse, antes de ser bem instruido em a fee, & mandamento? M. & se a simplicidade o nam excusa: porque a sancta madre

ygreja



11 y greja tem ordenado o contrario. f. que ninguem se baptize antes que saiba o que ha de crer & obrar. por que muytos tornam atras, & blasfemão de nosso Senhor Iesu Christo, & de sua sancta ley, como parece por experiencia.

14 ¶ Deixastes de perdoar o rancor, & odio que tinheis contra quem vos injuriou, mayormẽte querendouos pedir perdão & satisfazer? M. o qual se entende do rancor: & odio exterior: porque o interior obrigado he o offendido ao lançar do coração, & nam o ter contra seu offensor (por mayor que seja a injuria) ainda que lhe nam satisfaça.

15 ¶ Deixastes de cõsolat ao triste que tinha extrema necessidade de comolação, podẽdo fazer sem perigo de vossa vida: ou ao que a tinha grande, podẽdo fazer sem vosso dãno notauel? M.

16 ¶ Sendo prelado, deixastes de consolar a vossos subditos atribulados & desconfolados? M. quando souberse, ou prouauelmente creesse, que por falta disto, caíram em desesperaço, ou em outro mal notauel: & elle o pode se fazer, salua a disciplina regular.

17 ¶ Deixastes de rogara Deos por vos, ou pello proximo quando nealhũ outro remedio auia pera saluar vossa vida, ou alma: ou a do proximo? M. De outra maneira nãot ainda que elle, ou seu proximo estẽ em peccado mortal.

18 ¶ Dizendo oraçoẽs geraes deuidas de precepto, tiral res dellas, & de seu valor, a algũ ainda que fosse vosso inimigo? M.

¶ Da correycão fraterna.



**H**E de notar, q̄ correção fraterna he amoeita 19  
ção charitatiua do proximo secreta, ou diante  
de duas testemunhas. pera q̄ se emende de. P.

**M**E todos fomos obrigados de precepto a nos emen-  
dar hũs aos outros fraterna mēte, fideis & infideis, prell-  
ados, & subditos, justos, & peccadores; ainda que al-  
gũtanto mais os prellados, & de mayor autoridade  
que os outros: com tanto que concorrião quatro cir-  
cunſtancias. A primeyra, que seja certo que o pecca-  
do he mortal, ou venial perigoso. A 2. q̄ a speranza  
de emēda, ou ao menos se creia, que por isso se não fa-  
ça peor. A 3. oportunidade, nam somente de pessoa  
i. que elle seja a pessoa a isso mais obligada (ao me-  
nos olhando a negligencia dos que mais o ſam) mas  
ainda do tempo. A 4. que o poss. fazer sem dāno no-  
tauel de sua saude, honrra, fama & fazenda, e o q̄ ha-  
de ser emendado, nam estaa em extrema necessidade  
dillo: porque entam se auia de fazer, ainda com dāno  
da vida corporal.

¶ O confessor nam ha de reprehender fora da cōfissã 20  
a seus penitentes pollo que lhe confessarão, pouco nē  
muyto: saluo quando o penitente mostrasse prazer  
dillo poendo o confessor em aq̄lla pratica, pedindo  
lhe conselho: ou em outra maneira, porque em tal ca-  
so, soo, & em secreto bem poderia.

¶ Nã he peccado, mas virtude não emēdar a lũte, que 21  
caya em algũ peccado mayor, pera que emēdado del-  
le, fique emendado de ambos: porque isto he sperar  
empo opportuno, pollo qual parece que nam peccã  
es que deixã occasiã aos moços inclinados a furtar  
ou a fazer outros males, pera q̄ cayã em elles: & com  
prehen



prehendidos assi, possão ser bẽ castigados, & emendados.

- 23 ¶ Nenhũa pessoa priuada pecca deixãdo de emẽdar quando o faz por temor prouauel de perder a vida, ou notauel parte de bẽs temporaes: saluo auendo extrema necessidade disso.

PERGUNTA S.

24 **D**Eixastes de emendar ao peccador q̃ estaua em extrema necessidade disso, por não incorrer em notauel dãno de vida, saude, hõrra, ou fazenda: ou ao que estaua em grande necessidade (ainda que não extrema) podendo boamẽte fazer, sem vosso dino notauel, de saude, honrra, & fazenda: con correndo as quatro cousas acima ditas? M.

- 25 ¶ Emendastes a vosso proximo de algum peccado cõ intençõ mortalmente mã ou de peccado mortal, perante quem o nam sabia, sem guardar a ordẽ Euangelica, ou com perigo prouauel d'elle? M. Porque o peccado secreto nam se deue descobrir, nem ainda ao que he muyto amigo do peccador, & tal que lhe pode muito aproueitar. & posto que o faça pera que lhe aproueite, se por secreta correçõ, & amoeitãõ, se spera sua emenda. Donde se segue, que se o peccador, secretamente reprehendido se emendarã de certo, não se ha de denunciar ao superior. nem ainda, a fim que olhe por elle que nam recaya.

¶ Cap. 27. De algũas pergũtas particulares de algũs stados, & primeira  
mente



méte dos Reis, & outros señores q̄  
nã té superiores; quãto ao téporal.



**D**esejastes ter, ou tendes Reynos, ou se-  
nhorios cõtra direito diuino, ou huma-  
no. ou possuís algũs mal adquiridos, &  
nã os restituís, sem ter causa justa q̄ vos  
excuse. ou governais mal notauel méte,  
os bẽ adquiridos. M. E se os governou bẽ. porẽ prin-  
cipalmente foy por ter deleytes corporais, ou gran-  
de gloria & honrra, he venial perigoſo por o acima-  
dito, pag. 296. §. 8.

¶ Fostes notauelmente negligente em a paz iguar vos-  
ſos ſubditos: ou em os empoeir a bem obrar; em os  
prouer do neceſſario, pera viuer em; de governado-  
res idoneos, ou de leys neceſſarias pera bem viue-  
rem, de armas, artes & exercicios neceſſarios, pera  
ſe defenderem de ſeus imigos. quando foſſe neceſſa-  
rio, que (a iuizo de prudẽte varãõ) vos poſeſtes a pe-  
rigo de perder voſſa Republica ou parte notauel del-  
la. M.

¶ Deixastes por deſcuydo & floxidãõ de ter rique-  
zas naturaes de trigo, ceuada, vinho, & outros fruc-  
tus da terra, proprios de voſſo patrimonio: de vacas  
carneyros, & outras carnes de voſſo gado proprio,  
pera mantimento voſſo & dos voſſos: ou de cavalloſ  
pera voſſas guerras juſtas. parece. M. ou venial pe-  
rigoſo, mas ſe o deixou de ter por euitar gaſtos, &  
porque lhe he mais proueyto arrendar ſuas terras,  
fazenda, & mais bẽs: ou porque lhe he melhor occu-  
par o



par o tẽpo em outros negocios, não serà ainda venial.

4 ¶ Fostes notauelmente negligente em atherourar riquezas: de ouro, prata, dinheiro, & outras semelhantes, que nisso vos possesais a perigo de não poderdes prouer a vosso Reyno em tempos de graues necessidades, de fome, guerras, &c. que prouauelmẽte se deuem temer: ou em risco de tomar emprestimo de vossos subditos, com afronta & danno notauel vosso, de vosso estado, & da justiça: que deueis crer que se pode seguir em os senhores & nobres do Reyno, q̃ vos emprestarem: ou em perigo de pagar interesses grandes a mercadores, subditos, & estrangeiros, cõ a grauos de pobres: ou por isso possesdes uos a perigo de perder o Reyno, como disso se soe seguir? M.

5 ¶ Ajuntastes grandes thesouros, com notauel danno & agrauo de vossos vassallos: ou fomentes por colicça, & sem respeito de prouer as necessidades publicas ou particulares? M.

6 ¶ Gastastes superfluamente em merces, & outras cousas desnecessarias mais do que tendes de renda: pôdo vos por isso em necessidade de tomar o alhicio injustamente: ou de deixar de pagar vossas diuidas a seus tẽpos, sem consentimento dos acredores: ou com elle, mas com muyto dãno de vosso real estado, & da republica, pellos grandes interesses q̃ da hi se seguem, & muyta pobreza a vosso estado? M.

7 ¶ Destes occasiõ ao pouo de vos desobedecer & rebellar, & ter em pouco, por nam terdes as fortalezas prouidas de munições. & o mais necessario: ou aos inimigos de vos tomarẽ o Reyno, ou parte delle? M.

8 ¶ Por descuydo de não assegurades os caminhos de vosso



Vosso Reyno padecẽ notauel danno os vossos, & os estrangeiros, ou nam prouestes de vossas rendas aos pobres de vosso Reyno, que padecem extrema necessidade? M. mas se por nam poder mais, ou nam o saber, o nam fez, nam he peccado.

¶ Fizestes, ou tendes grandes differenças cõ algum Rey Christão, sobre Reynos, ou senhorios q̃ se nam possam aueriguar por justiça, nẽ por armas, sem grandes perigos, pollo que os infieis diminuem muyto a ygreja Christãã & nam quereis tomar, nem pedir algum concerto razoavel? M.

¶ Fizestes algũa lei penal, principalmente por vosso particular proueito, pera que por sua transgressão, ou dispensação vos dem dinheiro? M.

¶ Dispensastes em as leys diuinas, ou naturaes sem justa causa; ou em as vossas com dãnno notauel, ou scandalo das partes, ou da republica; ou perdoastes os delictos, que a ley diuina, ou natural manda castigar, vendo, ou deuen-do ver que daueis algũa occasiã, pera outros semelhantes males; ou suspendestes algũas pagas, ou demandas sem algũa razão? M. Mas com justa causa, & sem scandalo notauel da republica licito he, ainda que cõ muyto tento se deue fazer, por que fazer o contrario, he fazer justiça a seu parecer & saber particular & cõfundir o regimẽto da republica.

¶ Impedistes, que o pouo nam defendesse o bem cõ mui publicamente, & suas liberdades, que por direito diuino, ou foro humano (mayormente jurado) lhe conuem: vsurpastes pera vos os bẽs dos concelhos, ou cõmunidades? M. com obrigação de restituyr.

¶ Fizestes com ameaças, ou rogos sobejos que alguẽ vos



vos venderie o seu sem justa cauía pera isso? M. R.

14 ¶ Fizestes algũa guerra injusta por falta de autoridade, ou justa cauía? M. R. mas se a guerra foi justa com animo inuito. M. sem obrigação de. R.

15 ¶ Impedistes algũa visitaçao de freiras, que o direyto mãda fazer. M. & excõmunhã, se deipois de amoetadõ nam desistio.

16 ¶ Pedistes sem necessidade publica, ao pouo, peitas, & outros pedidos, alem dos direytos determinados? M. R. ainda q̃ não fossem pera mau fim. E muyto mais se eram pera superfluidades de vestidos, pompas, & prodigalidades, q̃ o vulgo chama liberalidade. mas nam seraa obrigado a restituyr se mal gastou os que sam ja determinados: nem peccarã, M. se algum fim, ou circumstancia o nam fizeisse tal. Porem com necessidade bem pode pedir & tomar, se suas rendas lhe não abastam.

17 ¶ Fizestes que vossos vassallos edifiquem vossas casas & trabalhẽ em vossa fazenda, nam sendo a isso obrigados, & nam lhe pagais seus trabalhos? M. R. E se isto fazem dias de festa he dobrado. P. M.

18 ¶ Vendestes os officios publicos do reyno, ou senhorio por tanto preço, & a tais pessoas, que prouauelmente credes, ou deueis crer que viarã mal delles, & que com elles o opprimiram, & auexarã o pouo & as partes? M. o que algũs dizem, que o que os senhores recebem pollos officios temporais, he torpe ganho, & peccãõ. M. em o tomar, ha se de entender dos que conhecem superior, & onde por ley (que obrigue a peccado mortal) for vedado: & nãaja costume percripto, ou licença do que a pode dar, pera se venderem



vēderem por preço honesto, a peſſoas idoneas. E por conseguinte, nem se hão de condēnar os reys & senhores, que os dão em dote, ou paga de seruiços: nē por conseguinte os mesmos officiaes que os vendem. Cō tanto q̄ os dē, ou vendão a tais peſſoas, & por tal preço, que prouauelmente se creia que viaram bē delles.

¶ Os confessores dos tais principes & senhores deueſo trabalhar que se faça ley bē guardada & executada, em q̄ se declare o preço justo dos officios, com que se possa ganhar: & quē tomar mais seja obrigado ao restituyr: & que ao tempo de traspassar o titulo se dee, & tome juramento de não leuar mais. E que declare, que a intençã del Rey he de nã dar o tal titulo se mais se der por elle: nem o possam exercitar por isso, ainda que aja remissã das partes. & assi mesmo quando se derem em satisfaçam de seruiços, se lhe tome juramēto que o nam vendam por mais da ley.

¶ Fizestes casar per força algũas peſſoas, ou estoruaſtes algũs casamentos? M. & excomunhão pollo Cōc. Tridenti. Sess. 24. c. 9.

¶ Posestes algũs officiaes ignorantes, ou de maa consciencia, crendo, ou deuendo crer que erã tais: ou depois que o soubestes nam os tirastes: nam auendo em isso perigo de vida, nem dãno da Republica? M. com obrigaçam de restituyr os dãnos.

¶ Presentastes ēas ygrejas de vosso padroado algũs clerigos insufficientes, em saber, ou costumes. s. ydiotas, amancebados, reuoltosos, & c. sabēdo que erã tais: ou indūzistes algum Bispo, ou Nuncio, ou outros padroeiros que lhas dessem? M.

¶ Sabeis se yossos subditos, & officiaes tomã o alheio



# 338 Cap.27. Perguntas dos Reys.

per furtos, rapinas, peytas, ou outros modos illicitos, & nam o defendeis, & os castigais? M. R.

24 ¶ Deixastes de tirar & castigar os maos costumes de voilas terras. í. viuras, jogos perigosos aas almas, & corpos, podendo fazer sem icandalo? ou contentistes falias medidas, pesos, ou preços injustos? M. R.

25 ¶ Condēnastes, ou fizestes cōdēnar algūs, sem primeiro os ouuir, ou lhes dar lugar de se defender? sem proua publica, ou pollo que (como pessoa privada) sabieis? M. porq̃ a sentēça que he acto publico, ha de nãcer do poder, saber, & vontade, publicos, & nã privados, ou particulares: por que o dũeyto natural mãda, que ninguem sem ser ouuido, ou chamado seja cōdēnado.

26 ¶ Donde se segue, quemuy grauemente peccam os reys & príncipes, & sam homicidas, que mandam matar algūs, ainda q̃ se são seus subditos cō peçonha, ou com outras maneiras de mortes (sem antes ouuir sua defensam, & sem tomar proua judicial) pollo q̃ elles sabem, ou ouuem, como pessoas particulares.

27 ¶ Tais també sam os que executam seus mandamentos. Nem os escusa a obediencia dos que lho mandão pois lho nam podem mandar.

28 ¶ Tambem peccão grave & mortalmēte, os reys, & príncipes, os mais senhores, & suyzes, q̃ mandã privar ou priuã dos beneficios, officios, cathedras, & outras honrras, ou bēs algūs, sem ouuir as partes: nem fundar seu acto publico em sciencia publica.

29 ¶ Segue se ao contraito, que nam pecca o q̃ suãga bē, segũdo o allegado & prouado: ainda q̃ como pessoa particular, sayba ser o contrayto justo: posto que cōdēne



dēne aa morte o innocente, ao menos quando boamē te faz tudo o que pode, pera saber a verdade, & pera nam julgar o tal caso,

¶ Nam procede porem o acima dito, quando elRey, 30 ou senhor tira a seu vassallo, ou criado, o que por sua vontade, sem mais cauia lhe pode tirar, como sam os officios da casa real ē este Reyno: Nē tā pouco quādo a culpa, ou causa he notoria, de tal maneira q̄ he claro & notorio, q̄ ao culpado, nã lhe cōpete defenderse: por q̄ a sciēcia, q̄ he notoria ao iuyz, & aos outros, publica he, & nã priuada: nē tā pouco quādo por algũa grāde & justa causa deixar de ouuir & citar a parte: cō tāto q̄ polla absente faça allegar & prouar quāto poder.

¶ O que elRei, ou outro senhor, deue a seus vassallos 32 & subditos, por o ter tomado injustamēte, por nã lhes fazer justiça, nem os defender, como deuia, ou per outros resēctos, hao de restituyr: cortando & excusando os gastos superfluos de seu comer & vestir: & ainda do necessario a seu stado. & deue deixar de fazer merces graciosas, & volūtarias: & de seus redditos & rēdas pagar as cousas & diuidas obrigatorias, excepto se o mal tomado & deuido teuesse aplicado, ou cōuertido perpetuamēte em proueito & bē da coroa, ou do morgado: por q̄ então se com difficuldade pode restituir, lhes deue soltar perpetuamente, ou ate certo tēpo al gũ seruiço, ou pensam, de cada anno: demaneyra q̄ consteter lhe satisfeyto, ou gastar outro tāto em algũa obra pia em remissam, cō consentimēto delles.

¶ Dos iuyzes & outros senhores que tem superiores.



**P** Edistes, ou recebestes cargo de gouernar, ou de julgar sendo inhabil pera isso: com tanta falta, q̄ he de crer que venha danno notauel ao proximo? M.

**2** ¶ Sabendo, ou acinte, julgastes contra justiça, em tudo, ou em parte, por medo, rogos, odio, amor, ou por outras causas? M. & he obrigado a restituyr o principal: & todos os danos, gastos, & interesses, q̄ dahi procederam aa parte, quer appellasse, ou não, excepto se ella consentio em a sentença, cō animo & intençam de perdoar a diuida. E se o iuyz he ecclesiastico, & julgou tambẽ cōtra sua cōsciência, incorreo pello mesmo feito em suspensã: & se cō ella celebrou antes de ser absolto, he irregular.

**3** ¶ Recebestes dinheiro por julgar bẽ, ou mal, ou por deixar de julgar? M. R. como acima: & o mesmo que tomou.

**4** ¶ Julgastes mal, ou deixastes de julgar bem, agrauidando notauelmente a parte, ou a Repub? M. porq̄ toda injustiça de notauel qualidade he. M. E diz se julgar mal, pera effeçto de P. M. o q̄ julga ser iusto, ou injusto, o q̄ em verdade o he, senão tẽ jurdição, em o q̄ julga: ou sem proua bastante: com testemunhas sospeytas: ou com tormentos injustos: sem ver meãmente o processo, & sem receber proua legitima: ou agrauidando a parte, e llye fazer dar mais proua, do necessario. Etambẽ o que nam guarda a ordẽ do direyto, procedendo sem libello, ou sem contestaçam de demanda, onde he necessario: sem dar dilações necessarias, ou em as dar superfluas: sem admittir justos embargos, ou recebẽdo os injustos: & pergũtando cousas, a q̄ a parte



parte nam he obrigada responder.

Aísi mesmo o que poem em a sentença algũa clausula obscura pera que o condênado se possa em algũ tempo defender contra justiça; & o que recebe appellação ou recusação que não deue, ou nam admite as que deue, principalmente por rogos; que he peccado quotidiano; o que differe sem justa causa despachos dos Iuyzos requeridos; & o q̄ por ser auido por piadoso (sem licença do Superior) relaxa em todo, ou é parte a pena ao culpado; ou a augmentou por se mostrar injusticioso; nam o fazendo em a mesma sentença, ou por causa justa.

E ainda que o que nam té Superior a pode relaxar toda, ou parte della, ou mudar a corporal em pecuniaria, se vé que redundá em honrra de Deos, ou proueyto da Repub. como se o culpado he proueyto ao poouo, & ainda se vé que não redundá em dâno publico, & consente a parte. Mas se vee, ou deue ver que por isso daa occasião de peccar (como se dá a homicidas, a ladrões, a Iuyzes maos, & a outros semelhâtes) graue mente pecca: ainda q̄ lhe perdoe a parte. E o que executa sentença de seu superior, sabendo que he nulla, & não val nada, por conter erro intoleravel, manifesta injustiça, ou outra iniquidade? M. como se disse acima pag. 338. §. 27. Porem bẽ pode executar a que sabe ser injusta senão he nulla. despois de procurar q̄ lha não mandem executar, o melhor que poder. Mal julga tãbẽ o q̄ manda prẽder alguẽ sem causa. o que deixa de cõdenar é as custas ao vécido, se o vécido as pede. & o q̄ nam sabẽdo tãto como conuẽ pera iulgar, não toma cõselho, de quẽ deue, ou sãdo letrado deixa de estudar



342 Cap.27. Pergun. dos iuyzes.

dar & olhar o q̄ deue ao feyto & direyto. Ainda q̄ se toma assessor, ou se aconselha cō quē he auido por letrado, docto, & bõ, & seguido seu parecer julga mal nã pecca: mas o assessor pecca, & he obrigado a restituír. A mesma culpa & obrigaçã he do q̄ por odio & viçãça sob color de zelo de justiça, cõdēna à morte, pēdo mēto de mēbro, d hõrra, ou fazēda notauel a algũ, posto q̄ o mereça. Mas se o merecia, nã he obrigado a R.

- 5 ¶ Deixastes de defēder os peregrinos, viuuas, orfãos & outras pessoas miteraveis, ainda mais que aos outros, como deueis? M.
- 6 ¶ Fostes desobediente aos justos mandamētos do Papa, ou de outros prelados; ou nã guardastes suas excomunhões, & interdito como deueis? M.
- 7 ¶ Forçastes, ou mãdastes celebrar em tempo de interdito, ou q̄ não fasssem os denũciados por excomũgados, dos officios diuinos? M. & excomunhão.
- 8 ¶ Fizestes uos absoluer per força, ou medo, de algũa excõmu. ou interdito, ou fizestella reuocar, ou destes licença pera prēderē, & molestarē, ē as pessoas, ou bẽs aos iuyzes ecclesiasticos, por darē cõtra vos algũa sē tēça de excõmunhã, suspēsam, ou interdito? M. & excõ.
- 9 ¶ Defendestes a vossos subditos, ou vassallos q̄ não cõprasssem, nẽ vèdessem aas pessoas ecclesiasticas? M. R.
- 10 ¶ Compellestes a algũs ecclesiasticos, q̄ os bẽs de raiz da ygreja, ou seus direytos se somettessem, & alheassē aos leygos? M. & excõmunhão.
- 11 ¶ Tomastes das cousas da ygreja. s. Cruzes, Calices, ornamentos, ou liuros? M. & sacrilegio.
- 12 ¶ Tirastes, quisestes, ou mandastes tirar forçofamēte de lugares sagrados os que a elles se acolherãc? M.

¶ Pera



¶ Pera mais claridade da precedente pergunta se ha de notar o seguinte. O primeiro, que por lugar sagrado se entende em esta materia, qualquer ygreja, tēplo, capella, Basílica, hermda, & qualqr outro oratorio, (como quer que se chame) edificado pera dizer missa, cō autoridade do Bispo; sē a qual se nã pode desfazer.

¶ Tambē se entende por lugar sagrado, o cimiterio, ou adro consagrado pello Bispo, pera enterramento dos mortos; ora estē continuo, ou cōtiguuo da ygreja, ou apartado della. E tambem o dormitorio comum dos clerigos, & religiosos: a porta, ou alpendre da ygreja, ou do cimiterio; a claustra & o patio della, & seu cerco, posto q̄ ocupe mais de quarenta passos: & as casas, ou paços do Bispo, ainda q̄ estem aparradas da ygreja. E tambē as casas da ygreja pera habitação dos clerigos dentro dos .40. ou trinta passos, mas nã doutra maneira; saluo se estã pegadas a algũa capella.

¶ E segũdo o direyto antigo, ao redor da ygreja maior quarenta passos, & trinta das outras capellas, gozã desta liberdade, mas em nenhũa parte se vſa disto, senam ate onde chega o adro, ou cimiterio: a claustra, portas & degraos. E tambem o Sacerdote que leua o Sacramento fora da ygreja: & os cardeais que ysam tambem deste priuilegio pello costume, & por mayor razão os Imperadores, Reys, & seus paços: mas nã os dos fidalgos nobres, se o nã tem por special priuilegio.

¶ O segundo, he de notar que gozão desta immuni-  
dade, ou liberdade, todos os Christãos liures que  
acolhẽ aos ditos lugares, quer se acolhã por delictos,  
ou por diuidas. & ainda os escrauos que se acolhem



## 344 Cap.27. Pergun.dos Iuyzes.

por delictos, que polla justiça podem ser grauemente castigados. ou por temor de trato atroz de seus senhores, & nam de outra maneyra. porq̃ se hão de tornar a seus senhores, jurando elles primeyro q̃ os não castigarão atrozmente, & que lhes perdoarão.

17 ¶ O terceyro, he de notar, q̃ tambem gozam deste priuilegio os excomungados, interditos, & suspensos, & os que fogem da cadeia, ainda que quebrem o juramento, de nam sair do carcere. & posto q̃ hũ seja obrigado a tornar se pollo juramento, não pode ser tirado per força. & ainda que faya cõ licença do cacereiro, posto que quebre o carcere. O que leuam pella ygreja, ainda que estẽ condẽnado aa morte. & o que foge a justiça. O que ferio, ou matou algũ clerigo, & o sacrilego, que nam fez o sacrilegio em lugar sagrado. E o q̃ he degradado, ainda que seja por diffinitiuã sentença, que o possam matar onde poderem. Os que sam obrigados a dar contas. O mercador que quebra o trato, & se aleuãta. & os que se passaram aos imigos, cõ tanto que nã cometam o delicto em a ygreja, nẽ façã outros exceptuados.

18 ¶ O quarto he de notar, que nã gozã desta immuniãdade, & priuilegio os judeus, mouros, pagãos, hereges, nẽ outros infieis, senam quando se acolhẽ pera se fazer verdadeiramente fieis. Nẽ goza o salteador de caminhos, nẽ o destruidor nocturno de pães, & de outros fructos, nẽ o q̃ matou, ou cortou mẽbro a alguẽ dẽtro em a ygreja, ou cimiterio. nem o q̃ fez outro graue delicto dentro em os tais lugares.

19 ¶ Nem o q̃ mata, ou fere aa trayçã com animo de matar, & segũdo as leys deste reyno, nenhũ que offende

a ou



a outro de proposito, cō animo, ou sem animo de matar à trayção ou em desafio goza desta immuidade. Nem o q̄ estando em a igreja fere ao q̄ esta fora della, Nem o q̄ esta de fora, & fere ao que esta dentro, nem o q̄ estando dentro em ella mādou fazer o delicto fora della. quanto ao que cometeo dentro em o mandar, posto que quanto ao que se fez fora por seu mādado, lhe val. Nē val ao q̄ tirou fora, da igreja por força, ao q̄ estaua em ella. por q̄ delinquo em ella. Nē ao q̄ o mādou tirar, quāto ao delicto q̄ ē isto cometeo

¶ Nem val ao que por sua vontade se sae, nem ao q̄ 20  
o Papa māda tirar. nem às pessoas ecclesiasticas. nem aos que pelejão da igreja, que injustamēte se defendē. nem ao que pecca junto della, com speranza de se acolher & saluar se em ella, ainda q̄ quanto a este Reyno, nam faz ao caso cometer o delicto perto, ou lōge della, senam for a caso, ou de proposito com animo de ofender principalmente. Tampouco goza o que se fayoda ygreja por boas palauras de alguem. Mas o q̄ lhe promete de o deixar tornar a ella, ou seja iuyz. ou outro qualquer, obrigado he a guardar lhe a fee. Nem val ao que queimou, ou derribou a ygreja, pollo delicto que em ella cometeo,

¶ Cōsentistes a vossos officiaes algũa falsidade, ou enganano em seus officios, cō dāno notauel da parte? M.

¶ Julgastes as vsuras ao onz enciro, ou nam lhas fizestes restituir ao que as pedia? M.

¶ Nam guardastes os costumes, & statutos que jurastes guardar, sendo licitos & não derogados por costume contrairo? M. 23

¶ Fizestes matar algũ delinquente sem lhe dar lugar? 24



# 346 Cap. 27. Pergun. dos Iuyzes.

de receber o Sacramento da penitencia, ou da Eucharistia? M.

- 25 ¶ Nam prouestes as partes de iguaes aduogados, & procuradores dos que ante vos procuram, com nota uel danno de algũa parte? M. mayormente às pessoas miseraueis a que as vezes sem lho pedirem os ha de dar, & ainda sem lhe pagarem quando nam podem, & os aduogados podem passar sem isso.
- 26 ¶ Deixastes de visitar as cadeas & procurar que os presos tenham o necessario pera a vida, com nota uel danno seu? M.
- 27 ¶ Admitistes a vosso iuyz o algum excommungado denunciado, como actor, aduogado, ou testemunha: despois de vos mandar quem podia q̃ o nam admitis- seis? M. mas nam he mais de venial, se disso nam se se- guio danno nota uel a alguem.
- 28 ¶ Prendestes algum clerigo que dezia sello, & trazia habito clerical, ou era notorio que o era: & não o en- tregastes logo ao foro ecclesiastico? M. & excomu- nhã. mas se he clerigo casado, nã he obrigado ao en- tregar, senã prouar que casou com hũa soa & virgã & se trazia habito & tonsura clerical.
- 29 ¶ Em os dias de festa fizestes jurar pera testemunhar ou algũ outro acto judicial, q̃ não fosse de mera exe- cução? M. se o não excusa a necessidade, ou piedade.
- 30 ¶ Leuastes por assellar mais do que valia a cera & o trabalho? M. mas nam se guarda, se ahi ley ou costu- me em contra yro.
- 31 ¶ Fingistes enganosamente algum caso, pera yr, ou mandar tomar o testemunho a algũa mulher? M. & excõmunhã.



¶ Procedestes de vóllo officio sem peuição de parte, **32**  
 pera proueito particular, ou publico, sobre delictos  
 sem accusador: excepto em os casos que o direyto per-  
 mite? M. E posto que elles sam muytos, quasi todos se  
 reduzem a hum. s. quando o castigo se ordena princi-  
 palmente pera estoruar os males vindouros, ou a ma-  
 teria delles.

¶ Deixastes sem iusto impedimento de tirar a deua- **33**  
 sa geral que deveis, pera saber os delinquentes & de-  
 lictos da terra, & alimpar a comarca delles? M.

¶ Em a deuassa geral perguntastes particularmente se, **34**  
 foão fez tal delicto, ou algum delicto: ou perguntastes  
 que vos dissesem tudo o q̄ sabião, ainda que fosse oc-  
 culto. M. pot que nam ha de querer que lhe digam se  
 nã semete o de q̄ ahi fama: ou se o q̄ se calar redũdara a  
 em dãno da republ. ou de algũa pessoa particular.

¶ Procedestes per via de inquisição sem accusador, ou **35**  
 fizestes deuassa particular contra algum delinquen-  
 te sem preceder notoriedade, infamia, ou denũciação;  
 nã sendo caso de inquisição particular: ainda que se  
 podesse prouar? M.

¶ Mandastes a algum mal feytor, q̄ vos descubrisse **36**  
 seus companheiros occultos em os casos que o direyto  
 nam permite? M. & ainda em os que permite nam  
 pode perguntar se tal, ou tal forão seus companhey-  
 ros: se elles nam estauão disso infamados.

¶ Os casos em que o direyto permite, que o mal fey **37**  
 tor seja perguntado de seus companheiros, sam em os  
 delictos de que se teme dãno da republ. s. hereges, tre-  
 dores, nigromantes, feyticeyros, ladrões, fazedores  
 de moeda falsa, & outros semelhantes.

¶ Não



38 ¶ Não se diz infamado, pera que de seu delicto particularmente se inquirá, ainda que aja duas ou tres testemunhas de vista disso.

## ¶ Dos aduogados & procuradores.

1 **A**duogastes, nam sendo sufficiente pera isso? M. os q̄ se estudar direitos aduogã, peccã, senã quando ha falta de letrados. & fazem por saber o q̄ conue por luros de lingoagem. E não he necessaria tanta sciência ao procurador como ao aduogado, por que são diferentes cousas. ainda que em este Reyno os aduogados todos procuram.

2 ¶ Aduogastes, ou procurastes e algũa causa, q̄ sabieis ou deueis saber, que era injusta? M. cõ obrigação de restituyr todo o dãno à parte contraira. & ainda à sua mesma parte, as custas & dãnos, se a não auisou disso, & o mesmo se a tinha mais por injusta que por justa. E tambem se ao principio creio que era justa, & depois que vio que o nam era, não cessou de aduogar em ella, porque ainda que o nam aja de descobrirão aduersario, nem reuelarlhe o secreto della, por e deue deixar de ajudar a sua parte, & dizer lhe o que sente. E ainda a deue induzir, que se concertesem seu dãno, com o aduersario. posto que se a causa he duuidosa (porque hay opiniões contrairas de graues varões, ou porque a ley de que depêdea justiça tem diuersos entendimētos) bẽ poderã proseguir ate o fim sem peccado, se a parte auisada for disso contente.

3 ¶ Por vossa notauel negligēcia, ou ignorācia perdeo avossa parte a causa justa? M. cõ obrigação de restituir os dãnos & interesses, se a parte não sabia sua ignorancia,



rancia: mas não de outra maneyra, salvo o que o fez por engano, ou lata culpa.

¶ Fizestes perder causa justa à parte contraira, ou fizestes lhe algũ dano notavel, pedindo dilações excusadas, fazendo cauillações, posições: ou induzistes a parte, ou testemunhas, q̄ negassem, ou não dissessem a verdade diuida, ou outra cousa necessaria? M. com obrigação de restituyr todos os danos, & interesses.

¶ Apresentastes algũ instrumẽto, ou testemunhas falsas? M. mas bẽ pode prudentemẽte esconder, ou calar aquillo q̄ pode impedir a justiça da sua parte; & ainda pode enganar seu adueriario, sem mentiras & falsas alegações, nem outras cousas más.

¶ Descobristes aa parte cõtraira, os secretos importãtes da vossa parte? M. & R. de todos os danos.

¶ Deixastes de ajudar algũ pobre tendo disso extrema necessidade, dependendo dessa causa sua vida, ou dos seus? M.

¶ Leuastes por procurar, ou aduogar mais salairo do que deueis, ou nam volo deuendo? M. R.

¶ Ajudastes publica, ou secretamẽte a parte cõtraira? M. porque he prenaricador, & falsario: mas algũa vez em caso muy duuidoso a podia ajudar.

¶ Fizestes concerto com algũa parte, que vos desse hum tanto do que ganhasse em a demãda. s. ametade terço, quarto, ou dizimo, &c. M. porque he grande occasião de trabalhar, por modos licitos, & illicitos de a vècer. E o mesmo he, se fez pacto se vècer a causa, q̄ lhe dee tanto. porẽ sem peccado se pode cõcertar q̄ lhe dê certa quantidade justa por seu trabalho, ora vèça ou nam. E ainda bem pode q̄ lhe dee algũa certa  
cousa,



coufa alem de feu fallairo ordenado, se vencer a demanda: com tanto que seja pouco.

- 11 ¶ O fallairo se ha de moderar segundo a quantidade da cau'a, do trabalho, da sciencia, & do costume da terra, & ha se de fazer o pacto, & cõcerto, em o começo ou fim da demanda. & nam em o meio, antes que se acabe. Ainda que concertarse em o que for justo sem força, nem scandalo, nam parece peccado em o foro interior: porque ceifa em elle a presumpção, & em o exterior o faz delicto.

### ¶ Do autor, accusador, & denũciador.

- 1 **M**ouestes, ou se guistes algũa demanda, sabẽdo que era injusta, ou accusastes alguem de crime, que sabieis, ou deueis saber q̃ era falso: M. & R. de todo dãno, da pessoa, fama, & bẽs temporais: & o mesmo he, se conhecendo a innocencia de seu aduersario, nam desitio logo da accusação, ou de manda. & tambem se de'pois de se dar a final sentença por elle, conheceo que foy sua causa injusta, & não R. o que por ella ouue.
- 2 ¶ Accusastes alguẽ de crime verdadeiro, ou posestes demanda justa por algum fim mau, & mortal, como por odio, ou vingança: M. mas se foy paixãõ, ou odio leue, he venial.
- 3 ¶ Apartastesuos de algũa demanda ciuil, despois de citar a parte sem renunciar alite: & procurastes q̃ não se procedesse em a demanda contra direyto, & cõtra a verdade da outra parte: ou era a causa spiritual, que nam he licitodeixalla: M.



¶ Desististes de algũa demã da criminal, de adulterio 4  
ou de outra que nam era de pena de sangue, nẽ falsi-  
dade, por algũ dinheiro? M. mas se dillo não resultou  
dano notauel à republ. ou ao proximo, nam serã. M.  
em o foro da consciencia, posto q̃ em todas as causas,  
o resistir he. M. se em isso se via mentiras, perjurios, ou  
outras simulações mortaes, porque se dee sentença  
por o reo.

¶ Recebestes algũa cousa por desistir de algũa causa 5  
injusta? M. R.

¶ Em algũa causa justa, vsastes pera vencer de algũs 6  
juramẽtos, istrumẽtos, & testemunhos falsos? M. mas  
se pera este effeçto, vsasse de mentiras que não fossem  
mortaes per outra via, não serã se não venial.

¶ Deixastes de accuar alguem de algũ delicto que 7  
vieis que redundaua em grande dãno temporal, ou  
spiritual da republ. & nam auia outra maneira pera se  
estoruar? M.

¶ Jurastes, ou promettestes de nam accusar alguem de 8  
peccado q̃ estaua por fazer, ou de accusar a quem não  
era razã? M. mas se era de peccado ja feyto, nã he. M.

¶ Denunciastes de alguem, com maa & mortal inten 9  
ção de o dãnar notauelmente? M.

¶ Deixastes de denunciar de algũ peccado, q̃ estaua 10  
aparelhado pera spũal ou corporal dãno da republ.  
ou de proximo outro, assi como traição, conjuração  
heresia, & outros semelhantes maos cõcertos, ainda  
q̃ fossem secretos; ou jurastes de os nam dizer, ou de-  
clarar? M. E em este caso he obrigado ao denunciar,  
& ainda sem preceder correycão fraterna, se não tem  
por certo que soo ella bastarã pera impedir o mal.

¶ Dei-



- 11 ¶ Deixastes de denunciar outros delictos dānosos somente ao actor delles, o qual não se emendou polla correção fraterna podendo vos provar sufficientemente? M. E diz se em este caso poder provar sufficientemente, se tē hũa testemunha inteira, & elle tambem he tal, porque pera se provar delicto per via de denunciação, & pera effeçto de dar penitencia & emēda ao peccador, o denunciador meimo pode ser testemunha: & com seu dito, & de outro inteçro, se faz pera este effeçto proua inteira.
- 12 ¶ Tuestes officio de meirinho, alcaide, ou guarda pera correr a cidade, ou lugar, de noyte, cō juramento, & não accusastes os que achastes despois do fino corrido? M. & perjuro, mas não he obrigado a. R. as penas que pagarão os culpados se os accusara; nem ainda de necessidade as peytas que recebeo por os nam accusar.
- 13 ¶ Porem se o culpado fazia algum mal, ou dāno, & não o reuelou ao dānificado, pollo juramento de seu officio, não somente peccou. M. mas tambē he obrigado a lhe. R. & satisfazer.
- 14 ¶ O mesmo parece q̄ he dos guardas, & alcaydes das sacas das arrayas dos Reynos, prouincias, & cidades, que deixão passar cousas vedadas, que peccam. M. & sam perjuros: & não os podem absolver, se não propoem firmemente de nunca mais as deixar tirar. Porem não sam obrigados a. R. as penas que pagarão os culpados, se elles os accusarão, ou denunciarão: nem as fazendas que perdião pollo que tirarão, ou metiam, o qual parece assaz justo, & assi he interpretado & recebido, pello costume geral.



## ¶ Do Reo, accusado, &amp; preso.

**D**efendestes algũa demanda, que sabieis, ou de-  
 uieis saber que era injusta, ou nã desististes del-  
 la desp'ois que o soubestes, ainda que fosse co-  
 meçada: com dãno notavel do aduerfario: M.

¶ Negastes a verdade de algũa cousa que sabieis ser  
 assi, perguntado por vosso iuyz, guardada a forma do  
 direito: M. ainda q̃ seja crime digno d' pena de morte:  
 se concorrem todas as cousas necessarias pera q̃ seja  
 obrigado ao cõfessar. Porq̃ o q̃ mente em iuyzo, inju-  
 ria a parte: a Deos cujo he, & ao iuyz a quẽ deue o-  
 bediẽcia. E as cousas q̃ conuẽ que cõcorrãõ sam estas.

¶ A primeyra he, q̃ o delicto seja notorio, famoso, &  
 meio prouado. E meio prouado se diz quãdo ahi hũa  
 testemunha inteyra, sem algũa tacha, & que testemu-  
 nhe de vista: q̃ em direyto se chama, omni exceptione  
 maior, ou indicios bastãtes bẽ prouados, q̃ sam os que  
 fazẽ meia proua: ora sejião muytos, ou hum.

¶ A segunda, que os indicios & a fama estem ja pro-  
 uados em o processo.

¶ A terceyra, que sejião notificados ao reo, pera q̃ ve-  
 ja que he obrigado a obedecer ao mandamẽto de seu  
 iuyz. De maneyra que o culpado nunca he obrigado  
 a confessar seu delicto em iuyzo, saluo quãdo ja sabe,  
 ou deue saber, que o processo iustamente feito o obri-  
 ga a isso. E entam he tão obrigado, que o confessor o  
 não deue absoluer se não determina de o confessar: po-  
 is o tal reo pecca em o nam confessar, & nã se arrepen-  
 de disso, antes perseuera em o peccado: & por isso não  
 merece perdã, nem absoluiçã. Portanto olhem



bem os confessores, que não fação perder a alma, absoluendoa em peccado: nem a vida, membro, honrra, ou fama, fazendolhe confessar o que nam deue.

6 ¶ Inference daqui, que fazem mal muytos iuyzes, que com desordenado desejo de fazer justiça, por mancyras exquisitas perguntão aos presos logo em o principio, dandolhes juramento que digão a verdade de quanto lhes for preguntado, & perguntalhes em particular de tudo, ameaçandoos & atemorizandoos cõ terrores; com às vezes lhes fazer cõfessar algũ delicto que com boa consciencia nã podem fazer, posto que seja verdadeiro; & aas vezes os faz em contradizer em o qual peccão grauemẽte. E ainda q̃ algũ estẽ infamado de hũ delicto, nam ha de ser preguntado de outro de que o não estaa.

7 ¶ Descobristes algũs vossos cõpanheiros, depois q̃ confessastes vosso delicto, ainda que o iuyz volo perguntasse? M. & isto, se cria, ou deuia crer, que estauão arrependidos; ou que por soo a correycã fraterna se arrependeriam; mas nam, se sabia q̃ cõtinuauã seus delictos cõ dãno publico, ou particular; & q̃ nam bastaria a correycã fraterna pera os emendar. Antes os confessores os deuem amoestar que os descubram.

8 ¶ Fizestes algũ danno, & mandando o prelado sobpena de excomunhão q̃ o que o fez satisfez esse dentro em tantos dias, nam o satisfizestes podẽdo, sem dãno de vossa pessoa, ou fama? M. & excomunhã, & nã de outra maneira, cõ tanto q̃ proponha de satisfazer logo que boamente poder, segundo a intençã da ygreja.

9 ¶ E se absolutamente o prelado mandar que o mal-

sey.



feitor se manifeste, nam he obrigado a obedecer, ainda que o delicto seja notorio, com tanto que o actor seja occulto: porque manda o que nam pode o poder humano.

¶ Offendestes aos officiaes da justiça, resistindo, ou fugindo, estando preso & cõdênado justamẽte, ainda q̃ fosse a morte natural, ou cortamẽto de membro? M. mas nam, senã fez mais que fugir, ainda que quebras se os ferros, ou rompesse a cadeia; & ainda que venha mal aas guardas, por isso, pois sua intençãõ nam foy fazerlho, nem fez cousa illicita, de q̃ o tal mal se lhes seguisse.

¶ Tampouco pecca o que foge quando o buscã pera o prender, antes ou despois de se dar sentença: cõ tanto que nam faça força aas guardas, nem aos officiaes da justiça, quando o querem prender. Nẽ peccãõ os q̃ dõo limas, ou cordas pera fugir: & isto de equidade, mas o contrario parece de justiça, porque os amigos dos presos, que (per a lhes fazer caminho) quebram as portas, ou rompem as paredes, peccãõ.

¶ O preso ainda que não tema a morte, nem cortamẽto de membro, pode fugir licitamente: porque não he em cõsciencia obrigado aa pena. & bẽ pode fugir cõ proposito firme de pagar as diuidas pellas quacs foy preso, ou o dãno que fez: & a pena pecuniaria em que foy condemnado, quando poder. E basta pera a consciencia.

¶ Defendestes uos com perjurios, ou mentiras, jurando: ainda que falsamente v os demandassem, ou accusassem injustamente? M.

¶ Fostes cõdênado justamente, & appellastes, sabẽ-



do que nam tinheys justiça, pera impedir a execução da sentença. M. R. de todos os danos, & interesses. Ainda que defenderie, cõ mentiras não juradas nam parece mortal: se ellas nam fossem mortaes por outros reípeytos.

### ¶ Das testemunhas.

**A**ffirmastes cõ juramento ou sem elle, em juizo o que sabieis q̃ era falso, ou duuidaveis se era verdade; ou calastes algũa verdade que devereis dizer, dizendo o que aproueitaua a hũa parte, & callando o que aa outra cõuinha. M. R. porque offende a Deos, ao juyz, & ao proximo. E ainda q̃ o temor justo pode excusar de nam testemunhar, porem nã de testemunho falso, mas se posta meã diligencia pera se lembrar da verdade, errou, nam peccou, M. nem he obrigado a restituyr.

**¶** Mas se pode aproueytar, manifestando a verdade, obrigado he a desdizerie, & aproueytarã se logo e cõtinente se emedar despois de ter testemunhado. E ainda despois de algũ interualo, antes que se sentee, ao menos pera debilitar seu testemunho primeiro. E tanto, que ja não sera reputado por testemunha inteysra pera o que antes affirmou.

**¶** Algũa vez se crerã mais o segundo dito que o primeiro, olhando as qualidades das pessoas, causa & tempo: & parecendo ao juyz q̃ não se desdiria por ser sobornado, senã por scrupulo da consciencia, & desejo que a verdade valha: como se o tal fosse pessoa de grã de qualidade, & de rãõ boa fama & cõsciẽcia, q̃ nã he de presumir, que sabẽdo mentiria: nem q̃ affirmaria fal-



falsamente com juramento, tal esquecimento, se jurasse que lhe esqueceo.

¶ Assim como he hũ Bispo bõ, & rico, q̃ disse algũa coisa em algũa demãda de hũ laurador, & depois de algũ tempo passado, disseste cõ juramẽto, que o dissera pore esquecimento. porq̃ em taes cousas deue o iuyz crer o segũdo dito, pera sentenciar conforme a elle. E ainda sobre estar em a execuçã da sentença, se ja estaua dada. E a parte cõtra quem se desdisse, he obrigada a crer, que aquillo he verdade. & a R. se estaua ja executada, & foy dada por aquelle dito emendado.

¶ Mas se por nam pensar meãmente, bem primeiro o que auia de dizer, ou por sua grande negligencia, & ainda sem malicia, disse o que nam era. P. M. & R.

¶ Dissestes verdade crendo que era falso, ou por soo temor de nam ser perjuro; & se vos nam deram juramento nã a differeis. M. sem obrigaçam de restituyr, porque ainda que quis dãnar nã dãnou.

¶ Iurastes de nam testemunhar, ainda que volo mandasse o superior: ou em outro caso em q̃ fosseis obrigado. M. porque ainda que o jurar denã fazer obras de conselho, nam seja. M. pore m si he, o jurar de nam fazer, o q̃ somos obrigados sob pena de. P. M. & por isso quẽ assi jurou pode, & deue dar seu testemunho sem outra autoridade.

¶ Em caso q̃ ereis obrigado a testemunhar, pera vos excusardes, dissestes falsamente, que a parte contrayra era vossõ imigo: sabendo, ou de uẽdo saber que vossõ testemunho era necessario pera se guardar a justiça. M. R.

¶ Por nam testemunhardes absentastes uos, ou escondestes



destes uos? M. & R.

10 ¶ Deixastes de offerecer vosso testemunho, sabendo que era necessario pera impedir males de mortes, ou dãos notauéis que se aparelhauam contra a Reput. ou contra algum proximo? M. & R. Ainda que juras se & prometteisse de o ter em segredo, & de o nam descobrir.

11 ¶ Descobristes algum peccado alheio secreto, cuja noticia nam era necessaria, pera impedir males & dãos ainda que specialmente volo perguntassem? M. maiormente se o sabia somente per via de cõfissam sacramental: ou por via de se lhe pedir parecer, ou cõselho.

12 ¶ Donde se segue, que os aduogados, conselheyros, medicos, & outros semelhantes, a q̄ se descobrem os segredos das demandas, diuidas, & infirmitades, peccam descobrindo o que em segredo lhes he reuelado; senam he cousa que redunde em dãno de alguẽ: & ainda entãõ, se per outra via se pode isto remediar, mas quando nam pode, nam se ha de descobrir mais, que quanto he necessario per a isso. Nem ainda tãto, se maior dãno de fama, vem ao descuberto, que ao dãnificado em a fazenda. Verdade he, que se per outta via o sabem os sobreditos o hãõ de dizer.

13 ¶ He de notar, que o subdito nam deue crer em duuida, que o iuyz pergunta, tam justamente que elle deua responder, quando pergunta sobre crime de grande perigo, ou dãno seu, ou alheio: atec que lhe mostre prouada a infamia: ou indicios que façam meia proua, ou que este o crime meio prouado por testemunhas, ou por indicios, & por consequente se pode determinar & crer, que nam procede juridicamente, & nam



nam dizer o que sabe: senão quando o delicto he pernicioso da repub. como he o crime læsæ magestatis diuina, & humana: & nam he ainda de todo passado. Nem sabe que tenha arrependimento verdadeyro, & restituçam bastante.

¶ He tambẽ de notar que o q̄ nam he obrigado a testemunhar, deue dizer ao iuyz, q̄ nam he obrigado a dizer o que lhe pergunta, ainda que o soubesse. E se o quiser cõpeller deue appellar, se cree q̄ disso nã sospetaraa o iuyz mal, & se vir que o sospetará & fará algũ dãno, pode responder que nenhũa cousa sabe: entẽdendo dentro em si. s. de cousa que lhe possa dizer.

¶ Sabendo que alguem estaua em extrema necessidade de de vosso testemunho (porque perdia aquillo, sem o qual sua vida, & a dos seus perigaria senã testemunhassẽis) nã vos offercestes a isso. M. porque he obrigado a se offerecer estando em extrema necessidade, porẽ em outra maneyra, ainda que seja grande, nam he obrigado sobpena de. P. M. ainda que o possa fazer sem seu dãno.

¶ Donde se segue, que poucas vezes se acharaa, q̄ em causas ciueis seja obrigado alguem a se offerecer por testemunha sobpena de peccado mortal. & ainda quẽ pecca por se nam offerecer, nam he obrigado a restituyr, porque a obrigaçam da charidade nam obriga a isso, posto que obrigue a. M. ainda q̄ sendolhe mandado que testemunhe, senã o fez, & por isso alguẽ peccado seu direyto peccou. M. & he obrigado a restituyr se o nam excusasse algũ perigo, q̄ dahi lhe podia vir. potq̄ a obrigaçã de justiça obriga a peccado, & a. R.

¶ Recebestes algũ dinheiro por testemunhar desverdade?



dade? M. com obrigaçã de R. a quẽ lho deu: & se o re-  
cebeo por testemunhar falso, he. M. mas não he obri-  
gado a R. de necessidade: senão de cõselho, a pobres.  
porem se por teste munhar falsamente, algũa das par-  
tes perde o sua causa: he obrigado a lhe. R. todo o dã-  
no em que por isso incorreo. Mas bẽ pode receber as  
custas do caminho, quando he necessario yr testemu-  
nhar a outra parte: o que esses dias deixou de traba-  
lhar em seu officio: & qualquer outro ganho que per-  
deo, por se occupar em dar seu testemunho.

18 ¶ Deixastes (sem justa causa que vos excusasse) de obe-  
decet a vosso superior, mãdandouos que fosseis teste-  
munhar, o que sabieis, ou ouuireis, de algũ crime, ou  
outra cousa ciuil? M. & excomunhã (se a excomu. ou  
mandamento era ipso facto) com obrigaçã de resti-  
tuyr todo o dãno que se seguir.

19 ¶ Por muytas causas & respeytos pode hũ ser excu-  
so de testemunhar. A primeyra he, ser o peccado secre-  
to & estar o peccador ja de todo emendado, ou poder  
se emendar com soo a correijam fraterna. porq̃ entãõ  
nam se ha de obedecer ao prelado, ainda que mandaf  
se q̃ lho denũciassem, sem curar da correijãõ fraterna.

20 ¶ A segũda, não ter proua pera prouar o denũciado  
& mandarẽl he denunciar, & nam testemunhar.

21 ¶ A. 3. ouuir dizer aquillo a tal pessoa, ou de tal ma-  
neyra, q̃ nã he razãõ de se mouer por isso, principal-  
mẽte se o q̃ lta de depoer, fosse tal pessoa que seria no-  
tado de liuiandade por o denunciar: ou que sen dito  
moueria o iuyz mais do que denia.

22 ¶ A. 4. he, fazer q̃ deponha a pessoa de quẽ o soube.

23 ¶ A quinta saber que o que furtou, ou retẽ a cousa, a



tem por outro tanto, ou mais, que lhe o outro deve.

¶ A sexta he, sabello per via de cõfissam sacramental. 24

¶ A septima he, ser lhe dito em segredo, pera consc- 25  
lho, & saude da alma, corpo, honra, ou fazenda.

¶ A oçtaua he, ser pessoa preuilegiada em direito pe- 26  
ra que nam seja obrigado, nem compellido, a testemu-  
nhar em aquelle caso, pera cuja declaraçãõ he de no-  
tar, que hũs sam obrigados de offerecerse a testemu-  
nhar, & outros nam.

¶ Os primeyros sam os q̃ sabem algũs males apare- 27  
lhados, que sem sua deposiçãõ nam se podẽ prouauel  
mente impedir. & os que sabem que sem seu testemu-  
nho, alguem perderã a vida, ou membro: ou que tem  
extrema necessidade delle. E ainda os que sabem do  
crime, que algum tem accusado, ou denũciado de ou-  
tro, pello obrigar a isso a consciencia.

¶ Os que nam sam obrigados a se offerecer por teste 28  
munhas, sam comũmente todos os outros, & destes  
hũs podẽ & sam obrigados a testemunhar, mandan-  
dolho: outros nam sam, nem podem: outros podem,  
mas nam sam obrigados.

¶ Os primeiros, que podem & sam obrigados a dar 29  
testemunho mandandolho, sam comũmente todos;  
ainda em as causas crimes, quando ahifalta de outras  
testemunhas. E a pratica da corte Romana nam com-  
pelle a testemunhar, ao que nam quer, sobre crime,  
por qualquer via que se trate.

¶ Os outros que nam podem, nã sam obrigados, sam 30  
os pays, & os outros seus ascendentes: & ao contray-  
ros filhos, & os outros descendentes a respeito dos  
pays: & outros ascendentes, a mo lher a respeyto do



marido, por que nam pode ser compellida a ser testemunha contra elle: & o liberto, ou forro contra quem o forrou. isto se entẽde quando nam ahi falta de outras pessoas pera testemunhas: porque auendoa, ainda a mulher contra o marido, & o marido contra ella podem ser compellidos: porque os direytos que ordenã de algũs que nam se admitão por inhabiles. & de outros que nam se forcem por ser honrrados, ou chegados a serem testemunhas, se entendem quando nã ahi falta de outras.

§<sup>1</sup> ¶ Os mesmos sam tambem todos os a que se reuelou algum segredo que nam sabião por outra parte se diso nam se segue a alguem dãno de pessoa, honrra, ou fazenda. nem ainda entã, se este dãno se pode euitar sem reuelar o segredo. E tambem os que sabem algũ crime secreto que não redunda em dãno alheio, ou se pode isso euitar per outra via, ainda que se proceda sobre elle per via de inquisiçã: se nam estã meio prouado, nem por testemunhas, nem por indícios: nem estã prouada a fama d'elle, ou ao menos nã estã a testemunha certificada disso, como acima fica dito.

§<sup>2</sup> ¶ Os outros que podem & nam sam obrigados, comũmente sam o marido cõtra a mulher: posto que a mulher contra o marido nam pode ainda q̃ queira se nam faltando outros. E os q̃ sabem de crimes secretos sobre q̃ se procede per via de accusaçã, do que nã era obrigado a isso em consciẽcia. E os que prouauelmente temem que se lhes seguirã disso algum danno spiritual, ou temporal, da pessoa, honrra, ou fazẽda: ou se disso nasce scandalo.

§<sup>3</sup> ¶ Podem tambem, & nam sam obrigados (ao menos

não



não podem ser compellidos a testemunhar comumente) o sogro, genro, padrao, enteado, irmão, irmã, primo com irmão, prima com irmã, & os outros que estão dentro em o quarto grau, segundo a conta do direyto civil, como sam, tio, & sobrinho, tia & sobrinha; nem em causas crimes, nã civis. porẽ se querẽ podem testemunhar contra elles. Mas os ja ditos faltando outras testemunhas, podem ser compellidos, & sam obrigados a testemunhar.

¶ He de notar, que pera effecto de admitir testemunhas inhabiles, a falta de outras, não basta que nã aja outras habiles, porque he necessario que nam as aja, nem costume aver; nem comumente possam ser achadas em taes actos, se nam taes pessoas, preuilegiadas, ou inhabiles. Porem pera effecto de compeller aos preuilegiados bastaria jurar a parte que não tem outras testemunhas, sendo ella pessoa honesta: & não se ajuntado outras conjecturas em contrario, & se disso não lhe vem algum grande danno.

¶ Obrigado he o filho a descobrir a heresia de seus pay, se nam tem por certo que està emendado; ou que amoestado por elle, ou per cutrem se emendaraa: & crendo que não ha outras testemunhas que bastẽ, & o inquisidor prouca que tome em secreto seu nome, porque lhe nam venha algum grande danno.

¶ A inhabilidade pera testemunhar, nam excusa da necessidade de responder aos mandamentos das cartas de excomunhão: ainda que o excuse o preuilegio do direyto.

¶ Dos escriuaes & tabaliães.

Fizelles





1 **F**izestes cõtra algũas das cousas que jurastes? M. & perjuro; com obrigaçãõ de restituir os dãos que disse se seguiram.

2 ¶ O que comumente jurão os taballiães, he. O primeiro, de fazerem instrumẽto do que, virem, ou ouuirem, & forem requeridos: nem callar a verdade, nem mixturar falsida de que importe.

O segundo, não descobrir o que lhe foy encomenda do em secreto, com justa causa que pera isso aja.

O terceyro, que nam farão acinte instrumento sobre algum contrato de onzena, nem sobre outro algum illicito.

O quarto, que de todos os instrumentos que derem tenham portacollo ou registro.

O quinto, que serão fieis a aquelles por quem forem fey tos: & sabendo couia que redundã em seu danno os ausaram.

O sexto, que nam deixaram de fazer fielmente, o que conuem a seu officio, por cobiça, odio, ou temor.

3 ¶ Fizestes algũa scriptura falsa, ou rompestes a verdadeira, vtil & necessaria à parte? M. com obrigaçãõ de restituyr o danno que deu.

4 ¶ Por malicia ou ignorancia notauel, notastes mal algum testamento ou instrumento, pondo algũas clausulas obscuras, ou deixãdo de poer outras necessarias: pello qual algum perdeu seus legados, ou diuidas: accinte, ou por culpa lata deixastes de poer as solenidades necessarias, como vosso nome final, ou testemunhas; Dia, mes, ou anno? M. com obrigaçãõ de restituyr todos os danos, ou perdas.

5 ¶ Sendo rogado, ou requerido per algum, que lhe desseis



desseis algum stromento, deixastes de lho dar por nã  
descontentardes a seu contrairo, ou amigos? M.

¶ Deixastes de informar bem da renunciação de al-  
gum direyto, que se auia de poer em o stromento ao  
que o nam sabia? M. porque he causa do engano do  
proximo.

¶ Screuestes stromentos, ou liuros, ou trasladaftelos 7  
em os dias de festa, não por causa de necessidade, mas  
de cobiça, podẽdoos dilatar pera outro dia? M.

¶ Sendo rogado pellos pobres (que sabieis que nam 8  
tinhão com que pagar, & perderiam o seu) deyxastes  
de screuer seus stromentos, ou darlhos ja scriptos em  
publica forma? M. o qual se ha de entender dos po-  
bres que sabia que estauão em extrema necessidade: ou  
que viriam a ella, se lhe nam desse os tais stromen-  
tos.

¶ Fizestes algũ stromento vsurario, ou algum outro 9  
illicito? M. porque he hũa das cousas que jurou.

¶ Deixastes de reter em vosso portacollo, ou registro 10  
os stromentos, por cuja perda podia vir algum nota  
uel dãno à parte? M. quando ao menos ella nam con-  
sentio em que nam os retiueffe.

¶ Fizestes algum testamento a quem nam tinha fiso, 11  
nem vsu de razão? M. com obrigação de restituyr o  
dãno aos que por isso não succederão abintestado, em  
parte ou em todo.

¶ Recebestes salairo notaluelmente mayor do que se 12  
vos denia, sendouos de fesso pella ley? M. se tinha sa-  
lairo publico, ainda q̄ voluntariamente se lhe desse.

¶ Dos mestres & doctores.

Nam



- N**Am sendo sufficiente pedistes, tomastes, ou de liberadamente desejastes tomar algũ grao em Theologia, Canones, Leys, Artes, ou Medicina: M. mas se era idonco, & pedio o tal grao, principalmete por hõrra, ou proueito, não peccou. M.
- 2** ¶ Lestes publicamente estando em peccado mortal notorio: M. o qual se ha de limitar em o que leo em a sagrada scriptura, ou Theologia.
- 3** ¶ Consentistes em vossa escolla algũs excõmungados: ou deixastes de reprehender aos de maos costumes: & aos que publicamete exercitauam cousas torpes: M. o qual parece que se ha de limitar quando effiuesse excõmungado com os participantes: o Mestre & Doctor fosse nomeado por hum delles: & riuesse jurdição pera os lançar da escolla: que comumente não tem oje os doctores em as grandes vniuersidades, ou quando o precepto da correção obriga a isso sobpena de peccado mortal.
- 4** ¶ Quebrastes os statutos q̄ jurastes guardar, ou em o exame dos graos approuastes algũ insufficiente: ou por outra maneira illicita impedistes que nam se agraduasse: M. com restituyção.
- 5** ¶ Acinte, ou por ignorancia crassa ensinastes cousas falsas de que podia vir ao proximo notauel danno da alma, corpo, honra, ou fazenda: M.
- 6** ¶ Por ensinardes cousas forijs (gastado em ellas o tempo, & deixando as proueitosas & necessarias) fizestes notauel danno aos studantes: M.
- 7** ¶ Por vos, ou por outrem induzistes aos ouuintes q̄ ouuiam outro, que o nam ouuissem: com danno notauel do proueito dos ouuintes, ou da hõrra do Doctor.



tor? M. com obrigação de restituyr.

¶ Por bandorias, iobornos, ou outras más maneiras g  
procurastes que se fizesse Rector, ou lector de algũa  
cadeira quem não era pera isso: ou nam tam notauel  
mête como seu competidor? M. o qual parece que se  
ha de limitar que proceda somente, quando, & onde  
oselectores & prouedores erão obrigados, per jura  
mento, statuto, ou outro mandado a escolher o me-  
lhor sobpena de .M. & nam em os outros: se o que ele  
gem he pessoa idonea.

¶ Lestes em o dia de festa a tais horas, ou tanto que 9  
prouauelmente nam podião os ouuintes ouuir missa:  
ou fiz estes guardar as festas que nam eram de obriga  
ção, com danno notauel delles, & contra iua vonta-  
de? M. Ainda que nam, quando elles foram causa dis-  
so, & nam o quiseram deixar ler.

¶ Tendo sallario publico conueniente, ou beneficio<sup>10</sup>  
competente, com cargo annexo de ensinar, pedistes  
mais a vossos ouuintes? M. mas se o nam tẽ podeo pe  
dir, ainda aos pobres: saluo quando estiuessem em ex  
trema necessidade, ou por isso virião a ella.

¶ Recebestes conesia, prebenda, ou outro beneficio 11  
compacto de pôr scolla? M. & symonia, ainda que bẽ  
se pode poer o tal cargo ao beneficio estando vago,  
& depois dallo com elle.

¶ Castigastes a algũ cruelmête? M. porq̃ somête o le- 12  
ue castigo lhe he cõcedido. & se era clerigo serã ex cõ-  
mũgado, saluo se o ferio pricipalmête por o emedar  
& não por odio, malicia, ou ira: & a ferida foy mode-  
rada, ou nam muy excessiua: ao menos nam segundo  
seu proposito, & ainda que tiuesse ordem sacra.

¶ Des-



13 ¶ Desprezastes aos simples, que sabião evitar os vicios, mais per obras que per palauras? M. o que parece que se ha de entender se o fez com dāno notauel de honrra, ou fazenda deuida a elles por justiça.

### ¶ Dos studantes.

- 1 **D**Eixastes de comprir os mandamentos justos & obligatorios a mortal? M. O qual se ha de limitar quando nã teue justa causa. E justa causa parece ser (ao menos pera excusar de. M. em este caso) a q̄ portal se tem comūmente em a vniuersidade.
- 2 ¶ Quebrastes os statutos q̄ jurastes de guardar sem licença ou justa causa? M.
- 3 ¶ Votastes, ou procurastes q̄ outro votasse, por quem nam era idoneo pera ler: pera ser Rector, ou beneficiado, ou nam tam idoneo notauelmente, como seu oppositor? M.
- 4 ¶ Aprendestes sciencias defesas, prohibidas ou superfticiosas? M.
- 5 ¶ Tirastes, ou destes algũs studantes a algum lente? M. parece que se ha de entender, como acima se disse em a pergunta dos Doctores.
- 6 ¶ Fostes muy notauelmente negligente em studar? M. o qual he quando studão aas custas dos pays, das rendas, ou beneficios: & nam, se studam aa sua custa. E muyto mais pecca se despenceo os ditos bẽs em ta uernas, luxurias, jogos, & cousas semelhantes: & ainda seria obrigado a dar aos outros irmãos sua parte do que seu pay lhe deu.
- 7 ¶ Contendestes contra a verdape que sabieis? M. em a maneira acima dita, onde se tocou da cõpẽda, pag.



300. §. 5. E o mesmo se não quis pagar (podendo) a seu mestre o fallairo deuido, ou se disse ter algũ grao que nam tinha.

¶ Dos medicos, & cyrurgiães.

**D**A arte de medicina, ou cyrurgia vlastes, sem a saber sufficientemente. M. ainda que fosse a graduado. E o mesmo he, senão se guio as regras della; se deu mezinhas sem entender a cura: ou foy notauelmente negligente em estudar, visitar, ou auuiar os enfermos, quanto conuinha: ainda que o enfermo, ou ferido sarasse. E he obrigado a restituyr todo o dãno em a melhor maneira que poder. Posto q̃ o que per longa experiẽcia sabe curar algũas infirmitades, como de ossos quebrados, neuoas dos olhos, fistulas, dor de dentes, de ouvidos, & outras semelhãtes, ainda que nam sayba as regras de medicina, pode curar licitamente: com tanto que o faça sem algum encantamento, ou superstição. E que se ao enfermo sobreuer febre, chame ao medico que disso sayba: ou ao menos nam se entremeta em o que nam sabe.

¶ Por experimentar algũa mezinha, a destes a algum enfermo em duuida se lhe faria danno notauel, ou nã: ou porque nam dissessem que nam sabieis: por ganhar, ou por outro respecto. M. & muito mais, se lhe deu cousa que sabia que notauelmente lhe seria dãno: ainda que lha desse por compayxam, ou por lhe fazer prazer.

¶ Desemparastes algum enfermo mais cedo do que deueris, pollo que incorreo em morte, ou em mais lãga infirmitade. M. cõ obrigaçã de restituyr o danno.



- 4 ¶ Sendo necessario cortar algum membro a algũ doẽte, deixastes de fazer buscar a algum de quẽ se cria q̃ lho cortaria bem: ou lho fizestes cortar, duuidando se lhe seria dannoſo: ou nam sabendo sangrar, nem cortar, sangraſtes, ou cortastes? M.
- 5 ¶ Prolõgastes a infirmitade, porque vos deſſe mais? M. E o mesmo he, senam procurou de escolher as melhores mezinhas, crẽdo que o buticairo punha em ellas especies corruptas.
- 6 ¶ Polla ſaude do corpo, aconselhastes cõtra a da alma: como que truesse parte com molher fora do matrimonio: que se embebedasse: ou a molher que mouesse? M. ainda que o fizesse por ignorancia. E posto que lho nam aconselhasse direymente, senam dizendo, Eu nam volo aconselho, mas se tal cousa fizelleis, fararieis: posto que fosse pera o liurar da morte.
- 7 ¶ Destes algũa cousa a molher preñhe pera mover? M. se a criãça ja era animada, ou duuidaua disso: mas se ainda na n tinha alma, podia & deũa dar a tal mezinha pera liurar a mãy da morte: pois nam era causa da corporal, nem ſpiritual alheia.
- 8 ¶ Destes facilmente licença aos fracos, pera que nam jejuassem, ou pera que comessem carne em os tempos defendidos, sem causa razoauel: ou porque conseruassem a ſaude, affirmastes que os jejũs da ygreja destruyão aos corpos? M. com obrigaçã de reedificar (ie pode) aos que com seus conielhos peruertero. Ainda que o enfermo que duuida disso nam peccou, se segundo o conselho do medico lançou de si a duuida, & fez o que elle lhe disse.
- 9 ¶ Deixastes de auisar per vos, ou per outrem ao enfermo



fermo que vos parecia que morreria? M. se cria verisimilmente, ou duuidaua, que dizêd'olho aproueitaria muyto, por lhe parecer que estaua em P.M. ou não tinha ordenado de sua fazenda: & com o tal auiso sairia delle, & ordenaria della, como se não seguisse discordias antre os herdeiros. Mas não, se cria prouauelmente que dizerlho aproueitaria pouco, & o callar nam dannaria muyto, por lhe parecer que estaua em bom stado, & tinha bem ordenado do seu, ainda que milhor fizera de o auisar disso, per si, ou per outrem.

¶ Pedistes salario notauelmente demasiado, nã o tendo publico: ou tendo o com pacto de nam receber nada, ou nam mais de hum tanto, recebestes algũa cousa notauel; ou mais do ordenado, ainda que volo deisẽ por sua vontade? M. com obrigação de R. se lho nam merece por outras obras & visitações que em tempo de saude lhe fez. E o salario que o enfermo lhe prometeo por temor da morte, ou de graue doença nam lho pode pedir se he sobejo.

¶ Fizestes cõprat mezinhas sobejas ao enfermo por terdes feyto pacto com o buticayro, ou por outros respeytos illicitos? M. com obrigaçam de restituyr.

¶ Deixastes de curar de graça ao pobre enfermo? M. 12 o qual parece que se ha de entender, vendo que perigaria se o nam curasse, & nam auia outro que o curasse, nem quem pagasse a cura. porque então estaa em extrema necessidade, & de outra maneira nam. E o mesmo he, se nam curou ao rico que lhe nam queria pagar, q̃ se ha de entender do que bem se queria curar cõ elle, mas por auareza de o não pagar, o não fazia,



## 372 Cap. 27. Dos testamenteiros.

estando em grande necessidade d'isso; & se o cura, pò de cobrar seu sallario depois d'elle morto ou saõ.

13 ¶ Dissestes mal dos outros medicos, porque se nã curassem com elles sendo idoneos pera isso? M.

14 ¶ O medico nam peccou. M. se antes que entendesse em a cura do enfermo, o nã induzio a q se confessasse, quando estaua claro que a doença nam era perigosa; nã tã pouco quando sabia q era mortal, ou perigosa,

15 ¶ Em o synodo Bracharense, actio. 5. c. 31. Manda aos medicos, que façam tres amoestações aos enfermos q se confessem, as primeiras tres vezes que os visitarem & se aa terceyra se nam quizerem cõfessar lhes poem sentença de excõmu. ipso facto que os nã visitẽ mais; tee se confessarem, & alimparem suas consciencias. E o mesmo estaa ordenado em as constituyções do Arcebispado de Euora.

## ¶ Dos executores dos testamentos.

1 **N**Am pagastes as diuidas, ou legados, mayormente pios, bastando a herança pera tudo: ou por pagar os legados deixastes de pagar as diuidas, sabendo, ou crendo que nam auia pera tudo? M. Tambem sam diuidas os votos reais dos defunctos.

2 ¶ Sendo viuua deixouos vossio marido, por vso fructuaria de seus bẽs, em quanto viuesseis castamẽte, & cometendo stupro gozastes d'elles, como se o nam cometereis? M. & R. segundo Caieta. mas o contrario sente Navarro, se foy deixada por vso fructuaria em quanto se nam casasse. E o mesmo he do marido a qa molher deixou o seu com a mesma condiçam.



¶ Ficastes por testamenteyro de alguem, & tardastes <sup>3</sup> notauelmente em cõprir o testamento. M. & se a constituyçam do Bispo manda que dentro em certo tempo os testamenteiros os cumprã sobpena de excomunhão ipso facto, & não cõprio. M. & excomunhão, & se se fez absoluer, & depois podendo cõprir nam o fez, tornou a cayr em a excomunhão. como o inquisidor que por amor deixa de inquirir & proceder contra o que deuia, cayo em excomunhão: & absolto della, torna a ser negligente, & torna a recair em ella, segundo todos.

¶ Dostutores & curadores.

**T**vor se chama o q̄ se daa ao orfaõ menor de quatorze annos pera governar sua pessoa, & bês. Curador he, o que se dá ao menor de vinte & cinco annos, & mayor de quatorze, ou ao furioso, ou prodigo pa administrar seus bês, & todos estes juram de governarem, & administrarem bem.

¶ Sendo tutor fostes negligente notauelmente em cõ <sup>2</sup> seruades a vosso pupillo em boõs costumes: & em o guardar de vicios & peccados. M.

¶ Não guardastes, nem defendestes os bês de vosso <sup>3</sup> menor, ou os allieastes, sem proueito & necessidade: per vossa culpa perdeose lhe algũa demanda justa, ou seu direyto, ou dinheiro. M. R.

¶ As cousas moueis do menor q̄ não a proueitã guardadas, nam as convertestes em bês de rayz de que recebesse fructos. M. R.

¶ Destes o dinheyro do menor ao ganho, saluo o capital. M. vsura, & restituicã; se o menor não restituir,



posto que poderaa tomar secretamente de seus bñs, o que pera isso cumpre, ainda que ja não tenha a tal administração, & tambem o poderaa excusar a pobreza ou a quiraçam.

¶ A mãy que se torna a casar, & profia de ser tutora de seus filhos P. M. & o mesmo se he luxuriosa.

## ¶ Dos administradores dos hospitaes.

**E**M o sancto Concilio Tridentino, Sess. 22. capl. 8. da reformaçam geral, se ordenou o seguinte acerca dos hospitaes. Os bispos como legados da see apostolica. Em os casos de direyto concedidos, sejam executores de tudo o que por causa pia se deyxar, assi em testamento como antre viuos. & tenham poder de visitar quaesquer hospitaes, collegios, & confrarias de leygos. E ainda as que chamão scholas, ou de qualquer outro nome: mas nam as que estão na immediata proteycam dos Reys, sem sua licença. E de seu officio (conforme aos statutos dos sagrados Canones) conheçam, & executem as esmolhas de piedade, ou charidade, & todos os lugares pios de qualquer modo que sejam chamados, ainda que o cuydado delles pertença aos leygos, & tenham priuilegio de exempçam: & assi todas as mais cousas q̄ pera o culto diuino, saude das almas, & sustentação dos pobres, sam instituydas: nam obstante qualquer costume (ainda immemorial) priuilegio, ou statuto.

2 ¶ Em a mesma Sess. c. 9. Os administradores (assi ecclesiasticos, como leygos) de fabrica de qualquer igre

ja ca



sa cathedral, hospital, confraria, ou qualquer lugar pio, cada anno dem conta de sua administraçã aos prelados: nam obstante quaesquer privilegios, ou costumes em contrario. E se de outra maneyra derem cõta sem o prellado estar presente, as quitações das contas que lhe forem dadas, nam aproueitem.

¶ O mesmo Concilio Tridentino em a Sessam. 25. na reformaçam geral, capi. 8. manda que o Bispo possa mudar o vfo dos hospiraes em outro, auêdo causa: & castigar os administradores, se nam fizerem bem seu officio. E assi manda, que a administraçam, ou gouerno dos taes hospitaes, ou lugares pios, não se cometa a hũa pessoa mais de tres annos, senam se isto fosse declarado em a instruyçam. Nem obste pera o sobredito qualquer vnião, exempçam, ou costume em cõtrayro, & posto que seja immemorial: nem quaesquer priuilegios, ou indultos. E seram obrigados os administradores em o foro da consciencia a restituycam dos fructos que leuaram contra a instituyçã dos mesmos hospiraes, o que se lhes nam perdoaraa per ne- nhũa remissam, ou composiçam.

PERGUNTAS.

**G**astastes as rendas do hospital mal, & não em aquillo pera que se deyxaram: ou deyxastes las perder? M. & R.

¶ Nam quilestes adquirir as cousas do hospital vsurpadas, ou occupadas per outrem? M. R.

¶ Por negligencia vossa deixastes cayr as casas, & outros edificios do hospital, & nam os repayrastes? M. & restituycam.



- 7 ¶ Impedistes a visitaçãõ do Bispo, conforme ao que manda o sancto Concilio.
- 8 ¶ Deixastes de dar cõta em cada hũ anno ao Bispo, como ordenou o Concilio?
- 9 ¶ Impedistes algũa cousa q̃ o Bispo quisesse ordenar, dispor, ou mudar, das cousas do hospital, não obedecendo ao ordenado pello Concilio?
- 10 ¶ Tiuestes administraçãõ, ou governo do hospital mais de tres annos, conforme aa ordenaçãõ do Cõcili.
- 11 ¶ Leuastes, ou gastastes algũs fructos do hospital cõtra a instituyçãõ delle? M. R.

### ¶ Dos clerigos de ordem sacra.

- 1 **T**Omaestes ordẽs sendo inhabil pera ellas, ou ainda q̃ fosseis habil tomastelas por propria symonia, cometida antes de vos ordenar, ainda que fosse occulta, posto q̃ as ordẽs folsẽ menores? M. & ex comunham reseruada ao Papa. O mesmo he do medancero; mas nam quanto a esta excõmun. o qual procede ainda em a symonia cometida com outro, & nam com o mesmo Bispo; posto que elle o ordenara, & a ninguem se dera nada. Mas se outrem deu ou prometeo algũa cousa ao Bispo, ou a outrem, pera que o ordenasse sem elle o saber, ou se o sabia, nam consentio, antes o contradisse, nam peccou. E nam so omente recebeo o caracter, mas ainda a execuçãõ delle, mayormente despois da extrauagante, A deuitãda. E ainda que peccasse pagando despois aquillo, que sem o elle saber se deu, nam incorreo por isso em suspensãõ, nem outra censura; porque na verdade nam foy symoniaco, nem ainda peccou diante de Deos, se  
nam



nam folgou do que se fez: posto que por outros res-  
peytos pagasse ao que por elle o deu.

¶ Ordenastesuos de Bispo simoniaco, & denunciado  
sabendo? M. ainda que por o ordenar lhe nam desse  
nada, nê outrem por elle. E se despois vsou da tal or-  
dem sem dispensação do Papa, peccou outra vez. M.  
porq̄ ainda que recebeo o caracter, não recebeo po-  
rem a execução, & soo o Papa dispensa em este caso.

¶ Não sendo legitimo, tomastes ordēs sem dispensa-  
ção? M. porque he irregular. Pera menores o Bispo  
dispensa: pera sacras samente o Papa, mas com o que  
se faz religioso, o direyto comū dispēsa pera todas as  
ordēs, & ainda sacras. E nam faz ao caso quãto ao fo-  
ro da consciencia, que a bastardia seja secreta ou pu-  
blica, posto que a algũs pareça outra cousa.

¶ Sendo irregular, tomastes ordēs? M. & he suspenso  
& soo o Papa dispensa.

¶ Tomastes ordēs sacras fora do tempo polso direi-  
to ordenado: antes de idade legitima, ou sem letras  
dimissorias: sabendo, (ou de uendo saber) que as to-  
maeis mal? M. com suspensam ipso iure, durando a  
qual, se celebra em aquella ordē, he tam irregular, q̄  
soo o Papa pode dispensar com elle. E a idade legiti-  
ma pera as ordēs sacras, manda o sagrado Concilio  
Tridētino, Sess. 23. c. 12. que pera Subdiacono seja de  
xxij. annos, pera Diacono de xxiii. pera Sacerdote  
de xxv. E isto assi clerigos, como religiosos, não obs-  
tante quaesquer privilegios em cōtraio. Em o capi.  
13. & 14. da mesma Sess. manda, que atee hũa ordem  
sacra & outra, aja (ao menos) spaço de hum anno in-  
teiro, excepto se outra cousa parece ao ordinario.



- 6 ¶ Ordenastesuos contra a defeiã do ordenado? M. & selho defendeo sobpena de excomunhão latae sententiz, he excõmungado, & irregular, com que soo o Papa dispensa.
- 7 ¶ Ordenastesuos por salto à ordem mayor, deixãdo a menor sabendo? M. com suspensam, com a qual se ministrou em a tal ordem, soo o Papa dispensa. Mas se nam ministrou, manda o sancto Concilio Tridentino, Sess. 23. em o fim do cap. 14. que o Biipo com legitima causa dispense.
- 8 ¶ Ordenãdouos deixastes algũa cousa, que era de substãcia de algũa das ordẽs, & sem a suprir des, ministrastes cõ a meima falta, sem ser dispẽsado? M. & irregular. Mas se a cousa era de precepto, & não de substãcia, & sem suprir a tal falta ministrou, peccou mortalmente, & não he irregular, & se a tal falta era em cousa de substãcia, em q se imprimia o caracter, toda a ordem se ha de suprir, segũdo algũs, mas se era somente de precepto, suprirse ha somente o que faltou.
- 9 ¶ Tomastes duas ordẽs sacras em hum mesmo dia? M. cõ suspensam da derradeira, em q soo o Papa dispẽsa. Pera q o sancto Cõcilio, Sess. 23. c. 13. ànulla todos os preuilegios q aja ã cõtrair or: ainda aos religiosos.
- 10 ¶ Tomastes em hum mesmo dia ordẽs menores, & de Epistola? M. mas não por tomar as quatro menores; nem ainda por tomar as quatro menores, & de Epistola, onde assi he costume.
- 11 ¶ Fizestesiuos ordenar tẽdo ã o rosto, ou em as mãos algũa fealdade notauel, como olho tirado, narizes, ou dedos corrados, ou apegados? M. mas nam he irregular, se promouido celebra:



- ¶ Tomastes ordens depois de hũa vez serdes toma-  
do do demonio, ou cairdes de gota coral? M. E o mes-  
mo he, se sendo ordenado antes que isto lhe viesse,  
dise missa, vindolhe muytas vezes.
- ¶ Estando excomungado, tomastes ordens, & ainda  
menores? M. & irregular, se a excomunhã era maior,  
em que soo o Papã dispensa.
- ¶ Estando em peccado. M. tomastes ordens, ou minis-  
traistes algũ sacramento? M. E ainda se tocou cousas  
sagradas. ou fez algũa couza como ministro da ygre-  
ja, vsando de seu officio: mas não se as tocou com o hũ  
leigo não ordenado fizera, com o se baptizou em tem-  
po de necessidade: ou levantou o sanctissimo Sacramen-  
to da terra: ou cantou a Epistola sem manipulo.
- ¶ Sendo peccador notorio de peccado. M. tam grave  
que merecieis ser disposto, fizestes uos ordenar antes  
que conuoso se dispensasse, ainda depois de feyta a  
penitencia? M. posto que pera este effeçto nam basta  
auer disso fama, nẽ poderse prouar por testemunhas.  
E chama se notorio o peccado quanto a este effeçto,  
quando consta por confissam da parte feyta em iuzo  
ou per sentença passada em couza julgada, ou he tam  
publico que cõ nenhũa dissimulaçã se pode encobrir.  
como he o daq̃lle que tem tam publicamente amance-  
ba, como o marido a sua molher, & publicamente  
cria seus filhcs: & tambem o que sabe a mayor parte  
do pouo, vezinhança, ou Collegio em que aja ao me-  
nos dez. De maneyra que nunca faz a couza notoria,  
a sciencia de menos de seys, nem a de seys quando el-  
les nam sam a mayor parte daquella congregaçam,  
per cujo respeyto se diz notorio. Nem faz contra isto  
o que



o que moueo a Syluestre. s. que disto se seguiria que nam se poderia prouar, auer couisa notoria a hũa grã de cidade, pois quasi nada passa que a mor parte della o veja. Porque se pode responder, que muytas couisas permanecentes ahi, que toda a cidade vé, & as tranfitorias ainda que nam sejam notorias a cidade, sam o porẽ à vezinhança, bairro, Parrochia, ou Collegio, que basta pera ser notorio. Mas os outros peccados não obrão este effeçto, como sam adulterio, perjuro, homicidio, & falso testemunho. Se se faz ordenar despõis defeyta penitencia, ainda que nam incorra em irregularidade noua ordenandose, pecca. M. pode porẽ dispensar o Bispo em o adulterio, & em outros delictos. E quanto ao que se diz, que o Bispo ordenado aquelle com quem pode dispensar, pello mesmo feyto dispensa com elle, se esta he sua intẽçãõ, posto q̃ nam yse de algũas palauras: & tambẽ o prellado que manda ordenar seu subdito, pode proceder em o foro interior da consciencia, mas nam em o exterior. pois antre o Papa & os inferiores ha esta differença, que o Papa dando algũa couisa ao que sabe ter impedimento de direyto humano, pera a receber, he visto dispensar, mas nam os inferiores. porque estes ham de dispensar com causa, & elle pode sem ella. Isto do Bispo se deue limitar que proceda em a dispensaçãõ que faz do direyto comum, & nam em a que faz sobre sua cõstituyçãõ sinodal.

16 ¶ Sendouos defendida a entrada da ygreja ouuistes em ella os officios diuinos. M. & se os celebrou. M. & irregular, mas nã pecca, nẽ he irregular por celebrar fora da ygreja, nẽ tã pouco por entrar a orar em ella,



ella, em tẽpo que se nam diz em os officios diuinos.

¶ Tornastes a baptizar ao que de certo sabieis q̃ era 17  
já baptizado? M. & irregular. E se em o baptismo vn-  
gio com chrisma velha ao que nam estaua em perigo  
de morte? M.

¶ Celebrastes, lembrandouos que aquelle dia def- 18  
pois da meia noyte comereis, ou bebereis algũa cou-  
fa? M. mas se despois de começar a missa se lembrou  
disso, & sem scandalo a nam pode deixar, podea aca-  
bar: posto que se lembrasse antes da consagração. E o  
mesmo se ha de fazer, quando despois de ter começa-  
da a missa lhe lembra que estã suspenso. ex cõmun-  
do, ou irregular: & nem por isso incorre em noua irre-  
gularidade.

¶ Celebrastes sabendo que estaueis em. P. M. sem pri 19  
meiro o confessardes? M. mas se despois de começar a  
missa se lembrou disso, não a deue deixar, ainda q̃ possa  
sem scãdalo: mas se sem elle pode, confessese antes das  
secreras: & se nam acabea com contrição.

¶ Sendo cura, ou sacristão, tomastes algum dinheyro 20  
pera dizer, ou fazer dizer missas, & mandando as di-  
zer tomastes o dinheiro pera vos, ou parte delle? M.  
mas se o tal tem por officio de as mãdar dizer, & ahí  
ley, ou costume que de cada pitaça leue algum pre-  
mio por isso, à custa do que as disser, nã pecca: ou tam-  
bem se o que deu o dinheiro deu mais do que era ne-  
cessario pera as missas, com intenção & vontade (ao  
menos tacita) que o sobejo das pitaças ordinarias,  
fosse pera o que tal cargo tiuesse: pois ao que sabe, &  
expressa ou tacitamente consente não se lhe faz inju-  
ria, nem danno.

¶ Sendo



2. Sendo notorio concubinario, ou fornicario, celebrastessem fazer penitência. M. & irregular: porque he suspenso do officio, ao menos ate que faça penitencia. & o suspenso do officio que celebra, he irregular. O mesmo he dos Diaconos, & Subdiaconos, & ainda dos q̄ somente tẽ ordẽs menores, se fizerem algum acto q̄ pertença a tua ordem: & soo o Papa dispensa. Mas se não he notorio (poito que se possa provar, & disto aja fama) nam incorre em estas penas: ainda que pecca. M. E se celebrou de pois de ter feyto penitencia, ou viu de sua ordẽ (posto q̄ he P. M. se o fez antes de aver dispensação, como todos os outros peccadores notorios de peccados graues) nã incorre o porẽ em noua irregularidade: como incorrera antes de fazer penitência; em a qual soo o Papa dispẽsa. ainda q̄ estã em a antiga, q̄ o peccado notorio induzio. E para effecto de ser suspenso dos Sacramentos, & evitado em as cousas diuinas, o mesmo he do fornicario vago notorio (que ora anda com hũas, ora com outras) que do q̄ tem algũa spcial: ainda que mais difficiloso he de provar o vago, que o assentado.

O Cõcilio Tridentino em a sess. 22. cap. de obseruandis & euitandis, in celebratione missæ, manda que os Prelados com diligencia defendão todos aquelles abusos, que por auateza, irreuerencia, ou superstição se introduzirão acerca dos sacerdotes que celebrão: & que nam permitto ao que publica & notoriamente for criminoso, ministrar em o altar, nẽ estar aos officios diuinos. E q̄ nenhũ sacerdote celebre, ou diga missa se não às horas diuidas, & ordenadas per direito: Não obstante quaesquer preuilegios em cõtrario.



Cap. 27. Perg. dos cl. de ord. sacr. 383

¶ E o sacerdote amancebado, ou fornicario (ainda 28  
que occulto) q̄ se confessa & celebra, em proposito de  
nũca tornar a isso, comete tres peccados. M. M. O pri-  
meiro, por na lãçar de si a mãceba, ou fornicaria: que  
he muy grãde occasiã de peccar. O segundo, por re-  
ceber a absoluição em peccado mortal. O tereyro,  
por oular, celebrar, & receber tam sancto Sacramen-  
to em tão çujo estado. E peccãõ. M. todos aquelles que  
ouuem missa do publico amancebado, ou fornicario,  
quando por a elles ouvirem sam causa q̄ a diga. Por  
que por direyto diuino he peccado mortal, dar cau-  
sa ao sacerdote (que de certo sabemos estar em P. M.)  
que celebre ou exercite algũ acto de sua ordem, em q̄  
pecca. M. E assi quem sabe que hum sacerdote estaa  
em P. M. & cre que por dizer missa nam se arrepende  
raa delle; & o induza que a diga (ao menos, quando  
de outra maneira a nam dissera) pecca. M. Onde pa-  
rece que he mais seguro encomendar a missa ao sacer-  
dote que parece bom, que ao que parece mau; porque  
encomendando a hum nam ha perigo de peccar: &  
ao outro podeo auer. E porque, posto que (quãto ao  
que a missa real & essencialmente em si contem. si o  
Corpo & Sangue de Christo, & quanto ao que de  
seu a proueita, & como dizem ex opere operato) tanto  
valha a do mau como a do bom; porẽm, quanto ao  
que accidentalmente contem (i. s. as orações, & quãto  
ao que obra da parte do que celebra, que chamam  
ex opere operantis) muyto melhor, & muyto mays  
eficaz he a do bom que a do mau. Mas os que proua-  
uelmente nam sabem a ley, que manda que nam ou-  
ção missa do clerigo publicamente amancebado, ou  
forni-



fornicario, nam peccam: porque os excusa a ignorancia do direyto positivo. Nem o confessor he obrigado a lho dizer, antes faria indiscretamente dizendo-lho, o que parece que se deue entender, quando olhando a qualidade do penitente, & do clérigo, nada a proueitariao tal auiso. Os que porem sabem, ou deuem saber a dita ley, peccam. M. ouuindo a missa do tal clérigo, porque ali muytos textos que o diz em. He verdade, que a temperança de Panormitano acerca disto parece mui boa. s. que o sobredito proceda em o amebado, ou fornicario, que he tam notorio, que com nenhũa dissimulação, ou paleação se pode encobrir. Porque o que somente he notorio por direyto (isto he por se confessado, & sentenciado em iuyzo) não se ha de evitar, se o iuyzo não denuncia specialmente por suspensão: porque aquillo nam he tam notorio, que nam ten ha muytas excusas & paleações.

23. ¶ Difestes missa fora de lugar sagrado sem necessidade, ou sem licença do Bispo. M. mas com necessidade de. (s. quãdo nam ha ygreja consagrada: & a dita licença honestamente nam se pode auer.) Bẽ se pode celebrar em oratorio, capella, tenda, ou campo: com tanto que se diga sobre Ara consagrada, & com as outras cousas necessarias & doutra maneira não. Mas nam em o mar, nem rio quando prouauelmente se temesse de se ganhar se o sangue: por mais necessidade q̃ ouuesse.

O Concilio Tridentino, Sess. 23. Decre. de reformat. cap. 16. diz. Nenhum clérigo peregrino seja recebido de algum Bispo a celebrar, nem a administrar algum Sacramento, sem letras dimissorias de seu ordinario. E em a Sess. 22. in Decre. de obseruandis, & enitan. in celeb.



celeb. missæ, diz, Nam consintão per algum modo, q̄ em casas particulares, & fora da ygreja, ou oratorios dedicados samente ao culto diuino (que pellos mesmos ordinarios seram apontados & visitados) o sancto sacrificio da missa se celebre por quaesquer sacerdotes, seculares, ou regulares. Nam obstante quaesq̄r priuilegios em contrario.

¶ Celebrastes em ygreja interdita? M. & irregular. E 24 violada por polluçam de sangue, ou semente. M. sem irregularidade.

¶ Accinte, ou por ignorancia crassa celebrastes sobre 25 Ara quebrada, ou nam consagrada? ou em sagrada q̄ nam era capaz do caliz & da hostia com que celebra ueis? M. & a quebradura pera isto ha de ser enorme.

¶ Celebrastes antes de rezar matinas? M. porque he 26 contra o costume geral da ygreja, se o nam fez cõ necessidade supita de euitar algũ dãno graue, ou scandalo, que se seguiria senã celebrara aquella hora: ainda que antes de rezar a prima pode celebrar, senão ha costume ou statuto e cõtrairo: o qual ainda q̄ ouuesse, em tẽdericha samente, quãto à missa mayor & officio do choro; mas nã quanto às que dizem em particular.

¶ Accinte, ou por ignorancia crassa celebrastes sem 27 vestiduras bentas. s. amictõ, alua, cordão, manipulo, stolla, casulla; sem corporaes, ou sem liuro, que ao menos tiuesse o Canon. s. o Te igitur, ate a Cõmunicanda? M. ainda que seja festa: & posto que o ouuesse de matar senam celebrasse. Ainda que se celebra nam he irregular, & pode vsar de stolla longa por cordã, & de manipulo longo por stolla: & ainda de cordão nã bento, porque segundo Richardo, & Scoto, nem



ella, nem o calçado se costumão benzer: posto que em o pontifical se acha a mesma bençã, pera elles, que pera as outras vestiduras sagradas.

25 ¶ Celebrastes sem agoa, ou sem lume? M. & o mesmo se consagrou em pão tão misturado, ou corrupto, que ja tinha perdida a substancia natural de trigo: ou em agoa, ou vinho tam azedo, ou tão misturado com agoa, que perdeu sua forma substancial de vinho: né a consagraçã seraa verdadeira, posto q̄ pode consagrar em vinho de tal maneira azedo, que ainda nam perde se sua forma substancial. E se acinte celebrou sem lâçar agoa em o vinho, he peccado mortal, mas val a cõsagraçã. Tambẽ he P. M. se celebrou de noyte antes que amanhecesse, ainda que poderia celebrar com licença do Bispo, ou de outro Superior, por necessida de de comungar ao enfermo q̄ estaa pera morrer, & nam ali Sacramento, em o qual caso, ainda que sem licença do Bispo absente, parece que se poderia celebrar. Porem despois de passada notauelmente a hora de sexta, he licito quando & onde sem scandalo, & em jejũ se diz: Os religiosos que tem priuilegio pera poderem dizer missa despois de meyo dia contem direyto comũ, & nam preuilegio: mas aproucita pera tirar scrupolos.

29 ¶ Celebrastes mais de hũa soo vez ao dia? M. saluo é fere casos. O primeyro em dia de Natal, em que se podem dizer tres missas: das quaes a melhor maneyra de dizer he, que a primeyra se diga de noyte, A segũda a alua, A terceira a hora de terçã: ainda que bem se podem dizer todas tres de dia, com interuallo, ou sem elle, hũa despois da outra: com tanto que nam se diga  
mais



mais de hũa antes que amanheça. O segundo caso he se depois de ter dito missa, vem algũa pessoa notavel como o Bispo, ou algũsromeiros (posto que nã seião de tal estado) que ainda a nã ouviram: & a deuem ouvir de precepto. O terceiro, se occorre algũ defuncto & ali costume que o nã enterrem sem missa. O quarto, se esta algũ enfermo em necessidade de comungar, & nã ali Sacramento. O quinto, quando hũ sacerdote tem duas igrejas pobres, em cada hũa das quaes de ue dizer missa: & nam tem quem a diga em algũa. O sexto, por causa de benzer algũas vodas. O septimo, quando occorre causa, por q̃ (a juiz o de bõ varão) seja necessario dizer duas missas. Mas he de notar, que ainda em os casos sobreditos, nam he licito ao sacerdote que celebrou hũa vez, tornallo a fazer, se tomou o laboratorio em a primeira missa: por que ja nam esta em jejum, ou se ja tem dito duas (saluo em dia de Natal) ou se ali outro que possa & queira dizer aquella missa necessaria.

¶ Todos os dias se pode dizer missa, saluo a festa fey- 30  
ra da somana sancta, nem faz contra isto, o costume q̃ vemos em cõtraire ao sabbado sancto: porque a missa que se diz agora em elle nam he de aquelle dia, senão da noyte da resurreição: posto q̃ pouco & pouco a fraqueza humana a trouxe aa hora das outras, como o significa a collecta primeira, que começa, Deus qui hanc sacratissimã noctem, &c. E a festa feyra nã se ha de dizer em publico, nem em secreto: mas soamente se toma a Hostia que ficou consagrada do dia precedente. Mas aa quinta feyra da Cea, se pode dizer em publico, & secreto, porque nam ha texto que



o defenda: antes hũ capitulo (bẽ põderado) o permite.

31 ¶ Deixastes de celebrar (podendo) sem iusta causa, ao menos tres ou quatro vezes em o anno, as festas principaes em que os fieis costumão comungar? M. posto que não tenha cura de almas: nem tenha prometido de celebrar, nem lho mandem.

32 ¶ Por vossa negligencia derramastes em terra o sangue, em o altar? M.

33 ¶ Recebestes as reliquias do sanctissimo Sacramento que ficam em o caliz, ou patena: ainda q̃ fossem pequenãs despois d'ter tomado o lauatorio? M. o qual se ha de limitar se as recebeo despois de algũ interuallo notauel; mas não se as tomou logo em continente, despois do lauatorio. E outros tem o cõtraíro. s. que as pode tomar sem peccado, em quanto está em o altar, te o fim da missa. E o humor q̃ fica em o caliz despois de receber o sangue ate que de todo se seque, ha de ser tratado cõ muita reuerencia, porque está ali o corpo & sangue de nosso Senhor Iesu Christo. E portanto o primeyro lauatorio, despois que o sacerdote cõsume ha de ser com vinho, & deuese tomar cõ muita reuerencia. E quem toma muytas hostias pera consagrar, & ao tempo de o fazer nam se lembrou senam daquella que tinha em a mão, nam deyxão por isso as outras de ser consagradas: porque ainda que nam teue intençam actual de as cõsagrar, teue porẽ virtual que procedeo da actual que teue quando as tomou pera as consagrar.

34 ¶ Sendo obrigado a dizer missa por hũ deixastes de lhe aplicar todo o valor q̃ se chama meio della: applicando tambem parte della a outros? M. porque hũa  
missa



missa dita por muytos nam val tanto a cada hum delles, como a que se diz por hū soo. E por tãto o que he obrigado a dizer hūa missa por hū, ou por q̄ lho prometeo liberalmente (ou porque tomou piraça delle pera lha dizer) nam cumpre cō elle, dizendoa tambẽ por outro: se tacta, ou expressamente nam confite nisso.

¶ Celebrastes em corporaes tam çuos, que causarãẽ grande scandalo? M. de outra maneira parece venial, & nam M.

¶ Celebrastes por algũ fim mortalmente maõ, como porque Deos destrua algum pera seu mal? M. ainda q̄ não, se o faz pera bem seu, & de outros que elle injustamente auexaua: porque o fim he licito.

¶ Recebestes algũa cousa tẽporal por preço da missa, ou Sacramentos; ou pollo trabalho de os dar? M. & simonia, mas nam se o recebeo por outro respeyto justo, como de sustentaçãõ, ou cousa deuida por ley ou costume.

¶ Estando excomungado, interdito, ou suspenso do officio por suspensam mayor, exercitastes algũ acto peculiar propriamente dedicado a vossa ordem? M. & irregular; em q̄ soo o Papa dispensa.

¶ Celebrastes missa, ou outros officios diuinos em lugar não interdito, diante de pessoas interditas? M. & suspenso da entrada da ygreja. E se celebrou durando a tal suspensam he irregular. O qual (quãto à suspensam, & irregularidade) se ha de entender do q̄ he ysentado da jurdiçã ordinaria; & não dos que o nam sam.

¶ Deyxastes de guardar como deueis os interditos geraes, ou particulares? M. & se enterrou algũ exco-



comungados, ou nomeadamente interditos, ou excomunicados manifestos. M. & excomun.

- 41 ¶ Excomungastes algũa pessoa nam tendo poder pera isso: estando suspenso, ou sem causa justa; sem scriptura em que se possesse a causa disso, ou deixando notauelmente a forma & ordem devida; por vingança, ou por outro fim mortalmente mau. M. com obrigação de restituyr o dâno que por isso se seguiu.
- 42 ¶ Absoluestes algũ excomungado nã tendo pera isso poder; ou sem cumprir a condiçam cõ que v os fo y dado; com danno notauel da parte antes de a ouuir & citar, sendo a isso obrigado; ou sem satisfazer, como, & quando deuia por direyto: deixastes de guardar em o absoluer, a solênidade devida por menosprezo, ou cõ dâno notauel da parte. M. & se absolueo dos casos da bulla da cea, incorreo em excomunhão Papal.
- 43 ¶ Ouistis confissões sendo insufficiente pera isso. M. & o mesmo he, se sem ter pera isso facultade, accinte, ou por ignorancia crassa, absolueo dos casos & censuras, de que nã podia: salvo em o artigo da morte, mas nam incorreo em irregularidade nem censura algũa. He porem obrigado de auisar ao que assi absolueo, se boamente, & sem notauel scandalo o pode fazer: & a restituçãõ, se por isso se seguiu dâno de terceyro, como se o penitẽte que era obrigado a pagar algũa coisa, por se ver absolto, deixou de a pagar.

O Concilio Tridentino, Sessam. 23. Decret. de reformati. capit. 15. diz. Ainda que os clérigos (quando os ordenam) recebam poder pera absoluer, determina o sancto Concilio, que nenhum sacerdote (ainda que regular) possa ouuir confissões de seculares, ou sacerdo



Cap. 27. Perguntas dos clérigos. 39

res, nem seja reputado por ydoneo, excepto se riuer beneficio parrochial: ou for examinado pello Bispo se a elle lhe parecer necessario, ou per outra maneyra julgar ser ydoneo: & alcãçar à aprouaçam d'elle, a qual se lhe daraa de graça. Nam obstante qualesquer priuilegios, ou qualquer immemorial costume em cõtrairo.

¶ Absoluestes ao que tinha proposito de perseverar em peccado mortal, como de nam deixar a manceba, de não restituyr o alheio, ou nã perdoar o odio? M. 44

¶ Por palavra, final, ou por qualq̃r outro modo descobristes o peccado ouuido em confissam. M. & o mesmo se comutou votos, ou dispenniou em elles, sem ter pera isso autoridade. 45

¶ Deixastes (ou deliberadamente propofestes de deyxar) as horas Canonicas de algũ dia todo: ou algũas, ou parte notauel dellas, sem proposito de as suprir despois: ou as rezastes notauelmente mal, sem proposito de as tornar a rezar, sem causa que disso vos excusasse: ou sem a atẽçam de uida? M. tantas vezes quantas as deixou: ou propos deliberadamente de as deyxar. E ainda que seja peccado nã as rezar dentro ou fora da ygreja sem cauia aos tempos deuidos, nã he porem M. se se acabam de dizer antes da meia noyte. E o que por occupação as nam pode dizer a seus proprios tempos, melhor faraa antependoas, q̃ pospondoas: porque o primeiro he prouidencia, & o segundo negligencia. E nam he peccado, mas merecimento por honestas occupaões rezar matinaa a tarde dantes. polla manhaã ate Noa inclusiue, & a tarde Vespertas & Completas. Porque melhor he anticipando se u



## 392 Cap. 27. Perguntas dos clérigos.

uar ao Senhor, & depois entender em outras obras honestas & virtuosas, que impedir hũa obra boa por outra tal. posto q̄ se o fizesse por mais folgar, ou por mais dormir, peccaria venialmente. E se deixou pouca cousa como hũa dição, ou parte de verso, ainda sem proposito de o tornar a dizer, nã he mais de venial. cõ tanto que nam o deixasse cõ menosprezo, ou notauel scandalo. E se por esquecimento, ou inaduertẽcia deyxou algũa das horas, ou parte notauel dellas, que primeiro ouueta de dizer (assi como se disse a Terça primeiro que a Prima; ou primeiro algũ psalmo, hymno, ou liçã de hũa hora, que o que antes della auia de dizer.) Nam he obrigado tornar a dizer a Prima, & depois outra vez Terça: nem a dizer a parte que deixou, & depois tudo o que ja tinha dito. por q̄ basta q̄ supra o que deyxou por esquecimento, ou inaduertencia.

[ 47 ¶ A tudo o acima dito do officio diuino sam obrigados. O clérigo d' ordẽs sacras, ou beneficiado: & o frade, ou freyra, que forem deputados pera o choro, nã os excusando algũa justa causa das seguintes. A primeira he infirmitade, quando ella he tal, que o rezar lhe faraa nojo, & entã nam he necessario rezar outra cousa pellas horas, nẽ ouuilas de outrem. A segunda he, a supita occupaçoẽ que sobreuem, de tal maneira que senão pode deyxar sem scandalo, ou peccado. A terceyra he, a falta do Breuiario: ora aconteceffe por sua culpa, ou sem ella. A quarta, he dispensaçã do Papa, o qual (ainda que possa) não costuma comũmente dalla. A quinta he, nam receber o beneficiado, per si, nẽ per outrem os fructos do beneficio, nam ficando  
por



por elle: mas se outrem os recebe por elle, obrigado he a rezar, como tambem o he, ainda que nam receba se nam as distribuições quotidianas, & assi o he, se podendo não quisesse receber os fructus, ou tomar a posse. E se andando em demanda ouuesse de receber os locrestados despois da sentença, obrigado he tambem a rezar. E assi o que consentio dar todos os fructus, em pensam, a quem lhe renunciou em seu favor o beneficio, tendo a posse delle, ou podendo a ter. Mas pelo contrario, he excuso o que consentio, que o que lhe renunciou o beneficio, ficasse com todos os fructus, & com o seruiço & administração do beneficio: & elle nam tem mais que o titulo.

¶ A atenção deuida & necessaria em as horas, consiste em ter ao principio, intenção, ou proposito, actual ou virtual de estar atêto a ellas: & em estar atento a ellas actual, ou virtualmente, em hũa de tres maneyras. A primeira, às palavras, pera não dizer hũas por outras, confusamente, ou sem reuerencia. A segunda, ao sentido dellas, pera as entender, & aplicar seu coração ao que significão. A terceira, às cousas que pede s. Amor de Deos, sua graça, Castidade, Humildade, Fee, Sperança, a gloria do Ceo, & semelhãtes cousas, q̄ comũmente se pedẽ em o officio diuino, a Deos, ou a seus sanctos. E a segũda atêção destas he melhor q̄ a primeira: & a terceira melhor q̄ a segunda.

¶ Ao proposito actual, ou virtual de estar atêto satisfaz o que pede, ou toma o breuiario com expressa de terminação de cumprir com sua obrigação, & de rezar como deue suas horas Canonicas: & ainda somente cõ tomar o breuiario, & ir à ygreja, ou fazer



outra cousa semelliãte cõ a mesma intençã de rezar. o qual proposito se perde, quando actual, ou virtualmente o nam tem de estar atento. como o que voluntariamente occupa o pensamento, & entende em cousas diferentes, perdendo com isso a atençã, & nam trabalhando por recolher seu spiritu a algũa das acima ditas. como tambem o que deliberadamente se occupa em obras exteriores, & que repugnã a dita atençã, respectando ao menos a habilidades, & cuidado, do que reza, & assi se occupa.

- 50 ¶ Daqui se infere, que o screuer & ler cousa diuersa do officio diuino, he comũmente peccado ( & ainda. M.) se se faz com deliberaçã. & se em quanto o que o faz reza parte notauel, & obrigatoria delle, ao menos sem proposito de a tornar a dizer. por que muda com isso o de estar atento, que ao principio teue. Será porem excuso de peccado, o que rezasse com outrem, & propoesse de suprir despois o que o companheiro rezasse, em quanto elle screuia, ou lia. Nã peccará mortalmente o que não está atento, não atentando o que faz. ou fazêdo por hũa supita imaginaçã. ou em quanto o companheiro diz hũa palavra, ou hũ verso, que não he parte notauel do officio diuino.
- 51 ¶ Tiuestes em vossa casa molher com perigo prouauel de peccar. M. cõ ella. por obra, ou desejo, por ver ou crer, que nam deixariẽs de peccar com ella por hũa maneira, ou por outra? M. ora fosse sua parenta, ou cunhada, ou não. ora fosse negra, ou branca. escrava, ou liure. velha, ou moça. E os capitulos que dizem, que licito he ao clérigo morar com sua filha, mãy, irmã, tia, ou molher de seu irmão. ou com ou-



tras muy velhas, se ham de limitar quanto ao foro da consciencia, quando nam ahi o tal perigo diante de Deos. & quanto ao exterior, quando nam sam por outra parte suspeitosas, nem tem criadas que o sefão. & elle he de boa fama, segundo a mente do dircyto diuino & humano.

¶ Fostes soo, a casa de molheres suspeitosas, ou de tal s<sup>a</sup> maneira pera vos perigosas, que vos fizessem peccar por obra, ou desejo. M. ainda que fossem religiosas, ou comadres.

¶ Frequentastes mosteiros de freyras sem causa razoavel & manifesta, despois de vos ser mandado q̄o nam fizesseis. M. porque soo o continuar sem maa intençam, sem dar causa a mal, & sem scandalo, nam parece peccado, ao menos. M. mayormente tendo, que continuar he ir mais que hũa vez.

¶ Deixastes de trazer habito & tonsura. como dey-54 xando crescer o cabello, ou a barba, & nam rapando a cereoa u vestindouos de vestiduras nam conuenientes a vosso stado?

¶ Trouuestes armas offensiuas?

¶ Consentistes fazer em vossa presença actos feos, & algũtãto deshonestos de mascaras, de diabos, &c?

¶ Jugastes jogos de fesos, ou estiuestes presente a elles. ou a algũm desafio, ou execuãõ de condemnado a morte?

¶ Vlastes de officio de medico, saluo pera pessoas miseraveis, & vossos achegados, não auendo perigo de morte, nẽ cortamẽto de membro, ou queimamento?

¶ Fostes carniceiro, ou tauerneiro? posto que em outros officios honestos bẽ pode trabalhar, & v̄der o fructo



fructo de seu trabalho: como he screuer liuros, pintar & outros semelhantes.

60 ¶ Fostes regatão, ou mercador, comprando pera vender mais caro: saluo quando vendeo o que lhe sobejou do que comprou pera se substētar: ou tem algum trato honesto pera honesta sustentação sua & dos seus, mayormente por outrem.

61 ¶ Deixastes de benzer a mesa ao principio, ou de dar graças ao fim della?

Em todos os casos sobreditos, & outros semelhantes defesos aos clerigos, por soo direyto humano se pecca .M. quando se cometem por desprezo das ordenações da ygreja, ou por nam querer obedecer: & por presumpção temeraria: ou quando se seguisse graue scandalo: ou graue occasião de vaã gloria, ou luxuria. M. ou algum peccado seu, ou alheio, que seja .M. por direyto diuino. E nã sendo cousas, pollas quaes (fazendoas) se incorra em irregularidade, ou em excomunhão latae sententię, parece que nam se peccaraa mortalmēte: pois comūmēte nem os prelados, nem os subditos, os tem por graues peccados: ou por q̄ o cōtume mudou em elles a pena de .M. em venial, ou por que assi foram recebidos des o principio.

## ¶ Dos beneficiados.

1 **O** Vuestes, ou deliberadamente desejustes auer por symonia mētal algũ beneficio ecclesiastico, ou fostes pera isso medianeiro? M. sem excomunhão, nē obrigação de restituir. E o mesmo se o ouue, ou desejou auer por symonia conuencional. Mas se o ouue por symonia real, alem de peccar. M.



he excômügado, & nenhũ direito tẽ em o beneficio. E assi he obrigado ao renüciar, & restituir os fructus, como (declarando estas tres species de symonia) se disse acima, pag. 311. §. 58. & c. Onde tãbẽ se tocou, quaes rogos seruiços & lououores induzẽ simonia. & quaes nam. Não he porem illicito que o Bispo receba algũ pera seruiço de sua casa, & lhe prometa certo salairo, ate q̃ o prouesja de beneficio: se per outra via nam he indigno. com tanto que nam se faça concerto de o seruir de graça, despois de receber o beneficio.

¶ Algum vosso parente, ou amigo cometeo symonia em vosso fauor, dando algũa cousa (sem o vos saberdes) porque vos elegessem, ou apresentassem, confirmassem, ou instituissem em algum beneficio ecclesiastico: ou porque vos fizessem collação, ou prouisam delle: & despois que o soubestes deixastes de o renunciar? M. se se cometeo antes que elle tiuesse algum direyto, ao menos ad rem: mas não se se cometeo despois, & elle nunca consentio nisso. nem ainda se antes se cometeo, & aquillo não foy causa de sua cleyçam, apresentação, ou prouisam: porque aquelle a quem se deu não se moueo a eleger principalmente por isso posto que pera isso lho tiuesse dado.

¶ Tomastes, ou tendes beneficio, sabẽdo que não tendes bom titulo? M. com obrigação de o deixar, & restituir os fructus leuados: ao menos despois que soube, ou denia saber que nam tinha bom titulo.

¶ Destes algũa cousa a outrem, por que vos nam auexasse sobre beneficio, em que nam tinheis direyto, ou não mais de direyto imperfecto, q̃ se chama ad rẽ, ou ainda q̃ tinheis direito perfectto em a propriedade, nã tinheis



tinheis porem a posse? M. Ainda que parece, que o q̄ bem iouesse per si, ou per outrem, que tem bom & perfeito direyto, & pollo poder do adueriario, ou por impotencia nam podesse alcançar a posse, poderia dar algũa cousa nam com intençaõ de comprar a posse, senão de tirar aquelle illicito impedimento. Assim tambem parece, que he licito em o foro da consciencia (ceilando todo outro engano) remira pensam posta em o beneficio. Ainda que em o foro exterior he necessario licença segundo o sillo de Roma. Mas nẽ em hum foro, nem em outro, he licito dar dinheyto por constituir pensam sobre beneficio.

5 ¶ Ouuestes algum beneficio por vossos rogos, ou de outrẽ, sendo indigno; posto q̄ o ajaes mister? M. & symonia. O qual se ha de entender, quando o rogo se dá & toma como preço, porque de outra maneyra ain la que seja peccado de outra especie, nam he porem symonia. Por quanto nunca rogos nem louuores induzem symonia, se não quando se tomão & dão como preço, ou bẽ, que se pode apreçar. Mas bem pode rogar por si se he digno & tem necessidade, & o beneficio he simple. Não porem se tem cura de almas, ainda que seja bõ, & letrado. O qual tambem se ha de entender onde o regimento da ygreja vay como deue: mas nam como vay em noisso tempo: porque se o tal o pede principalmente pera a proueytar, nam peccauõ (ao menos) nam mais de venialmente.

6 ¶ Destes, ou emprestastes dinheiro, ou outra cousa temporal a alguem, principalmente pera que rogasse ao que vos podia dar beneficio que volo desse, ou o recebestes pera isto? M. & symonia, posto que rogar que



que rogue pollo q̄ he digno; ou rogar elle mesmo q̄ lho dem por seus merecimentos, & menos principalmente pollos rogos, nam he illicito.

¶ Por dinheiro, ou pensam renunciastes scriptura, 7  
reuerua, ou outras letras do Papa que tinheis pera algum beneficio? M. & symonia. Mas nam se renüciou seu beneficio com intenção, que se dê a hum tal, cõ tanto que se faça sem pacto posto que a vontade soo de fazer pacto sem outro effecto, he symonia mental.

¶ Renunciastes o beneficio em favor de outro refer. 8  
uando a peniam pera vos, a qual o outro logo vos remio dando vos tanta soma? M. & symonia diante de Deos, se verdadeiramente o fez em fraude de symonia: vendendo o beneficio per hũa via, por o nam oufar de vender por outra. & ainda se presume por tal diante dos homẽs. O qual nõ parece ser assi, se a pensam se remisse com licença: & nam se prouasse algum outro indicio: por tudo isto ser licito, & se fazer muytas vezes, sem por isso se presumir symonia.

¶ Concertastes uos com outro, dizendo. Eu porey 9  
meu beneficio em tal parente vosso, & vos ponde o vosso em tal parente meu? M. & symonia: porque todo pacto, condiçãõ, & concerto, a cautã. Ainda q̄ hũ por seu beneficio em o parente de outro, cõ speranza que o outro porã o seu em outro seu parente, sem pacto, mas com soo cõfiança, nam parece symonia.

O Cõcilio Tridentino, sess. 22. cap. 11. poem excomu-  
nhãõ reseruada ao Papa contra os que vsurpam os bẽs da ygreja, ou poem beneficios em coroças, de qual quer stado & qualidade que sejam: & q̄ nõ se jã absolto sem restituirem inteiramente tudo à ygreja, ou a



400 Cap.27. Dos beneficiados.

ou a seu administrador, ou ao beneficiado, como se  
vera a diante, cap. 32. das excomuniões. §. 101.

- 10 ¶ Deixastes de restituir, ou tardastes notauelmēte de  
restituir o dinheir o que recebestes por symonia, à y-  
greja a que se fez a injuria: de maneira que nam velle  
parte d'elle ao culpado: Ou se não se pode fazer a ella  
sem que o culpado ouuesse sua parte, deixastes de o  
dar a outra ygreja, ou a pobres, cō autoridade do Su-  
pior? M.
- 11 ¶ Depois de auido o segundo beneficio curado, dig-  
nidade, personado, & tomada a posse pacifica, ou es-  
tar por vos que a nam tomasteis, deixastes de renun-  
ciar o primeiro desta qualidade em as mãos do ordi-  
nario, ou de quem por direyto deuieis? M. E por o  
mesmo direyto perde o primeyro por hum Conci-  
lio, & o segundo por hũa extrauagante: & fica inha-  
bil pera qualquer outro, & pera ordēs.
- 12 ¶ Tomastes beneficio curado antes de chegar a .xxv.  
annos sem dispensação do Papa? M. & he nulla a col-  
lação: & he obrigado ao deixar com os fructus, se nã  
se remedeia pollo Papa. O mesmo he se tomou digni-  
dade, ou personado sem cura, excepto que o Bispo po-  
de dispensar e nestes, com o que cōprio vinte annos.
- 13 ¶ Nam sendo legitimo, tomastes beneficio curado  
sem dispensação do Papa: ou simple sem a do Papa,  
ou Bispo? M. E faz que nam tenha direyto em elle, &  
he obrigado ao deixar, se nam se remedeia por suffi-  
ciente dispensação.
- 14 ¶ Depois de alcançado beneficio curado, com pos-  
se pacifica deixastes de vos ordenar de missa dentro  
em hum anno, & passado elle retiuētes o beneficio?  
M. por



M. porque (ipso facto) perdeu o direyto que em elle tinha; ainda que o Bispo pode dispensar por rezã do estudo, que dentro de sete annos nam seja obrigado a se ordenar de missa: cõ tanto, q̃ se faça Subdiacono dentro do anno, em q̃ se auia de ordenar de missa. A qual dispensaçam nam aproueita ao que nã o vay estudar.

¶ Sendo beneficiado de ordẽs menores, casastes vos per palauras de presente, & despois retiuestes o beneficio: M. porq̃ pello mesmo direyto o perdeu, demaneyra que nã o recobrarã, ainda que a molher se metta freyra, antes de consumar o matrimonio: posto q̃ o matrimonio nam valesse por algũ impedimento extrinseco, como de parentesco, ou cunhadio: se ouue cõ sentimento. Nam he porem o mesmo do que casa por palauras de futuro: nem do de ordem sacra, que se casa per palauras de presente, porque este ipso facto nã perdeu o beneficio, ainda que por isso possa ser privado.

¶ Deixastes de residir em vosso beneficio, nã vos excusando algũa causa justa: M. Hũa das justas causas q̃ excusa por cinco annos, he estudar Theologia: & o en finalla excusa pera sempre, ainda sem licença do prelado, porque a dã o direyto. E o mesmo he dos que studão, ou lê direitos, ao menos Canonicos. Em as outras sciencias requere se licença do Bispo, posto que onde ha costume cõtraio, nam he necessaria. Tambẽ he causa legitima pera nam residir, morar em seruiço do Papa, ou de seu Bispo. Com tanto que morem cõ elles, principalmente pollos seruir, & nam por ambiçam, & porque os prouejam de beneficios. E ainda que o que se absentã sem causa prouael com licença,



ou sem ella, pecca: nam parece porem que seria obrigado a restituyr os fructos ate ser condemnado. O Concilio Tridentino em a Seif. 25. c. 1. de reformatione, acerca desta materia manda o seguinte. Por direyto diuino está mandado a todos os q̄rem curas de almas q̄ conheçam suas ouelhas: & as pastem, com lhe pregar a palavra de Deos: ministrarlhe os Sacramentos, & darlhe bom exemplo: que tenham cuydado paternal dos pobres & necessitados: & tratem os outros officios de pastor. O que tudo se nam pode comprir, se nam velão sobre sua manada: & nam assistem, & se achão com ella. Quem não residir contra a forma que o mesmo Concilio ordena, não facaa os fructos seus, porque o beneficio se dá pollo officio: & o Enãgelho diz ser digno do jornal o que trabalha. E sam Paulo, quem não trabalha não coma. Pollo qual alem do peccado. M. em que incorre, he obrigado todo tempo que nam residir a restituyr os fructus, pro rata, & não os podeter com boa consciencia. & ha os de aplicar o prellado a fabrica, ou aos pobres, nam obstante qualquer priuilegio. absentandose com causa, & licença, deyxaraa vigairo idoneo aprouado pello ordinario com salario conueniente. E o prellado nam daraa tal licença se nam per spaço de dous meses, excepto por graue causa. E se citado por elle, for contumaz & não quiser residir, o poderam cõpeller per censuras ecclesiasticas & priuação dos fructus, & ainda do beneficio. Pera o que lhe nam valeraa nenhum priuilegio, licença nem exempçam, ou statuto, ainda que jurado, ou confirmado per qualquer autoridade ou costume em contrayro.



Cap. 27. Perguntās dos beneficia. 403

¶ Deixastes de rezar as horas Canonicas? M. alē de 17.  
peccar, como & quando acima se disse. pag. 391. §. 46.  
E he obrigado a restituyr os fructus, cōforme ao Cō-  
cilio Lateranenē, que diz, que quē quer que tiuer be-  
nēficio, cō cura, ou sem ella, & passados seis meses des-  
pois que o tiuer, sem impedimēto legitimo, deixar de  
dizer o ofnēcio diuino, nam ganhe os fructus delle pe-  
lo tempo que nāo rezar, antes seja obrigado aos gas-  
tar em a fabrica do benēficio, ou em esmollas de po-  
bres, como cousa injustamente tomada. & o que nam  
deixar de rezar mais que l.ii mes, l.iiā somana, ou l.ii  
dia, he obrigado a restituyr o que lhe couber por elle  
contando pro rata. s. soldo a liura; com tanto q̄ o dey-  
xe de fazer despois de seis meses. Nem he obrigado a  
gastar os ditos fructus em a fabrica da ygreja do be-  
nēficio, porque basta que se dee a pobres. O sobredi-  
to porem nāo ha lugar em as distribuyçōes quōtidia-  
nas das ygrejas cathedraes, collegiaes, & outras, on-  
de as ha, em quāto obriga a restituir os fructus injusta-  
mente leuados as fabricas, ou aos pobres: porque em  
aquellas parece que se deuem, aos que se acharāo em  
as horas os dias que elles nam rezarā; pera os quaes  
crescem segundo direyto. Por que o mal tomado nam  
se ha de restituyr aos pobres, nē a outras obras pias,  
senam quando a elles se toma mal: ou nā se sabe a par-  
te a q̄ se tomou mal. E se os desse pera a fabrica da y-  
greja, ou aos pobres, nā seria liure de os restituyr aos  
conegos, ou beneficiados pera quē creciā. E se podesse  
auer remissam liberal delles, seria liure sem ser obri-  
gado a lhos restituyr: nē ā fabrica, nem a pobres. Mas  
nam he obrigado a restituyr os fructos do benēficio



por estar em peccado. M. occulto, ou notorio.

- 18 ¶ Recebestes ygreja parrochial sem intençam de vos ordenar de missa, mas pera receberdes os fructos della por algum tempo, & despois calardes uos: M. com obrigaçam de restituyr os que leuou durando a tal intençam: ou de mudar a vontade, & fazerse sacerdote. Nem pecca menos quem lho daa com tal intençam. O mesmo parece do que toma outro beneficio com intençam de nam ser clerigo, o qual parece justo. Ainda que o cõtrairo se poderia de fender, & se proua pelo c. i. de filijs presbit. & outros textos, que prouam poder hũ ter beneficio simple, & ordẽs menores: & nã curado, nem ordẽs sacras: posto que o sobredito se pode saluar em o que quer mudar o stado clerical em secular. Verdade he, que o capi. Commissa, nam fala senam da ygreja parrochial. E o mesmo he do que ao começo teue võtade de ser clerigo, mas despois a mudou & teue beneficio: porque peccou. M. cõ obrigaçam de restituyr o que leuou despois de mudar a vontade: se outra vez a nã reformar. posto que outra couza parece, do q̃ começou a duuidar, & propos de ser clerigo, se lhe nam armasse mais outro stado, & de o nam ser se lhe armasse: porque nam he a mesma rezã. E ainda o que toma hum beneficio com intençam de o deyxar, se lhe derem outro melhor: posto que algũ digão outra couza. com tanto que faça o que deue em o primeiro, em quanto o riuir.

- 19 ¶ Dãnicastes, ou deixastes dãnificar notauel mēte, ou perder os edificios, vinhas, ou outras herdades da ygreja: M. cõ obrigaçam de restituyr, ou os refazer.

- 20 ¶ Estando suspẽso do beneficio, ou excomũgado por



Canon, ou por homẽ, recebestes, ou gastastes os fructos, como se o nam estiuereis? M. porque o suspenso do beneficio, nam pode tomar dos fructos delle senã pera sustentar estreitamente, asi & aos seus; & isto se nam tem bẽs donde viua; & o excomungado nenhũa cousa. E porque isto se ha de entender do excomungado, que podendo sayr da excomunhãõ nam sae, & do suspenso que nam pode sayr della, parece que ha pouca differença antre o suspenso do beneficio por contumacia, & o excomungado.

¶ Gastastes superflua mẽte notaue l soma dos fructos de vosso beneficio com mãcebas, ou em outros maos & vãos vsos, sem respecto de piedade, ou pobreza, & sem outra causa razoavel, mais daquillo que podeis gastar em vossa honesta & conueniente sustentaçãõ? M. com obrigaçã de restituyr, porque obrigado he o beneficiado a gastar em obras pias, tudo o que lhe sobeja tomando o necessario pera seu conueniente mantimẽto. Mas bẽ pode gastar tudo por respecto de pobreza, ou piedade; & tãbẽ o pode fazer por algũa outra causa razoavel, como ter gastado outro tanto do seu proprio em proueito da ygreja. E como he a honesta & conueniente hospedaria; ou a necessidade de outrẽ o nãõ poder auer em outra parte, & nãõ lhe fer a elle honesto vender lho. Como tambem he a remuneraçãõ & paga dos seruiços honestos, assi de seus parẽtes como dos estranhos, & como he a de casar irmaãs & parentas pobres com maridos iguaes; & ainda filhas spurias, & incestuosas. mas nam lhe pode dar pera casarem com outros de mais alto estado. Pello qual disse Maior, que o clerigo nobre que tem filhas, nam



Ihes ha de dar casamento conforme a nobreza de sua casa, senão conforme a sua pobreza. O qual não se ha de entender de tal maneira que queira dizer q̄ nenhũ respecto se ha de ter aa nobreza de sua casa: senão somente q̄ não tanto, como se fosse legitima, ou se a do- tasse dos bẽs patrimoniaes. E ainda por boas razões, parece q̄ hũ clerigo de baixa casta sobido a algũa dignidade, poderia & deueria dar mais casamẽto a sua filha baitarda das rendas da ygreja, que seu yrmão maior leigo, ficãdo em sua baixaza, a sua filha legitima: ou por outras algũas causas razoauẽs. Mas do q̄ podia gastar em sua honesta & conueniente sustentaçã, não serã obrigado a restituyr, ainda q̄ o gastasse em maos vsos, porque daquillo podia gastar, como dos fructus de seu patrimonio.

- 22 ¶ Fizestes, ou deliberadamente propoestes fazer testamẽto dos bẽs ganhados por respecto de vosso beneficio, ou ygreja, ora fossem mouẽs, ora de rayz? M. ainda que fosse pera remuneraçã, ou pera obras pias: pera as quaes antre viuos per via de contrato, poderia dar & gastar. O qual he verdade olhando o direyto comũ. porẽ por costume pode testar do mouel de pouco valor pera obras pias, & remuneraçã de algũs seruiços. Mas o costume q̄ os clerigos testem, como & pera o que quizerẽ, dos bẽs, mouẽs adquiridos por rezãõ da ygreja, como dos patrimoniaes, nã val nada: nem os excusa, ao menos em o foro da consciencia: porque não somente he contra o direyto humano, mas ainda contra o natural diuino, posto que o costume de testar pera obras pias, valeria in vtroque foro, por nã ser contra o senã ao direyto humano.



& o mesmo he do priuilegio Apostolico, & do costume. E por conseqũente peccã os clerigos & Bispos, q̃ por priuilegio apostolico ordenã dos bẽs ganhados por rezão de suas ygrejas & beneficios, senam pera obras pias: ou por respeito de piedade, ou pobreza. E dos bẽs patrimoniaes, & de seus fructus, pode o clerigo testar como quiser, ainda que tenha beneficio & viua de seus fructus, porq̃ posto q̃ tenha patrimonio suficiente pera a honesta substẽtação de seu estado, & dos seus, & pera fazer esmolas: pode receber beneficio ecclesiastico, & seruindoo como deue, viuer d' seus fructus, & guardar os de seu patrimonio, pera dispor delles em sua vida ou morte como quiser: se he idoneo pera o beneficio, & tomãdo o sem algũ mau fim. & quãdo nã toma dos fructus delle mais do q̃ ha mister pera gastar, segũdo a qualidade do dito beneficio, ainda q̃ segundo a de sua pessoa tenha necessidade de todos. E o beneficiado, que rẽ diuidas (ainda que as fizesse por causas vaãs & maas) pode, & deue pagallas das rendas da ygreja, senam tem outros bẽs de que o possa fazer: nam como diuidas de beneficiado, senam como de qualquer outro pobre.

¶ Em tempo de grande necessidade de pobres enthe souraſtes, ou cõpraſtes herdades, do q̃ vos sobejaua das rendas de vosso beneficio. M. ainda que o fizeste pera proueyto vindouro da ygreja, & pera releuar a necessidade vindoura dos pobres. Posto q̃ fazer isto em tempo que nam ha grande necessidade de pobres he louuanel.

¶ Rezaſtes, ou celebraſtes principalmẽte pelas distri-  
buições, ou pollo que por isso vos dariã. M. & simo



nia. O qual he verdade, se o fez por aquillo, como por preço do que fazia, ou de seu trabalho: mas nam se o quis por outros respectos, como per via de sustentação, ou por cousa deuida por ley, ou costume, nẽ tam pouco peccou se o fez mais por Deos, & por fazer o que deuia. que por ganhar: extimãdo mais o seruiço de Deos. que o ganho temporal que por isso auia da ueraianda que o não fizera senão sperara o tal ganho. Porque neste caso o ganho nã he fim principal da oração, pois nam se faz ião somẽte por amor delle, nem tanto por elle como por outro respecto.

25 ¶ Recebestes as distribuições quotidianas sem vos achardes em as horas, não tendo excusa de infirmitade, ou justa necessidade corporal: de proueito euidente da ygreja: ou outra que as ordenações della tẽ por tal. M. cõ obrigação de restituyr, se os outros conegos, ou beneficiados lho não quitarem. E ainda q̃ lho quitẽ: se o fazem em fraude da ley, quitandoo geralmente hũs a outros, pera que sempre as recebã, posto q̃ se absentem sem causa razoauel.

26 ¶ Fostes ao choro notauelmente tarde, ou faiсте suos delle notauelmẽte antes que o officio se acabasse sem causa razoauel, & leuastes as distribuyções daquella hora. M. cõ obrigaçam de as restituyr. Mas cõ causa razoauel (como por recreação do spiritu cansado, ou semelhante, sem scandalo dos outros) nam he illicito. E se nam deixou parte notauel, ainda que fosse venial nam seria porẽ. M. nem o obrigaria a restituyr. E parte notauel pera effeçto de peccar em as horas, parece que he de seus começos ate o hymno inclusiuẽ. mas pera effeçto de perder as distribuyções quotidianas.



o Concilio de Basilea & os statutos comumente tẽ por parte notauel, des o começo das horas ate o fim do primeiro psalmo.

¶ Tiuestes, ou tendes muytos beneficios diuersos em 27 titulo, & não os renunciastes despois do Cõcilio Tridentino, passados seis meses, & recebestes os fructus delles? M. & restituição dos fructus, que passado o dito tempo recebeo. Sobre o qual ordenou o mesmo Cõcilio, Sess. 7. cap. 4. & Sess. 24. cap. 17. Que a quaesquer pessoas ecclesiasticas (ainda q̃ se são Cardezes) não se dé daqui em diãte mais que hum soo beneficio ecclesiastico: o qual selhe não bastar pera sua honesta sustentação, poder selhe ha dar outro simples sufficiente: com tanto que não requera pessoal residencia. E isto não somente quanto aas ygrejas cathedraes, mas ainda a todos os beneficios seculares & regulares, posto que pertenção a comendas, de qualquer titulo & qualidade que se são. E os que ao presente possuem muitas ygrejas parrochiaes, ou hũa cathedral, & outra parrochial, de todo em todo, se são obrigados a deixalas dentro em seis meses; ficando selhe hũa soo parrochial, ou cathedral: não obstante quaesquer dispõsações, ou vnões em sua vida. E de outra maneira não as renũciãdo, assi as parrochiaes como todos os beneficios, se são ipso iure auidos por vagos: & como taes liuremẽte providos a pessoas idoneas. E os q̃ de antes os tinhão, se passado o dito tẽpo os retiverem, não possam cõ boa cõsciência leuar os fructus delles.

¶ Sem causa legitima deixastes de dar a vosso parrochiano o sacramẽto da penitência, ou da Eucharistia, as vezes que era obrigado a se confessar & comungar?

M. &



## 410 Cap. 27. Pergunt. dos beneficiad.

M. & o mesmo he se lho deixou de dar outras vezes, em q̄ não era obrigado ao receber, mas querao & pediao. Porẽ se deixou de lho dar cõ causa legitima seria excusado. Como he deixar por isso outras cousas tão ou mais necessarias a seu cargo (spiritual): ou ver que por vaidades. ou scrupulos excusados se quer cõfessar muytas vezes.

- 29 ¶ Deixastes de dar licença a vosso parrochiano que vola pedia affincadamẽte pera se cõfessar a outro idoneo? M. quando lha negasse por payxão, ou sem algũa causa particular que lhe parece se justa.
- 30 ¶ Recebestes beneficio ecclesiastico, sabẽdo, ou auendo de saber q̄ estaveis irregular, suspenso, excomungado, ou interdito? M. & nam val seu titulo.
- 31 ¶ Deixastes de dizer, ou de mãdar dizer rãtas & taes missas em o lugar onde ereis obrigado sem justo impedimento, ou não supristes as q̄ deixastes, como deueis? M. E posto que não ha texto que diga quantas & quaes ha de dizer, o Abbade, Rector, & Cura, ha se porem de guardar o costume da terra: & os q̄ sã capellães de algũas capellas, ou de collegios, ou de señhores, ham de guardar o que está assentado em suas fundações, doações, ou concertos. E parece que quem se obriga a dizer missas a hum, não se deve obrigar a celebrar por outros ate que cumpra com elle. O cargo annexo ao beneficio, q̄ obriga ao que o tem a celebrar cada dia, nã se ha de entender de todos os dias. se não samente daquelles em que mais frequentadamente poder, salva sua honestidade, & reuerencia de uida ao sanctissimo Sacramento. Mas o cargo que obriga hũ, a celebrar por si, ou por outrem, se ha de entender



Cap. 27. Dos beneficiados. 411

entender de todos os dias.

¶ Estiuestes presente a algum matrimonio clandestino? M. E o mesmo he, se recebo algũs, sabendo ou de uendo saber, que antre elles auia impedimento de cõ sanguinidade, ou algum outro.

¶ Destes o Sacramento da Eucharistia a algum enfermo q̃ estaua em perigo prouael de arreuesar, por ter tosse, ou nam poder reter cousa algũa em o stamago, ou por outra causa? M.

¶ Por vossa negligẽcia, corrompeose, ou apodereceo a Hostia do sanctissimo Sacramento da Eucharistia, ou a comerão ratos, ou esteue em prouael perigo disso? M.

¶ Induzistes alguem que promettesse, ou jurasse de escolher sepultura em vossa ygreja, ou que a não mudasse se a tinha ja escolhida? M. & excomungado de excomunhão reseruada ao Papa.

¶ Enterrastes em sagrado ao q̃ morreo e peccado notorio mortal? M. & o mesmo he, se por respeito de algũ ganho, deu indulgencias falsas e sua ygreja, se as ptegou, ou permitto pregar, por ter parte do ganho ou por outro respeito.

¶ Nam sabendo o que necessariamente eris obrigado a saber, deixastes de o aprender, ou de renunciar o beneficio, ou cargo, ou de vsar do officio que nam fabeis? M. o que o sacerdote he obrigado a saber, em quanto he obrigado & deputado a celebrar missa & officio diuino, he cantar, ler, & confituyr. E em quanto he ministro dos Sacramentos, ha de saber qual he a materia & forma de qualquer delles, & a maneira de vida de os ministrar. E em quanto he cõfessor & juiz do



412 Cap. 27. Pergūt. dos beneficia.

do foro interior da consciencia, obrigado he a saber o acima cõteudo em o cap. 4. pag. 18. per todo o cap. E ainda q̃ hũ seja idoneo pera hum beneficio, se porẽ o não he pera o que tem, por rezão do lugar, ou pessoas a elle subjectas, deueo deixar por permutação, ou de outra maneira: ou fazerse idoneo, ou nam o podem absoluer.

38 ¶ Por vossa negligencia algum vosso freigues morreo sem confilam, & comunhão. M. ainda q̃ estiu esse doẽte de peste: ao qual (se estaua em o campo) podera ouuir de longe apartado: & se estaua em casa, & nam podia sair fora, com algũa cousa defensiva contra o ar corrupto (como iam vinagre, fogo aceso & outros) o podera fazer, porque pode ser que alem da necessidade de se confessar, teria tambem o enfermo outra de conselho, por cuja falta deixaria de fazer, ou mandar fazer algũa restitução necessaria, ou outra cousa semelhante, cõ que se condemnaria. ou cõ que (por ficar soo) podia desesperar. E o cura he obrigado a trabalhar polla saluaçã de sua ouelha, sob pena deser mao pastor, & mercenario, q̃ nam poẽ a vida por ella.

39 ¶ O Concilio Tridenti. Sess. 22. em o Decreto de obseru. in celebrat. missæ, manda que se defendam em as ygrejas, todas aquellas musicas, de orgãos, ou de vozes, em que ha mistura de algũas cousas indecentes, & deshonestas: todas as obras seculares, praticas profanas, vaãs, passeos, & quaesquer outras inquietações: pera que verdadeiramente se diga, & pareça ygreja do Senhor, & casa de oração.

40 ¶ Assim mesmo manda que seja o pouo ensinado, qual he, & donde nasce principalmente, o precioso, & propriamen



riamente celeftial fructo do ſanctiſſimo Sacramēto.  
 ¶ Obriga tambẽ aos curas, que em os domingos & 4<sup>ta</sup>  
 feſtas, declarem ao povo algũa couſa do Euangelho  
 em ſpecial, o q̄ toca ao miſterio da miſſa: & que amo  
 ſtem aos freigueſes, que continuẽ ſuas ygrejas, ao me  
 nos em os Domingos & feſtas principaes.

¶ Dos pregadores.

**O** S̄icto Cõcilio Tridẽtino, ſeſſ. 5. de reforma. 1  
 cap. 2. Mãda, q̄ nenhũs religiosos d̄ qualq̄r re  
 ligiãõ & ordẽ q̄ ſejã, nãõ poſſam pregar ſem  
 primeiro ſerẽ examinados por ſeus ſuperiores, de ſua  
 vida, coſtumes, & ſciẽcia: & por elles aprouados: ain  
 da q̄ ſeja em as ygrejas de ſua religiãõ. E cõ ſua licẽça  
 (antes q̄ começẽ a pregar) ſerã obrigados a apresẽtar  
 ſe peſſoalmẽte aos Biſpos, & pedir-lhe ſua bẽçã. E em  
 as ygrejas q̄ nãõ ſã de ſua ordem, em nenhũa manei  
 ra poderam pregar ſem ſua licença (alem da de ſeus  
 ſuperiores) a qual lhe elles cõcederão graciosamente.  
 ¶ E ſe algũ pregador ſemear algũs erros, ou ſcanda 2  
 los em o povo, ainda q̄ pregue em moeſteiros de ſua  
 ordem, ou de qualquer outra religiãõ, o Biſpo lhe po  
 derã iuſpender a pregaçãõ. E pregando algũa here  
 ſia, procederã contra elle ſegundo ordem de direyto,  
 ainda que ſeja exempto por geral, ou ſpecial preui  
 legio: o que farã com autoridade, & como delegado  
 da See Apoſtolica.

¶ Em a Seſſ. 24. cap. 4. manda, que nenhũ pregador 3  
 ſecular, ou regular preſuma pregar (ainda em as y  
 grejas de ſua ordem) contradizendolho o Biſpo.

¶ Pregastes publicamente ſem ter legitima licẽça, ou 4  
 ſem



414 Cap. 27. Perguntas dos pregad.

sem officio pastoral de Bispo, ou cura? Legitima he a licença, que dá o cura pera tua parochia: por que tem poder ordinario pera pregar: & por conseguinte o poder á delegar, ainda que nã pode dar officio pera pregar fora della, se não he Bispo.

5 ¶ Pregastes estando em P. M. (lebrandouos) sem terdes contrição delle? porque o acto de pregar (ao menos por ley humana) he acto peculiar, dedicado á ordem do Evangelho.

6 ¶ Sabendo, & aduertindo, mentistes em a pregação contra a verdade da doutrina da fee, boos costumes, das historias dos sanctos, dos Prophetas, & de milagres, ou de qualquer outra cousa, dizendoa como palavra de Deos, pera amoestar, induzir, ensinar, persuadir, ou mouer os ouuintes? M. Porque qualquer cousas destas que diz o pregador, ha de ser verdade; ou elle a deue dizer como incerta & duuidosa: pois Deos não ha mester no-las mentiras: ainda que outras que não cõuem á pregação, nam sam mortaes, se não causam graue scandalo.

7 ¶ Pregastes cousas inutiles. í. muitas questões speculatiuas de Theologia, & ainda de direyto Canonico & ciuil: de Poesia, & Philosophia: de feytos Romanes, & cousas semelhantes, contra o q̄ diz nosso Redemptor, Prædicate Euangelium? M. Ao menos quando excedeo notauelmente, aduertindo nisso.

8 ¶ Pregastes por louuor, ou gloria humana, poendo em isso vosso vltimo fim: ou por dinheiro, querêdo por preço da pregaçã, ou trabalho della? M. E he venial se pregou principalmente por gloria & louuor, & por dinheyro: se porem nam pos em isso seu vltimo fim,



no fim, nem o toma por preço. Mas não he peccado (nem ainda venial) fazello principalmente pollo que deue, & segundariamēte pollo outro, referindo o a bõ fim de sustentaçam, de mayor authoridade, ou de proueito.

¶ Mesturastes as palauras de Deos em a pregaçõ fábulas, graças jocosas, pera prouocar a rir, & delectar os ouuintes? he cõmūmente venial, porque nam se deue fazer por reuerencia da palaura de Deos.

¶ O pregador religioso, q̄ em as pregações detrahe dos prelados ecclesiasticos, & sacerdotes, ma yormente por agradar aos leygos, pecca. M. E o mesmo se retraher o pouo de ir a suas ygrejas parochiaes. Entende-se este detraher, quando se faz nomeadamente, ou por taes circūloquios, que tanto montão, como o proprio nome, por q̄ em geral nam lhe he vedado tocar em vicios de prelados: com tanto que seja com tento, com palauras & razões que nam scandalizem. E o mesmo se ha de entender dos pregadores que nam sam religiosos, quanto ao peccado: mas nam quanto à pena que poem a Clementina.

¶ Pera tudo isto faz o que o Papa Leodecimo vedou aos pregadores, em o Concilio Lateranense, que nam preguem ao pouo milagres falsos, ou incertos, nem prophcias que nam sejam aprouadas pella sagrada Scriptura; nem ou sem detraher dos prelados da ygreja. E fazendo o contrario, alem das penas que por isso incorrem pollo direyto, incorrem em sentença de excomunhão, de que nam podem ser absoltos senam pollo Papa, excepto em o artigo da morte.

¶ O pregador religioso, q̄ em suas pregações retraher os



he os seculares de pagarem os dizimos, Pecca mortalmente, & he excomungado: ainda que nam os deixem de pagar.

¶ Capitulo 28. Como se ha de auer o confessor com o penitente em o fim da cõfissam.



Depois que o penitente disser, o que lhe lembra de seus peccados, ha lhe o confessor de ensinar a verdade das cousas em que o vio errar. .s. em cuydar que he peccado o que o nam he, & que onam he, o queo he: em ter o vental por mortal, & o mortal por vental: principalmente em aquillo em que he obrigado ao saber. E cõforme a diuersidade das qualidades dos penitentes, a hum amoestarã a mayor cõtrição de seus peccados: a outro cõsolarã: a outro persuadirã humildade, & modestia; & a outro speranza em Deos. & depois que lhe perguntar o que lhe parecer necessario, façal he concluir a cõfissam. Dizendo, pequey em aquelles peccados, & em outros muitos, de que me nam lembro, por pensamento, palavras, obras, & por muytos bẽs que dexey de fazer, &c. E faça com elle, que proponha de nunca mais (me diante a graça de Deos) cometer peccado mortal algum dos confessados, nem outros: & se doa delles, & proponha de os euitar, mas nam lhe faça fazer voto nem lhe tome juramento, nem prometimento disso: nem que faraa tal, ou tal cousa que lhe he mandado, porque basta que proponha, & diga que o faraa: se o  
direito



direyto não manda expressamente, que faça primy-  
ro algũa cousa.

¶ He de notar, que o confessor nam ha de julgar facil<sup>2</sup>  
mente por mortal, o peccado que nam sabe de certo  
se o he, & onde as opiniões sam diuerſas: porque não  
enlace ao penitente. pois não he obrigado a determi-  
nar de todos os peccados q̄ ouue, se sam mortaes, ou  
nam; mas samente daquelles que claramente consta q̄  
o sam. Dos outros basta que duuide, & se aconielhe  
cõ letrados: ou que elle mesmo o stude, & diga ao pe-  
nitente que torne despois a elle. E se isto nam pode fa-  
zer tão prestes, absolua, encarregandolhe que em a  
quella duuida se acõselhe, cõ tal, ou tal letrado em spe-  
cial, ou letrados em geral: & faça o que por elles lhe  
for aconselhado. porque o penitente que estaa apare-  
lhado pera o assi fazer, sufficientemente estaa contri-  
to pera se absoluer; senam tem outra cousa que a isso  
repugne.

¶ E se diz que nam quer, ou nam pode fazer isto, ou a<sup>3)</sup>  
quillo, a que (sem duuida & necessariamente) he obri-  
gado (como he restituir o alheio, deixar o odio mor-  
tal, a mãeba, o amor & afeição carnal, mortalmen-  
temaa, ou outra cousa semelhante) em nenhũa manei-  
ra o absolua, porque sem duuida peccaria mortalme-  
te fazer loo: como se fã em o principio disse. E quan-  
do se trata sobre se he peccado mortal, ou não, em du-  
uida, deue escolher o cõfessor (& ainda o penitente) a  
opinião mais segura. mas quando se trata sobre se he  
obrigado, ou nam, a fazer ou dar tal cousa, ou apade-  
cer pena, ha então o confessor de escolher a openião  
mais benigna.



4 ¶ E se o acha obrigado a alguma restituição, ou satisfação de algũs bẽs do corpo, alma, honrra, ou fazẽda, deueo induzir a que tenha proposito de satisfazer, & restituyr o mais cedo que boamente poder, & auiseo que dilatando demasiadamẽte torna a peccar mortalmente, & a perder a graça q̃ polla confissão & absoluiçãõ alcãçou, & ainda se ã a confissão passada prometeo de restituyr, & nam restituyo, nam o ha de absoluer, ate que restituya: senam poucas vezes.

5 ¶ Se o penitente nam estã excomungado, mas tem algũ peccado, de que o proprio confessor o nã pode absoluer, nem por priuilegio da ordem (se he religioso) nem por bulla do Papa se o penitente a não tem: nem com licença do Papa, Nũcio, Bispo, ou outro que lha possa dar, absoluaõ de aquelles de q̃ pode, & remetaõ ao Superior, polla absoluiçãõ dos reservados: os quaes somente lhe confesse, pera que delles o absoluaõ ou remetaõ a absoluiçãõ ao primeiro confessor, ou mesmo penitente, antes, ou depois de sua confissão, per si, ou per outrẽ, aja comissãõ secreta do Superior per palaura, ou scripto pera seu cõfessor, que o absoluaõ delles. Mas porque este modo he perigoso (por se manifestar o peccado fora da confissão) melhor he q̃ o confessor per si, ou per outrem, per palaura, ou per scripto, peça licença em geral ao Superior, pera que possa absoluer hũa pessoa que lhe confessou hũ peccado. cusa absoluiçãõ lhe he reseruada: nam nomeando alguem em special.

6 ¶ E se nam tẽ peccado que seja reseruado, ou o cõfessor, ou penitente tem facultade pera a absoluiçãõ, por esta em alguma excomunhãõ, ha de absoluello primeiro



meiro della que dos peccados, se tem poder pera isso de outra maneira peccaria mortalmente, & cometeria grande sacrilegio. posto q̃ se a absoluiçam dos peccados se desse valeria. & se nam tem o tal poder, em nenhuma maneira o absolua dos peccados ate que venha absolto della por quem pode; ou lhe traga poder pera isso. E achãdose com poder de o absoluer da excomunhão, primeiro que o absolua lhe faça jurar que obedecerã aos mādamentos da ygreja. E faça tambẽ que saísfaça à parte se pode; & se nam que decpenhores, ou fiança pera isso. & se ainda nam pode isto, ao menos jure que satisfaraa, o mais prestes que poder.

¶ Então lhe faça que descubra os hombros, & dizen 7  
do o Psal. de Misere mei Deus, &c. ou outro penitencial, o açoute com hũa vara, corda, ou disciplina. & depois de Gloria patri, & Sicut erat, &c. diga. Kirie eleison, Christe eleison, Kirie eleison, Pater noster. & ne nos inducas, &c. Vers. Saluum fac seruum tuum. N. Resp. Deus meus sperante in te. Vers. Esto ei Domine turris fortitudinis. Resp. A facie inimici. Vers. Nil proficiat inimicus in eo. Resp. Et filius iniquitatis, non apponat nocere ei. Vers. Domine exaudi, &c. Resp. Et clamor meus, &c. Vers. Dominus vobiscum. Resp. Et cum spiritu tuo. Oremus. Deus cui proprium est misereri semper & parcere, suscipe deprecationem nostram, & hunc famulum tuum quẽ excommunicationis sentẽtia ligatum tenet, miseratio tue pietatis absoluat, per Christum dominũ nostrũ. Amen. E de pois absolua o, dizendo. Auctoritate omnipotentis Dei, & beatorum Apostolorum Petri, &



Pauli, mihi comissa, abfoluote a vinculo excomunica-  
tionis, quam incurristi (propter hanc, vel illam causam)  
& restituo te Sacramentis ecclesie, & communioni fide-  
lium, in nomine Patris, & Filij, & Spiritus sancti. A-  
men. E se for ligado de muitas excomunhões por ca-  
sos diuerfos, deueas declarar todas e a absoluiçã, por  
q̃ de outra maneira não ficaraa abfolto: ainda q̃ pare-  
ce que bastaria ter intençã de abfoluer de todas, & cõ-  
prehendellas em suas palauras, & se por soo hũa cou-  
sa incorreo muytas vezes, basta que diga, toties quo-  
tius, eandem incurristi.

¶ E posto que o modo acima dito regularmẽte se ha  
de guardar em a absoluiçã do excomungado, quan-  
do boamente se pode fazer, ainda porem que se nam  
guarde, val a absoluiçã, posto que seja feyta somen-  
te com palauras simples, dizendo, (Ego te abfoluo ab  
excomunicatione, vel rebenedicote te) ou qualquer ou-  
tra palaura que signifique outro tanto: com intençaõ  
de o abfoluer com ella. Nam ha porẽ de fazer desco-  
brir os hombros a molher, nem ao homẽ, quando se  
confessa em publico secretamente: ou quando ocorre  
algũ outro impedimento, ou justo respecto, por que  
nehum direyto ali que mande despir.

¶ As cousas sobreditas nam se hão de guardar quan-  
do a excomunhão nam he certa, & a absoluiçã se faz  
a cautella, como se diraa. E se o penitente, nam se lem-  
bra que estaa em excomunhão, imponhalhe o confes-  
sor a penitencia antes da absoluiçã: o qual (ainda q̃  
seja bem feyto) nam he porem necessario: por que tan-  
to val, & tam sacramental he, a que se impoem de pois  
como a que antes. E de pois, abfoluaõ primeyro da

exco-



excomunhão menor, em a qual pode ser que este por participar com algum excomungado, de excomunhão mayor, ou por outra cousa que elle nam saberaa: & ainda da mayor aa cautella, & do interdito & suspensam, dizendo desta maneira. Si teneris aliquo vinculo excommunicationis maioris, vel minoris, suspensionis, vel interdicti, a quibus te possum absoluere: absoluo te, si & quatenus possum. & ainda he ben (mas nam necessario) & restituo te Sacramētis. &c. Porque o q̄ he absolto, de seu he restituído. E então absoluo dos peccados, dizendo assi Misereatur tui, &c. Dominus noster Iesus Christus te absoluat, & ego autoritate ipsius, qua fungor, te absoluo, ab omnibus peccatis tuis, In nomine Patris, & Filij, & Spiritus sancti. Amen. Passio Domini nostri Iesu Christi, & merita beatæ Mariæ semper virginis, & omnium sanctorum, & quicquid boni feceris, & mali paueris, sint tibi in remissionem peccatorum tuorum, augmentum gratiæ, & præmium vitæ æternæ. Nam sam porem todas estas palavras da subitancia da absoluiçam: porque as que a precedem sam deprecativas. & as que se seguem, impoem em penitência todos os trabalhos & boas obras & por isso nam se deuem deyxar, porque por virtude das claves tem força de satisfaçam, & sam de grande effecto.

Outras palavras muytas acrescentam algũs, q̄ nam somete sam superfluas, mas ainda perigosas, das quaes sam aquellas. De quibus es contritus. Porque a absoluiçam não somente se estende aos peccados contritos, mas ainda aos que o parecem, pera que o penitente nam seja obrigado aos confessar outra vez: & por



que poderia causar scrupulos de desesperaçã, maiormente em o arrigo da morte, por q̃ a nenhũ pode constar que tenha verdadeira contriçã de seus peccados. As palauras porẽ substanciaes, & necessarias da absoluiçã, como declarou o Concilio Tridentino, Sess. 14. c. 3. sam, Ego absoluo te, & c. ainda q̃ o confessor tiuesse toda a auctoridade do Papa, & o peccador tiuesse incorrido em todos os peccados & cẽsuras em que incorreram todos os homẽs des o começo do mũdo. mas he necessario que tenha intençã latissima, de maneira que se extenda a todos os casos, de que o cõfessor pode absoluer, assi de peccados como de censuras. com tãto, que quãto ao absoluer das censuras depois de dizer, Ego absoluo te, não acrecente o que comũmente todos fazem. s. à peccatis tuis, porque pol-la tal condiçã, parece a intençã do sacerdote restringir se samente, a absoluiçã dos peccados. & entã conuẽ que preceda a absoluiçã das censuras, saluo se acrecentando, à peccatis tuis, tem larga intençã de absoluer, de quanto justamente pode.

- ¶ E nam absolua da excomunhã, nẽ tampouco dos peccados, com cõdiçã de futuro, dizẽdo, Eu te absoluo de tal excomunhã, ou de tais peccados, com condiçã se tal, ou tal cousa fizeres. porque a tal absoluiçã, ou não val nada, ou (ao menos) nã vẽ a seu effec̃to ate que a condiçã se cõpra. E porque ainda que começasse a ter effec̃to, despois de cõprida a condiçã, faria porẽ mal, o q̃ assi absoluesse, sem algũa grande causa. posto que bem poderia absoluer cõ cõdiçã de preterito, que não suspenda o acto: como dizendo se fizeste, ou se cõpriste tal causa, eu te absoluo. como dizemos



mos, Se nam es baptizado, eu te baptizo.

¶ E he muyto de notar, que se hñ confessor tinha au-<sup>12</sup>toridade de absoluer de toda excomunhão & caso, & o penitente se esqueceo de cõfessar algũs peccados reservados, ou que tinhão annexa excomunhão, & o cõfessor o absolueo, cõ intençam de o absoluer della, & de todos, fica absolto delles; & vindo lhe despois a memoria os taes peccados, confessalos ha como he obrigado, & ainda a outro que nam tenha poder pera isso, o qual o poderaa absoluer delles, porque ja nam sam reservados, nem tem excomunhão annexa; mas somente ficam peccados simples. E por tâto, quẽ se faz absoluer pello Papa, ou Nuncio, ou por quem tem autoridade apostolica, por jubileu, ou per outra via, faz prudentemente em se fazer absoluer de todas as excomunhões, & peccados esquecidos, & que dispense com elle sobre as irregularidades, em que pode: porque se despois lhe lembrar, nam he obrigado a recorrer a elles: posto que o seja a confessar o peccado, se he mortal.

¶ Se o confessor absolueo a algũ de excomunhão, ou caso reservado, de que nam podia, ha de procurar de auer facultade pera isso, & despois absoluelo em presença se a pode auer, & senam em ausencia) da excomunhão quãdo quiser. & do peccado reservado quãdo lhe parecer que estaa em stado de graça. E se nam pode auer a tal facultade, he obrigado a dizer ao penitente (se o conhece, ou pode auer sua presença) que se faça absoluer de tal caso, ou peccado, de que elle o nam podia absoluer. Enã parece bẽ aquillo do directorio. s. q̃ auido o poder de absoluer, torne a chamar



O penitente, & finja cautelosamente que lhe quer perguntar de algũ peccado q̃ ja cõfessou, pera se melhor informar, & de outros algũs, se de pois cõmeteo, & absoluello de todos, porque isto poucas vezes se pode fazer sem scandalo. E porque o não pode absolver de aquelle peccado, & dos outros, senam se confessar inteiramente de todos, & sem os taes fingimentos.

## ¶ Que penitencia, & qual deue o confessor impoer ao penitente.

14 **A** Cerca do impoer a penitencia, deue o cõfessor trabalhar de impoer aquella q̃ seja justa; por q̃ a que nam he tal, chama sam Gregorio falsam, nam porque não aproueite nada, nẽ porque faça que a absoluiçam não valha, senão porque pode enganar ao penitente, dando lhe occasiã de crer, q̃ cumpre cõ ella. Pello qual o confessor que sem mais consideraçã impoem a penitencia como lhe vẽ à vótade, pecca (& mortalmente, quando atentando nisso rethiã lhe impoem) porque nam deue o sacerdote perdoar as offensas cometidas contra Deos, sem muyta discricã & penitencia. E não he final de verdadeiro amigo impoer pequena penitencia; nem de muita prudencia alegrar se por lha impoer em pequena, & aquella penitẽcia he justa, que não he mayor nem menor da que se merece; cujo comprimento basta, & nã sobeja, pera pagar em o purgatorio, toda a pena que o penitẽte deue pollo que confessou, & soo Deos sabe qual he tal.

15 ¶ O Concilio Tridentino Sess. 14. c. 8. diz o seguinte.

Deuẽ



Deuem os iacerdotes (quãdo o Spũsancto, & sua prudencia os ensinar) olhar a qualidade dos peccados, & as forças dos penitẽtes, & impoer lhes penitencia saudauẽs & conuenientes: porque se pella ventura dis-  
 simularẽ com os peccados, auẽdo se com os penitentes mais brandamente do que deuem, impoẽdo muy leues penitencias por peccados muy graues far-  
 seliam participantes em os peccados alheios. Tenhã pois diante os olhos que a penitencia que dão, nam samente seja pẽta emendar o futuro, mas tambem pẽra vingança & castigo do passado.

¶ E assi manda, Sess. 24. capi. 8. de reforma. que quã- 16  
 do alguẽ cometer algũ crime graue em presençã d'ou-  
 tros cõ que os offende & scãdaliza; se lhe in por ha cõ  
 digna penitencia publica. pẽra que assi torne a reuo-  
 car ao caminho da vida, cõ o testemunho de sua emẽ-  
 da, os que com seu mau exemplo provocou a pecca-  
 do. Porem o Bispo podera cõmutar (parecer do lhe  
 cousa conueniente) estas tais penitencias publicas em  
 secretas.

¶ E posto que comũmente se diga, q̃ por cada pecca- 17  
 do moral (segũdo os Canonas) se ha de impoer peni-  
 tencia de sete annos; nam se entende pẽra o foro inte-  
 rior, senam samente pẽra o exterior: porque parece,  
 que mal se pode impoer penitencia de sete annos por  
 cada peccado, ao que confessa hũ conto delles. E por  
 tanto a qualidade & quantidade da iusta penitencia,  
 agora & sempre se deixa & deixou comũmente por di-  
 reito, ao arbitrio do discreto cõfessor, nã (como algũs  
 mal entenderã) pẽra effecto, de o penitente ser liure  
 de toda a pena do purgatorio, cõprindo a penitencia  
 Dd 5 que



q̄ se lhe arbitrar grande ou pequena: porq̄ isto he falso, Nã tampouco pera effccto de ser obrigado a receber, a q̄ se lhe arbitrar, mas pa effccto dos negocios da alma se fazerẽ meãmente, quanto a este mundo, & ao outro.

18<sup>o</sup> ¶ O confessor em taxar a penitencia, ha de considerar a graueza do peccado, a grandeza, ou pouquida de da cõtrição, a qualidade da pessoa do penitente, se he rico ou fraco, moço, ou velho, acostumado a fazer penitencia, ou nam. E se lhe parece que refusara a grande penitencia, ou a nam comprirà ainda que a accepter: & se he rico, ou pobre q̄ ha de trabalhar, pera que não lhe imponha penitencia desconueniente, nã tal que nam se cumpra como seria mandar ao pobre fazer esmollas, ao continuo trabalhador jejũar, ao rico & de alto stado que fizesse grandes absteridades em sua pessoa. Como tambem a que se daa á mulher filho, scrauo, ou criado, que nam a pode cõprir, sem saltar notauelmente ao seruiço do marido, pay, senhor, ou amo: ou sem perigo de queda spiritual, ou de descobrir o peccado occulto. Como tambem a de romarias, & peregrinações ás mulheres, a que não conuem ir a ellas, mayormẽte sem seus maridos: nem ainda muyto com elles, pois podem visitar spiritualmẽte os sanctos, estando em suas casas. E como a de pão & agua, & de recolhimento ao malenconico & scrupuloso: & a de rezar muyto ao que tem grandes horas & lições, & outras semelhantes.

19<sup>o</sup> ¶ O confessor ha de dizer ao penitente, que somente Deos sabe a penitencia justa, q̄ se lhe deuia de dar: & que os muyto tementes a Deos, & desejosos de cuitar  
as pe



as penas da outra vida soyão antiguamente fazer sete annos de penitência, por cada peccado mortal muy grande, parecendolhes que tão longa pena era necessaria, pera purgar de todo tão grande offensa: & por que não se scandalize nam lha poem tam grande, por rem que lha porá se elle quiser. E se responder q̄ quer & lhe parecer que a comprira, imponhalhe a q̄ lhe parecer que conuem, olhãdo & pensando o que se cõtem em os Canones penitenciaes, porque ja q̄ se nam pode sperar, que a gente queira comũmente tornar a tomar as penitencias antiguas, seria grande bem, que algũ tornassem a ellas.

¶ E tambem, por que as indulgências antiguas, & ainãda as modernas que se dão de dias, semanas, annos, & quarentenas, comũmente fallam das postas em penitencia, por tanto se nam se achão postas nam se perdoão por ellas: & porque o penitente pollas indulgências nam ganha se não a remissam da pena da penitência que lhe foy dada, & acceptada: ou a que tinha em proposito firme de fazer em esta vida, se polla indulgencia se lhe nam perdoara. E comũmente os penitentes que cometerão muytos peccados, não concebem proposito de fazer tanta penitencia, se lha nam impozer o confessor, que he noua muy sancta, & muy proueitosa consideração pera ganhar grande merecimẽto pollo bom proposito, & grande remissam pollas indulgências, & Iubileus.

¶ E se o penitente nam quer, que se lhe imponha grau de penitencia, diminualha quanto elle quiser, declarandolhe a pena do outro mundo. E ainda faraa bem em lhe dizer, que se nam rezar, ou jejuar, o que lhe encairega,



encarrega, em o dia assignado, que o faça em outro: ou que o possa remir por esmolas, porque por mayor peccador que algum seja, nunca se lhe ha de impoer penitencia que elle nam queira cumprir pois nam he obrigado de precepto a acceptar penitencia que exceda hum Pater noster: que basta pera que possa ser absolto. Posto que a contraira openiõ parece mais segura, conuem a saber, que he obrigado a cumprir a penitencia que lhe impoem o confessor. O qual se entende da que se daa pera a dita satisfacãm & nam da que se poem por causa necessaria, pera sayr do peccado, & culpa confessada: como he restituyr o alheyo nam ter odio mortal a o proximo: deixar o officio que nam se pode exercitar sem peccado. M. euitar as conuerções, affeicões, & companhias, que vee que o fazem peccar mortalmente, porque quem estas cousas nam quer fazer, em neuhã maneyra se pode, nem de ue absoluer.

22 ¶ E ora o confessor lhe imponha penitencia justa, ou grãde parte della, ora muy pouca, ou nenhũa: deueo a moestar, que proponha de satisfazer a Deos em esta vida, por boas obras, & trabalhos, que volũtaria, ou necessariamente ouuer de fazer ou sofrer: & ainda a mesma morte que ouuer de padecer, pera q̃ despois ganheas indulgencias. E pera este effecto delhe em penitencia (se, & em quanto for necessario) todas as obras boas q̃ fizer, fazendo bẽs, ou sofrendo males: & façahe que desde entã as ordene todas pera este effecto: excepto as que for obrigado, ou quiser applicar pera satisfazer por outros.

23 ¶ Muytas causas ahi, pellas quaes o confessor pode  
dimiti



diminuir a penitencia. A primeira he nam queter o penitente a justa. A segunda impõlle em penitencia todas as obras de sua vida. A terceira ver, que he grã de peccador, & mostra pequena contrição, & dando lhe grande penitencia, lha diminui, & afogaraa, como muyta lenha ao pequeno fogo. A quarta, ver em elle grande contriçã, & tal que excede a satisfação exterior. A quinta, ver que he velho, fraco, & doente, ou tem algũa outra qualidade, com q̃ não podera cumprir a justa penitencia. Porem sempre deve dizer ao que o não sabe, a justa que por seus peccados deua fazer, & que hũa pequena desta vida val mais que a grande da outra: & que pois ha de sofrer grandes trabalhos em esta vida, deide então os ordene todos pera este effecto: & ainda a mesma morte que ha de passar, o qual nam somente o ajudaraa a satisfazer por seus peccados, mas ainda pera o passar, com mais consolação, & menos tristeza.

¶ E quando parecer ao penitente, que nam podera<sup>24</sup> cumprir a penitencia, ou com difficuldade, ou perigo podelha então mudar, nam somente o que lha impo mas ainda outro confessor, posto que seja menor que elle. s̃ o Bispo, a que lhe impo o Papa, & o Cura a q̃ lhe impo o Bispo, &c. com tanto que aja algũa causa pera isso. A qual mudãça se pode fazer, ainda sem tornar a confessar os mesmos peccados, porque lhe foy imposta: com tanto que lhe fosse dada por taes, q̃ o que lha muda o podesse absoluer delles: & tambem se foy dada per outros, mas então he necessario que se mu de pera euitar perigo, infirmitade, ou que dâ spiritual, se nam se pode boamente recorrer a elle.

Ainda



Ainda que mais juridico seria dilatar entam o comprimento della, ate auer copia do que tiueisse poder pera lha mudar.

25 ¶ E he muito de notar, q̃ pella misericordia de Deos com as obras deuidas por direyto diuino, ou humano, podemos satisfazer as penas q̃ deuemos do purgatorio, & por cõseguinte o cõfessor pode impoer penitencia ao penitente, q̃ faça as taes obras pera este effecto: o qual fazendoas com esta intençãõ, compriãã com o precepto diuino & humano (que sem o do confessor o obrigaua a ellas) & com o do mesmo cõfessor: & lhe aproueitãõ tanto (ou pouco menos) como se nam as deuera. E o Cõcilio Tridentino, Sess. 14. c. 9. diz, que ainda com as penas, & aq̃outes que Deos nõs manda (recebidos com paciẽcia) podemos satisfazer. He pore m verdade, que o confessor que dà penitencia de algũs dias de jejũ, & orações, em duuida se presume que as dà de aquelles, a que o penitente nam he obrigado: & por conseguinte se impoesse a hum que jejũasse quatro dias, nam satisfaria jejũando as quatro temporas, ou vigalias obrigatorias. Dõ de se segue ser muy proueitosa aq̃lla clausula. (Quicquid boni feceris. &c.) como acima se tocou.

26 ¶ Despois da absoluiçãõ, amoeste o q̃ euite as occasiões de peccar, que sam as mãs companhias, & conuersações perigosas, & outras cousas que elle sabe que o fazem peccar: aconselheo que se confesse muytas vezes: que ouça as pregações, que peça as orações dos bõs, & busque as companhias dos virtuosos. & ainda que sayba que nam ha de tomar seu conselho, nam lho deixe por isso de dar. E ao que vir muy pre-

so de



so de algũ vicio, amoesteo que proponha firmemẽte a emenda: & q̃ se em elle tornar a cair, elle mesmo, de si faça algũas penitencias de jejũs, disciplinas, ou oraçãõ. posto que lhe não deue aconselhar que jure ou vote de não tornar a peccar, se não em os casos que o direyto manda.

¶ Capitulo. 29. Como se ha de auer o confessor com os que estão em o artigo da morte.

**H**E de notar, q̃ qualquer simple sacerdo e pode absoluer de qualq̃r excomunhã & peccado, por mais enorme q̃ se for (se outra licença) a todo aquelle q̃ estã em o artigo da morte. E aq̃lle se diz estar em o artigo da morte, que estã em tal infirmitade ou perigo, que prouauelmente se cree, ou duuida, pellos medicos, ou per outras pessoas discretas que morreraa disso. A quelle por em que nam he sacerdo te (ainda que falte o que o he) não pode absoluer dos peccados, nem ainda da excomunhãõ. O qual sacerdote, ha de ser catholico, & não precisso, ou cortado do tronco da ygreja: como he schismatico, herege, ou excomungado de excomunhãõ mayor: interdito, ou suspẽso, notorio, ou denunciado: por q̃ se o he, não o pode fazer, ainda q̃ se nã ache outro. E quando o absoluer nã lhe ha de encarregar, q̃ escapãdo da morte se apre fete ao superior pelo peccado reseruado (se o tãha) senã tãha anexa excomunhã, & tãdoa, si. O q̃l se etẽde do q̃ absolue somẽte por estar em o artigo da morte, e nã do q̃ absolue



## 432 Cap. 29. Do artigo da morte.

solue por virtude das bullas, quedam poder ao confessor, ou ao penitente, pera absoluer em elle; por que o que for absolto per esta via, não he obrigado a se apresentar ao Superior de pois que sarar. Quando porem estando o penitente em o tal artigo, se pode auer a presença do Superior, sem auer perigo em a tardança, a elle se ha de recorrer.

2. ¶ Se o enfermo tem perdida a falla, sentido, & entendimento, por fernesia, ou outro accidente. & antes disso mostrou sinaes de contrição, leuando as mãos, batendo os peitos, dizendo, *Misere mei Deus, propitius esto mihi peccatori*, & outras semelhantes palavras, ainda que não pedisse os Sacramentos, por ser supito seu accidente: & ainda que fosse grande peccador, & obstinado por muyto tempo em peccado mortal, sem se confessar por muytos annos, deue presumir que está contrito, & pode se lhe dar o Sacramento da Eucharistia: & por mais forte rezão, o da extrema unção: & o podem absoluer de quaesquer censuras, se em ellas cayo, & conceder lhe as indulgencias següdo as graças que tiuer; mas em nenhũa maneira se lhe deue dar absoluição sacramental dos peccados: por que a confissão delles he hũa parte substancial do Sacramento da penitencia, sem a qual nam pode estar, nem ser. Pollo qual pecca mortalmente quem absolue dos peccados que não ouuio em confissão, mas se fosse publico onzeneiro parece que assi como não se deue receber a confissão, nem a sepultura, tampouco a comunhão; antes que elle ou seus herdeiros restituã as onzenas, ou o prometão: ou dem a caução madaada por direito: ainda q̄ mostrasse sinaes de contrição.

¶ Se o



¶ Se o enfermo nam perdeo a falla, nem o sentido de ueo induzir, a ter speranza do perdão de seus peccados, vontade de os confessar, & verdadeira contrição delles, a exemplo de Dauid, da Magdalena, do ladrão & de outros, pellos infinitos merecimentos da paixão de nosso senhor Iesu Christo. E por conseguinte com muita instancia lhe deue dizer, q̄ se he em obrigação a alguem por delicto, ou cõtrato, lhe restitua logo se boamente pode, & senã que o declare & proueja o melhor que poder: pera que o mais prestes q̄ for possiuel se restitua. & não parta desta vida cõ uio, a ser condẽnado em a outra, perpetuamente.

¶ Digalhe q̄ se guarde de deixar o alheio a seus herdeiros, nẽ ainda as ygrejas pera calizes, ornamentos, ou fabrica dellas, antes deixe as diuidas certas aos acredores certos; & as incertas aos pobres, q̄ sam herdeiros dellas. E não a conselhe o que algũs religiosos & clerigos fazem. s. que o q̄ deue aos pobres, o deixe pera as ditas cousas pias. Ainda q̄ parece q̄ tambẽ se poderiã restituyr, a algũas ygrejas, ou moestros pobres, nam em quãto sam ygrejas, mas em quanto sam pobres. E se em isto nam quer dispoer o q̄ he obrigado, nã se deue absoluer, & de outra maneira si, ainda q̄ logo não restitua: com tanto, que senam cõfia de seus herdeiros, a deuida execuçã das restituições, a começa a outro, ou a outros, de quem he rezãõ que confie.

¶ Muytos tẽ bullas cõfessionaes, ou outras graças & priuilegios, pollos quaes o Papa nam concede per si mesmo a indulgencia, mas dà autoridade ao confessor que lha conceda; & muytas vezes (por senam entender isto) acontece q̄ hum se cõfesse, ou moura com

Ec           muy



muytas bullas sem alcançar por ellas nenhũa indulgencia plenaria em a vida, nem na morte: por tanto o confessor tenha auiso de perguntar isto aos penitêtes assi saõs como enfermos, porque nam per cã tanto bẽ. E se tem a tal graça despois que o absoluer dos peccados, diga o seguinte. *Authoritate Domini nostri Iesu Christi, & beatorum Apostolorum Petri & Pauli mihi cõcessa, concedo tibi omnẽ illã indulgẽtiã peccatorũ tuorũ, quam possum concedere virtute tuarũ bullarum, confessionaliũ, vel aliorum priuilegiorum, in nomine Patris, & Filij, & Spũs sancti. Amen.*

- 6 ¶ E o q̃ comũmente se soe dizer, q̃ he necessario guardar a formã das bulas, pera ganhar os perdões, & indulgẽcias ha se de entender quãto a fazer as esmollas Jesus, ou outras cousas por q̃ se concedẽ, mas não pera q̃ o confessor, necessariamẽte aja de vsar em sua cõcessã de palauras determinadas em ellas, por q̃ nenhum original a traz: & a forma que se poem em o fim das impressas, se poẽ somẽte pa effeçto de ensinar os casos & excomunhões de q̃ per virtude da bulla se podẽ absoluer. Mais seguro tãbem parece dizer, q̃ comũmente por virtude das bullas, nenhũ se pode absoluer da excomunhã, senão confessandose. por q̃ as bullas comũmente dão facultade pera eleger cõfessor que possa absoluer, &c. E assi parece que require, q̃ confessandoo o absolua. E ainda porque este poder de absoluer das censuras, regularmente se dà por preãbulo da absoluiçã dos peccados. O qual porẽ nam procede quando expressamente em ella se diz o contrario, ou tacitamente, dizẽdo que o possa absoluer in vtroque foro.
- 7 ¶ E por q̃ em esta materia por artigo da morte não se enten



entẽ de soo a quelle em q̄ algũ morre, mas ainda todos aquelles em q̄ prouauel mẽte se teme a morte, por tanto se o enfermo ja em outra infirmitade, vsou de aq̄lla bulla, nã pode mais vsar della em outra, porque acabou ja seu officio & spirou, senã quando em ella se disse, q̄ todas as vezes q̄ em o dito artigo se achar lhe velha; ou que dado caso que nã moura da tal infirmitade, e q̄ hũa vez vsar della, lhe seia reseruada pa o fi.

¶ O enfermo que morreo com sinaes de contricã sem ser absolto da excomunhã, pode & deue) despois de morto) ser absolto, por aquelle que o podia absoluer em vida, estando saõ: & nam por qualquer sacerdote que o podera absoluer em o artigo da morte, & se esta ua ja enterrado em sagrado, nam se ha de desenterrar & se e outra parte, si. & absoluello, açourando o corpo, on sepulchro. E val a tal absolucãam pera o enterarem em sagrado, ou pera o nam desenterrar em del le: & pera que se rogue por elle publicamente.

¶ Se ha mais de hũ anno que o enfermo se nã confessou & comũgou, ou he notorio peccador, & supitamẽte perdeu o entendimẽto, ou falla & nẽ antes, nẽ despois pareceram em elle sinaes de contricã, ou se sabe que morreo em peccado mortal, nam lhe hão de dar sacramentos, nem menos sepultura.

¶ Ao q̄ se confessa em o artigo da morte nã se lhe ha de impoer penitencia exterior (ao menos grãde) pera que (ao menos entã) a cõpra: mas deue lhe declarar pera o prouocar a interior, que he a cõtriçã, & isto mais per modo de sperãça & cõsolaçã (representãdo lhe a benignidade q̄ cõ seus braços estendidos significa ca o senhor crucificado pa nos alcãçar p dã) q̄ por via



## 436 Cap. 29. Do artigo da morte.

de temor & terror de sua diuina justiça: porque em a-  
 quelle passo mais têtado he o homẽ de desesperaçã, q̃  
 de presumpçã, como diz S. Gregor. Mas o cõfessor de  
 uelhe declarar a penitência q̃ merece, & que por estar  
 enfermo lha nã daa: & persuadir lhe q̃ tenha propo-  
 sito firme, que dandolhe Deos laude, faraa a tal penitê-  
 cia, ou outras boas obras cõ que satisfaça a sua justi-  
 ça: por ser isto muy proueitoso em si, & grãde parte d  
 satisfaçã, & necessario pera ganhar as indulgencias.

11 ¶ E aconielhe, que se a infirmitade for crescendo,  
 faça ou mande fazer em seu testamento algũa esmola  
 em lugar della, ou que rogue a algũs seus amigos, q̃  
 a façã por elle antes que moura, repartindoa entre to-  
 dos: & despois absolua. Porq̃ he certo, q̃ hũ pode fa-  
 zer penitencia por outro, cõ que pague a pena que o  
 outro deue è o Purgatorio. Despois induza o, a rece-  
 ber todos os sacramentos da sancta madre ygreja cõ  
 muyta deuacão: & que todo se sobmeta aos infinitos  
 trẽtécimetros da payxão de nõsso Senhor Iesu Chris-  
 to, mediante os quais não desconfie dos de suas boas  
 obras, & principalmẽte confiãdo em os della, que ba-  
 ta pera pagar por mil mundos, que estè muy firme è  
 a sancta fee catholica, sobre a qual è a quelle passo ha-  
 de ser mais tentado. E procure o confessor, & que estu-  
 uer com o enfermo, que o menos que poder ser, cuye-  
 de em seus parentes, amigos, & cousas carnaes, como  
 lam molher, filhos, & fazenda, &c.

12 ¶ E nã lhe seja dada muyta cõfiança de saude, porque  
 muytas vezes por hũa vã & falsa cõfiãça, & cõsolaçã,  
 & incerta speraçã della, incorrẽ em certa cõdẽnação.  
 Pollo qual se lhe deue muytas vezes fallar da mor-




## Cap. 30. Do q̄ quer fazer testamé. 437

te, ainda que por isso torne, entristeça, & espante: por que milhor he que com saudauel terror compungido se salue, que com palauras lisongeiras relaxado se condene.

¶ E certo he ma o costume, o de aquelles que por nã <sup>13</sup> espantar cõ a noua da morte, aos que estã em perigo della, lho nã dizẽ com assaz perigo da alma, contra o exẽplo de Esaias, que cõ saudauel terror induzio a el Rey Ezechias aa saude de sua alma, dizẽ dolhe, Dispoẽ de tua casa, porque morreras, & nã viuiras. O bõ amigo entrã o deue animar a ter firme proposito de nũca mais pecar mortalmẽte, mediãte a graça diuina. E a lhe pensar mais (que de nenhũa outra couisa) de ter offendido mortalmente a seu Deos; & por sua culpa ter se feyto imigo mortal, de quẽ o criou, remio, mãte ue, & o conseruou em vida, saude, hõrra, & fazenda: & de quẽ o ha de julgar, & por sua misericordia lhe dar os reynos soberanos do ceo, onde com sua madre bẽditissima, & todos os sanctos o vejamos, gozemos & glorifiquemos pera sempre. Amen.

## ¶ Cap. 30. De algũs auisos pera o que ha de fazer testamẽso.

 Que quer fazer testamento, hao de fazer (se he possiuel) estãdo são, ou ao principio da doẽça, porq̄ despois os parentes por diuersos modos procurã o q̄ o nã faça, nem deixe a outros couisa algũa, estoruãdo no scriuãõ & testemunhas: os quaes grauemẽte peccã, & sam obrigados, & deuaõ perder a herãça, & assi o são



a restituyr. o qual se ha de entender como acima se disse. c. 13. pa. 146. §. 15. 36. rogar porem por si, ou por outros, que antes lhe deixe a elles que a outros sem muyta importunaçam, nam he peccado.

2. ¶ O testador ha de trabalhar de fazer testamento em estado de graça, porq̄ se o faz estado em peccado mortal, nenhũa graça, nem gloria merece, em mādar fazer por sua alma suffragios, & outras cousas: posto q̄ depois se cōuertta a estado de graça. Como tãpouco a pro uicitã pera isso as outras obras feitas em peccado mortal, nẽ ainda pera satisfacã das penas q̄ deue em o pue gatorio. Segũdo o significã os grandes auctores que pera isto allegou o Mestre, & o tẽ S. Tho. S. Boauẽtura, Ricardo, & a Comũ. Posto que parece mais verdadeiro o cõtrairo, que ali teue Scoto, approuado por Gabriel, & pellos Parisienses. Portanto he necessario (pera ganhar a graça, & gloria por isso, & pa pagar a pena mais seguramente) que o testador (tornando a estado de graça) torne a cõfirmar & ratificar (ao menos cõ soo a vōtade) os ditos legados & suffragios.

3. ¶ O que algũs dizem. s. q̄ o testador q̄ nãõ tem filhos, nem pays (que sam herdeiros forçados) & tem parentes pobres, he obrigado a lhes deixar a fazenda se nã sam maos, & indignos: se ha de limitar dos parentes que tem extrema necessidade, ou quasi extrema: & q̄ nam ha outro tãõ chegado como elle que lhes queyra & possa socorrer, porque nam ha ley natural, diuina, nem humana, que a mais obrigue.

Cap. 31. Das excomunhões, & q̄ cousa he excomunhão, & como se parte.



**H**E de notar q̄ excôm. he censura q̄ priua da participaça dos Sacramētos soos, ou da delles & dos homēs, & parte se ē menor q̄ priua da participaça passiuua dos Sacramentos, & ē maior q̄ priua da participaçã delles, & dos homēs. E ainda q̄ comūmente as disposiçōes penais ē duuida se etēde da menor pena, porē quãdo algũ juiz excomūga algũ simplicemēte se dizer mayor, ou menor excôm. entēde se da mayor.

¶ Parte se tãbem a excomunhã em geral, & special, & a geral emposta por direito, & posta por homem. A posta per direito, he aq̄lla cõ q̄ o Canon, cõstituiçam, ou statuto excomunga aos q̄ tal & tal cousa fizer, ou deixar de fazer. Antre as quaes ha grãde differença, porq̄ da q̄ se poem por direito, pode absoluer qualq̄r ordinario, se a ninguem se acha reseruada, & da que poem o homem nã. A q̄ poem o homem, acaba morto, ou tirado do officio o que a pos, em respeyto dos que nã cairam em ella, antes que elle morresse, ou o tãrassem: & a que poem o statuto nam acaba, mas dura em quanto senam reuoga. Do qual se pode collegir o que se ha de dizer das excomunhões postas em os mandamentos das visitaçōes, que nam sam statutos, se nam mandamentos geraes, ou speciaes de homens.

¶ Parte se tãbem as excomunhões em iusta, & iniusta. E a iniusta, em nulla, ou nenhũa & em valida, ou valiosa. A excômunhã iusta, he a q̄ se poem por quem pode, porq̄, & como deue: & a iniusta, a que se poem, porque, & como nã se deue. E assi como as outras sentenças, ainda que se sam iniustas, valem comūmente, quanto ao foro exterior: onde se faz por ellas